

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 17.935.206/0001-06

**LEI MUNICIPAL N.º 344 de 30 de janeiro de 2006**

**(Projeto de Lei N.º 001/2006)**

**ALTERA O ARTIGO 3.º DA LEI MUNICIPAL N.º  
334 DE 18 DE AGOSTO DE 2005 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

Câmara Municipal de São João da Mata/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei

**DECRETA:**

**Artigo 1.º** - Fica Alterado o artigo 3.º da Lei Municipal n.º 334 de 18 de agosto de 2005, que passa a ter a seguinte redação:

**“Artigo 3.º - Fica o Município de São João da Mata/MG autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais, a título de contrapartida financeira, retenha das cotas-partes de recursos que deve ao Município, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o valor do convênio a ser celebrado, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais em favor do Fundo Máquinas Para o Desenvolvimento.”**

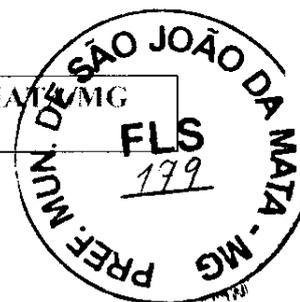
**Artigo 2.º** - Revogam-se às disposições em contrario. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, aos 30 de janeiro de 2006.

  
**Luciano Moreira Franco**  
**Prefeito Municipal**

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA/MG  
CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 17.935.206/0001-06**

**LEI MUNICIPAL N.º 345 de 16 de Fevereiro de 2006**  
**(Projeto de Lei n.º 002/2006)**

**CRIA CARGO EFETIVO E EM  
COMISSÃO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, faz saber que a câmara Municipal aprova e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** - Fica criado o Cargo em Comissão de Diretora de Nutrição para atender as necessidades do Ensino Fundamental da Rede Pública de São João da Mata.

- a) **Carga Horária:** 8 horas semanais.
- b) **Número de vagas:** 01 vaga.
- c) **Formação:** Superior na área
- d) **Salário:** R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta Reais)

**Artigo 2.º** - Fica criado o Cargo em Comissão de Diretora de Fisioterapia para atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde de São João da Mata.

- a) **Carga Horária:** 40 horas semanais.
- b) **Número de vagas:** 01 vaga.
- c) **Formação:** Superior na área
- d) **Salário:** R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos Reais)



**RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA/MG**  
**CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122**

  
**Luciane Moreira Franco**  
Prefeito Municipal  
CPF: 492.029.106-00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 17.935.206/0001-06**

**Artigo 3.º** - Fica criado o Cargo em Comissão de Diretora de Informática para atender as necessidades do Ensino Fundamental da Rede Pública de São João da Mata.

- a) **Carga Horária:** 40 horas semanais.
- b) **Número de vagas:** 01 vaga.
- c) **Formação:** Superior
- d) **Salário:** R\$ 596,00 (Quinhentos e noventa e seis Reais)

**Artigo 4.º** - Fica criado o Cargo em Comissão de Diretor na área de Contabilidade Municipal para atender as necessidades da Administração Pública de São João da Mata.

- a) **Carga Horária:** 40 horas semanais.
- b) **Número de vagas:** 01 vaga.
- c) **Formação:** Cursando Superior na área
- d) **Salário:** R\$ 808,00 (Oitocentos e Oito Reais)

**Artigo 5.º** - Fica criada a Secretaria Municipal da Cultura e Turismo para atender as necessidades da Administração Pública de São João da Mata.

- a) **Carga Horária:** 40 horas semanais.
- b) **Número de vagas:** 01 vaga.
- c) **Formação:** Superior
- d) **Salário:** R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos Reais)

**Artigo 6.º** - Altera o artigo 5º do Anexo I da Lei 80/93 – Quadro Geral de Cargos de Recrutamento Amplo, passando a função pública de Psicólogo de 01 vaga para 02 vagas, permanecendo as demais normas do Anexo.

**Artigo 7.º** - Altera o artigo 7º do Anexo VII da Lei 80/93 – Quadro Geral de Cargos em Provimento Efetivo, passando a função pública de Motorista II de 04 vagas para 05 vagas, permanecendo as demais normas do Anexo.

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA/MG  
CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122



*Luciano Moreira*  
Luciano Moreira  
Prefeito Municipal  
CPF: 400.022.115-00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 17.935.206/0001-06**

**Artigo 8.º** - Altera o artigo 7º do Anexo VII da Lei 80/93 – Quadro Geral de Cargos em Provisão Efetivo, passando a função pública de Professor I de 27 vagas para 31 vagas, permanecendo as demais normas do Anexo.

**Artigo 9.º** - As vagas referidas nos artigos 7º e 8º desta Lei, são de caráter efetivo, ficando a Administração Pública autorizada a contratar em caráter excepcional para preenchimento dessas vagas, até que o Município realize seu concurso público.

**Artigo 10** – Fica revogada a Lei 318 de 21 de fevereiro de 2005, que criou o cargo em comissão de Assessor de Gabinete. Esta revogação se dará por Decreto do Executivo Municipal.

**Artigo 11** – Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2006.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, aos 16 de fevereiro de 2006.

  
**Luciano Moreira Franco**  
**Prefeito Municipal**



RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA - MG  
CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122

**LEI MUNICIPAL N.º 346**  
**(Projeto de Lei 003 de 24/02/06)**

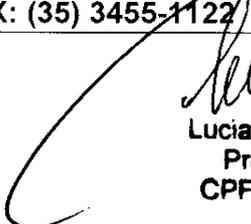
**ALTERA DELIMITAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DE SÃO JOÃO DA MATA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

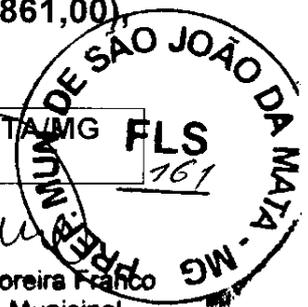
O Prefeito Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, faz saber que a câmara Municipal aprova e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** - Fica delimitado o perímetro urbano de São João da Mata/MG, com área de: 803.691,500 m<sup>2</sup> ou 80,3692 hectares, com o Perímetro de 6.631,432 metros lineares (ml), que está delimitada por um polígono irregular, cuja descrição se inicia no vértice 1, assinalado em planta anexa como segue:

Do vértice 1 segue até o vértice 2 (UTM 404.971,00; 7.573.926,00), no rumo 34°07'30"SE", na extensão de 146,168 metros;	
Do vértice 2 segue até o vértice 3 (UTM 404.942,00; 7.573.901,00), no rumo 49°14'11"SW", na extensão de 38,288 metros;	
Do vértice 3 segue até o vértice 4 (UTM 404.920,00; 7.573.872,00), no rumo 37°11'05"SW", na extensão de 36,401 metros;	
Do vértice 4 segue até o vértice 5 (UTM 404.784,00; 7.573.745,00), no rumo 46°57'36"SW", na extensão de 186,078 metros;	
Do vértice 5 segue até o vértice 6 (UTM 404.672,00; 7.573.803,00), no rumo 62°37'20"NW, na extensão de 126,127 metros;	
Do vértice 6 segue até o vértice 7 (UTM 404.600,00; 7.573.861,00), no rumo 51°08'48"NW,	

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA/MG  
CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122

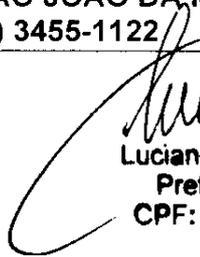
  
Luciano Moreira Franco  
Prefeito Municipal  
CPF: 492.029.106-00



na extensão de 92,455 metros,  
Do vértice **7** segue até o vértice **8** (UTM **404.584,00;7.573.867,00**), no rumo 69°26'38"NW,  
na extensão de 17,088 metros;  
Do vértice **8** segue até o vértice **9** (UTM **404.559,00;7.573.868,00**), no rumo 87°42'34"NW,  
na extensão de 25,020 metros;  
Do vértice **9** segue até o vértice **10** (UTM **404.541,00;7.573.866,00**), no rumo 83°39'35"SW,  
na extensão de 18,111 metros;  
Do vértice **10** segue até o vértice **11** (UTM **404.520,00;7.573.858,00**), no rumo 69°08'44"SW,  
na extensão de 22,472 metros;  
Do vértice **11** segue até o vértice **12** (UTM **404.505,00;7.573.844,00**), no rumo 46°58'30"SW,  
na extensão de 20,518 metros;  
Do vértice **12** segue até o vértice **13** (UTM **404.497,00;7.573.826,00**), no rumo 23°57'45"SW,  
na extensão de 19,698 metros;  
Do vértice **13** segue até o vértice **14** (UTM **404.112,00;7.574.100,00**), no rumo 54°33'40"NW,  
na extensão de 472,547 metros;  
Do vértice **14** segue até o vértice **15** (UTM **403.975,00;7.574.046,00**), no rumo 68°29'15"SW,  
na extensão de 147,258 metros;  
Do vértice **15** segue até o vértice **16** (UTM **403.959,00;7.574.247,00**), no rumo 04°33'05"NW,  
na extensão de 201,636 metros;  
Do vértice **16** segue até o vértice **17** (UTM **403.757,00;7.574.123,00**), no rumo 58°27'21"SW,  
na extensão de 237,023 metros;  
Do vértice **17** segue até o vértice **18** (UTM **403.732,00;7.574.155,00**), no rumo 37°59'55"NW,  
na extensão de 40,608 metros;  
Do vértice **18** segue até o vértice **19**, (UTM **403.717,00;7.574.180,00**), no rumo 30°57'50"NW,  
na extensão de 29,155 metros;

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA/MG  
CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122

FLS  
162

  
Luciano Moreira Franco  
Prefeito Municipal  
CPF: 492.029.106-00



ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 17.935.206/0001-06

Do vértice **19** segue até o vértice **20**, (UTM **403.860,00;**  
**7.574.272,00**), no rumo **57°14'40"NE**,  
na extensão de 170,038 metros;  
Do vértice **20** segue até o vértice **21**, (UTM **403.767,00;**  
**7.574.573,00**), no rumo **17°10'11"NW**,  
na extensão de 315,040 metros;  
Do vértice **21** segue até o vértice **22**, (UTM **403.397,00;**  
**7.574.641,00**), no rumo **79°35'10"NW**,  
na extensão de 376,197 metros;  
Do vértice **22** segue até o vértice **23**, (UTM **403.367,00;**  
**7.574.713,00**), no rumo **22°37'12"NW**,  
na extensão de 78,000 metros;  
Do vértice **23** segue até o vértice **24**, (UTM **403.396,00;**  
**7.574.723,00**), no rumo **70°58'28"NE**,  
na extensão de 30,676 metros;  
Do vértice **24** segue até o vértice **25**, no rumo **64°10'44"NE**,  
na extensão de 34,438 metros.  
Do vértice **25** segue até o vértice **26**, no rumo **65°17'51"NE**,  
na extensão de 55,036 metros;  
Do vértice **26** segue até o vértice **27**, no rumo **89°07'07"NE**,  
na extensão de 65,008 metros;  
Do vértice **27** segue até o vértice **28**, no rumo **70°10'04"SE**,  
na extensão de 64,846 metros;  
Do vértice **28** segue até o vértice **29**, no rumo **47°33'50"SE**,  
na extensão de 47,424 metros;  
Do vértice **29** segue até o vértice **30**, no rumo **62°52'43"SE**,  
na extensão de 46,065 metros;  
Do vértice **30** segue até o vértice **31**, no rumo **68°57'45"SE**,  
na extensão de 13,928 metros;  
Do vértice **31** segue até o vértice **32**, no rumo **63°26'06"SE**,  
na extensão de 6,708 metros;  
Do vértice **32** segue até o vértice **33**, no rumo **45°00'00"NE**,  
na extensão de 2,828 metros;  
Do vértice **33** segue até o vértice **34**, no rumo **33°41'24"NE**,  
na extensão de 18,028 metros;  
Do vértice **34** segue até o vértice **35**, no rumo **43°15'51"NE**,  
na extensão de 23,345 metros;  
Do vértice **35** segue até o vértice **36**, no rumo **62°44'41"NE**,

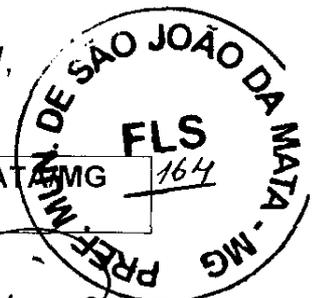
RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA/MG  
CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122

FLS  
163

Luciano Moreira Franco  
Prefeito Municipal  
CPF: 492.029.106-00

na extensão de 37,121 metros;  
Do vértice 36 segue até o vértice 37, no rumo 78°21'59"NE,  
na extensão de 34,713 metros;  
Do vértice 37 segue até o vértice 38, no rumo 78°21'59"NE,  
na extensão de 34,713 metros;  
Do vértice 38 segue até o vértice 39, no rumo 85°42'39"NE,  
na extensão de 40,112 metros;  
Do vértice 39 segue até o vértice 40, no rumo 63°26'06"NE,  
na extensão de 15,652 metros;  
Do vértice 40 segue até o vértice 41, no rumo 45°00'00"NE,  
na extensão de 4,243 metros;  
Do vértice 41 segue até o vértice 42, no rumo 05°34'20"NE,  
na extensão de 41,195 metros;  
Do vértice 42 segue até o vértice 43, no rumo 39°17'22"NE,  
na extensão de 56,851 metros;  
Do vértice 43 segue até o vértice 44, no rumo 56°46'06"NE,  
na extensão de 34,670 metros;  
Do vértice 44 segue até o vértice 45, no rumo 47°54'39"NE,  
na extensão de 41,773 metros;  
Do vértice 45 segue até o vértice 46, (UTM 403.997,00;  
7.574.895,00), no rumo 65°13'29"NE,  
na extensão de 14,318 metros;  
Do vértice 46 segue até o vértice 47, no rumo 01°04'51"NW,  
na extensão de 53,009 metros;  
Do vértice 47 segue até o vértice 48, no rumo 12°43'28"NE,  
na extensão de 31,780 metros;  
Do vértice 48 segue até o vértice 49, no rumo 08°07'48"NE,  
na extensão de 7,071 metros;  
Do vértice 49 segue até o vértice 50, no rumo 00°00'00"N,  
na extensão de 5,000 metros;  
Do vértice 50 segue até o vértice 51, no rumo 08°07'48"NW,  
na extensão de 7,071 metros;  
Do vértice 51 segue até o vértice 52, no rumo 26°33'54"NW,  
na extensão de 6,708 metros;  
Do vértice 52 segue até o vértice 53, no rumo 22°55'56"NW,  
na extensão de 56,462 metros;  
Do vértice 53 segue até o vértice 54, no rumo 17°52'43"NW,  
na extensão de 32,573 metros;

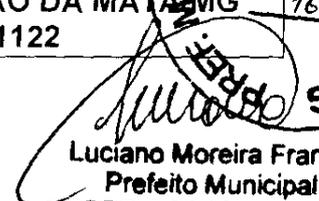
RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA - MG  
CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122



*Luciano Moreira Franco*  
Luciano Moreira Franco  
Prefeito Municipal  
CPF: 492.029.106-00

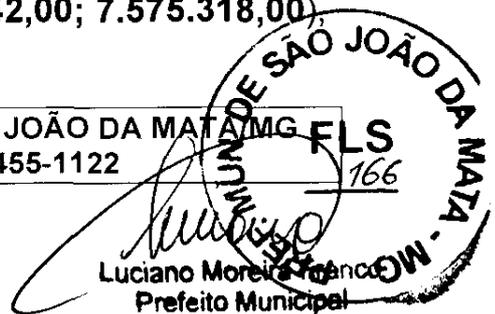
Do vértice **54** segue até o vértice **55**, no rumo 14°02'10"NW, na extensão de 16,492 metros;  
 Do vértice **55** segue até o vértice **56**, no rumo 18°26'06"NW, na extensão de 3,162 metros;  
 Do vértice **56** segue até o vértice **57**, no rumo 18°26'06"NW, na extensão de 3,162 metros;  
 Do vértice **57** segue até o vértice **58**, no rumo 26°33'54"NW, na extensão de 6,708 metros;  
 Do vértice **58** segue até o vértice **59**, no rumo 33°18'38"NW, na extensão de 41,881 metros;  
 Do vértice **59** segue até o vértice **60**, no rumo 30°27'56"NW, na extensão de 19,723 metros;  
 Do vértice **60** segue até o vértice **61**, no rumo 18°26'06"NW, na extensão de 110,680 metros;  
 Do vértice **61** segue até o vértice **62**, (UTM **403.894,00; 7.575.324,00**), no rumo 07°40'00"NE, na extensão de 52,469 metros;  
 Do vértice **62** segue até o vértice **63** no rumo 03°21'59"NE, na extensão de 17,029 metros;  
 Do vértice **63** segue até o vértice **64** no rumo 08°44'46"NE, na extensão de 13,153 metros;  
 Do vértice **64** segue até o vértice **65** no rumo 08°07'48"NE, na extensão de 14,142 metros;  
 Do vértice **65** segue até o vértice **66** no rumo 11°53'19"NE, na extensão de 19,416 metros;  
 Do vértice **66** segue até o vértice **67** no rumo 17°06'10"NE, na extensão de 13,601 metros;  
 Do vértice **67** segue até o vértice **68** no rumo 04°23'55"NE, na extensão de 13,038 metros;  
 Do vértice **68** segue até o vértice **69** no rumo 08°58'21"NE, na extensão de 19,235 metros;  
 Do vértice **69** segue até o vértice **70** no rumo 02°36'09"NE, na extensão de 22,023 metros;  
 Do vértice **70** segue até o vértice **71** no rumo 07°07'30"NE, na extensão de 8,062 metros;  
 Do vértice **71** segue até o vértice **72** no rumo 18°26'06"NW, na extensão de 3,162 metros;  
 Do vértice **72** segue até o vértice **73** no rumo 07°07'30"NE,

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA - MG  
 CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122

MUN. DE SÃO JOÃO DA MATA - MG  
 FLS 165  
  
 Luciano Moreira Franco  
 Prefeito Municipal  
 CPF: 492.029.106-00

na extensão de 24,187 metros;  
 Do vértice 73 segue até o vértice 74 no rumo 08°07'48"NE,  
 na extensão de 14,142 metros;  
 Do vértice 74 segue até o vértice 75 (UTM 403.919,00;  
 7.575.512,00), no rumo 12°31'44"NE,  
 na extensão de 9,220 metros;  
 Do vértice 75 segue até o vértice 76 (UTM 403.934,00;  
 7.575.727,00), no rumo 03°59'27"NE,  
 na extensão de 215,523 metros;  
 Do vértice 76 segue até o vértice 77 (UTM 403.974,00;  
 7.575.734,00), no rumo 80°04'26"NE,  
 na extensão de 40,608 metros;  
 Do vértice 77 segue até o vértice 78 no rumo 06°20'25"SE,  
 na extensão de 18,111 metros;  
 Do vértice 78 segue até o vértice 79 no rumo 08°44'46"SE,  
 na extensão de 26,306 metros;  
 Do vértice 79 segue até o vértice 80 no rumo 08°44'46"SE,  
 na extensão de 26,306 metros;  
 Do vértice 80 segue até o vértice 81 no rumo 07°07'30"SE,  
 na extensão de 16,125 metros;  
 Do vértice 81 segue até o vértice 82 no rumo 09°05'25"SE,  
 na extensão de 25,318 metros;  
 Do vértice 82 segue até o vértice 83 no rumo 09°12'40"SE,  
 na extensão de 37,483 metros;  
 Do vértice 83 segue até o vértice 84 no rumo 06°20'25"SE,  
 na extensão de 9,055 metros;  
 Do vértice 84 segue até o vértice 85 no rumo 07°25'53"SE,  
 na extensão de 69,584 metros;  
 Do vértice 85 segue até o vértice 86 no rumo 08°31'51"SE,  
 na extensão de 20,224 metros;  
 Do vértice 86 segue até o vértice 87 no rumo 08°31'51"SE,  
 na extensão de 20,224 metros;  
 Do vértice 87 segue até o vértice 88 no rumo 09°51'57"SE,  
 na extensão de 23,345 metros;  
 Do vértice 88 segue até o vértice 89 no rumo 09°51'57"SE,  
 na extensão de 46,690 metros;  
 Do vértice 89 segue até o vértice 90 (UTM 404.042,00; 7.575.318,00)  
 no rumo 12°31'44"SE,

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA/MG  
 CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122


  
 Luciano Moreira Franco  
 Prefeito Municipal  
 CPF: 492.029.108-00

na extensão de 82,976 metros;  
Do vértice **90** segue até o vértice **91** no rumo 10°42'47"SE,  
na extensão de 37,656 metros;  
Do vértice **91** segue até o vértice **92**, no rumo 14°02'10"SE,  
na extensão de 32,985 metros;  
Do vértice **92** segue até o vértice **93**, no rumo 17°42'02"SE,  
na extensão de 49,336 metros;  
Do vértice **93** segue até o vértice **94**, no rumo 17°26'50"SE,  
na extensão de 36,688 metros;  
Do vértice **94** segue até o vértice **95**, no rumo 18°26'06"SE,  
na extensão de 28,460 metros;  
Do vértice **95** segue até o vértice **96**, no rumo 21°32'28"SE,  
na extensão de 40,853 metros;  
Do vértice **96** segue até o vértice **97**, no rumo 21°36'53"SE,  
na extensão de 57,009 metros;  
Do vértice **97** segue até o vértice **98**, (UTM 404.175,00;  
**7.574.927,00**), no rumo 21°04'08"SE,  
na extensão de 130,740 metros;  
Do vértice **98** segue até o vértice **99**, no rumo 21°09'41"SE,  
na extensão de 66,483 metros;  
Do vértice **99** segue até o vértice **100**, no rumo 22°09'59"SE,  
na extensão de 29,155 metros;  
Do vértice **100** segue até o vértice **101**, no rumo 18°55'29"SE,  
na extensão de 37,000 metros;  
Do vértice **101** segue até o vértice **102**, no rumo 21°26'52"SE,  
na extensão de 60,166 metros;  
Do vértice **102** segue até o vértice **103**, no rumo 22°09'59"SE,  
na extensão de 58,310 metros;  
Do vértice **103** segue até o vértice **104**, no rumo 19°58'59"SE,  
na extensão de 46,819 metros;  
Do vértice **104** segue até o vértice **105**, no rumo 20°08'11"SE,  
na extensão de 31,953 metros;  
Do vértice **105** segue até o vértice **106**, no rumo 21°15'02"SE,  
na extensão de 38,626 metros;  
Do vértice **106** segue até o vértice **107**, (UTM 404.323,00;  
**7.574.544,00**), no rumo 22°18'22"SE,  
na extensão de 42,154 metros;

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA/MG  
CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122

  
Luciano Moreira Franco  
Prefeito Municipal  
CPF: 492.029.106-00

Do vértice **107** segue até o vértice **108**, (UTM **404.422,00; 7.574.585,00**), no rumo **67°30'13"NE**, na extensão de **107,154 metros**;

Do vértice **108** segue até o vértice **109**, (UTM **404.465,00; 7.574.480,00**), no rumo **22°16'13"SE**, na extensão de **113,464 metros**;

Do vértice **109** segue até o vértice **110**, no rumo **32°52'52"SE**, na extensão de **117,886 metros**;

Do vértice **110** segue até o vértice **111**, (UTM **404.614,00 7.574.428,00**), no rumo **61°03'36"NE**, na extensão de **97,129 metros**;

Do vértice **111** segue até o vértice **112**, no rumo **36°52'12"SE**, na extensão de **40,000 metros**;

Do vértice **112** segue até o vértice **113**, no rumo **30°57'50"SE**, na extensão de **11,662 metros**;

Finalmente do vértice **113** segue até o vértice **1**, (UTM **404.889,00; 7.574.047,00**), (início da descrição), no rumo de **35°51'22"SE**, na extensão de **418,265 m**, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma **área de: 803.691,500 m<sup>2</sup> ou 80,3692 há** com o **Perímetro de 6.631,432 metros lineares (ml)**.

**Artigo 2.º** - Descrição dos confrontantes do perímetro urbano de São João da Mata/MG, como segue:

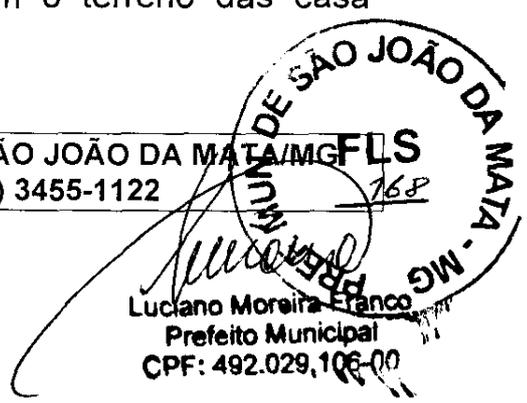
Do vértice **1** ao **2** limita-se por Linha imaginária acompanhando e atravessando o córrego, confrontando com as propriedades do Espólio de João Vieira Rios, José Carlos do Carmo e José do Carmo;

Do vértice **2** ao **3** limita-se por cerca de arame e porteira da estrada, confrontando com as propriedades de José Carlos do Carmo e seu Pai José do Carmo;

Do vértice **3** ao **4** limita-se pelo muro do cemitério, confrontando com o muro do Cemitério Municipal e a propriedade de José Carlos do Carmo;

Do vértice **4** ao **5** limita-se por linha imaginária e cerca de arame, confrontando na travessia da rodovia **MG-179** e a cerca da propriedade do Espólio de José Eugênio com o terreno das casa Populares;

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA/MG FLS  
CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122

  
Luciano Moreira Franco  
Prefeito Municipal  
CPF: 492.029.106-00

Do vértice **5** ao **13** limita-se por Cerca de Arame, confrontando a cerca divisória entre as propriedades de Juversino Firmo Martins e Francisco de Assis Nery;

Do vértice **13** ao **14** limita-se por Linha imaginaria, confrontando com as propriedades de Juversino Firmo Martins, Jairo Firmo Martins e Homero Francisco Martins;

Do vértice **14** ao **15** limita-se por margem esquerda a montante do Córrego do Lago, confrontando com as propriedades de José Evangelista da Silva e Nelson Avelino;

Do vértice **15** ao **17** limita-se por pelo charco e cerca arame, confrontando com as propriedades do Espolio de Sebastião Cândido de Melo e terras de um propenso Loteamento Popular;

Do vértice **16** ao **17** limita-se por linha imaginaria pelo pasto existente, confrontando com a propriedade do Espolio de Sebastião Cândido de Melo;

Do vértice **17** ao **18** limita-se por linha imaginaria no pasto e Rua, confrontando com a propriedade do Espolio de Sebastião Cândido de Melo e atravessando a Rua José Patrício de Paiva, indo até a "ETA";

Do vértice **18** ao **19** limita-se pela cerca de alambrado da "ETA" e depois por linha imaginária, confrontando com as propriedades da "ETA – Prefeitura Municipal" e a propriedade de Maria Filomena Borges;

Do vértice **19** ao **21** limita-se por linha imaginaria pelo pasto, confrontando com a propriedade de Maria Filomena Borges;

Do vértice **21** ao **22** limita-se por linha imaginaria atravessando Córrego dos Macacos e pastos, confrontando com as propriedades de Maria Filomena Borges, Maria Dorotéia C. I. de Oliveira Rodrigues, Luciano Moreira Franco, Sebastião Rodrigues Leal e Maria Benedita Vieira;

Do vértice **22** ao **23** limita-se por linha imaginaria pelo pasto e na travessia da estrada municipal, confrontando com a estrada municipal do Bairro do Pico Agudo e com a propriedade de Sebastião Afonso Gomes;

Do vértice **23** ao **46** limita-se por linha imaginaria, formando a faixa paralela de aproximadamente 40,00 metros, à esquerda e ao longo da estrada do Pico Agudo, no sentido ao centro da cidade, confrontando com as propriedade de Srs. Sebastião Afonso Gomes, Waldomiro de Oliveira, Benedito Pereira de Melo, José Luis Pereira, Dirceu Donizete

**RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA - MG**

**CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122**

**Luciano Moreira Franco**  
**Prefeito Municipal**  
**CPF: 492.029.106-01**



Franco, Espólio de João Batista Moreira, Antonio Bittencourt e Maria Amélia de Jesus;

Do vértice **46** ao **62** limita-se por linha imaginaria, formando a faixa paralela de aproximadamente 40,00 metros e à esquerda da antiga estrada de terra que dá acesso à cidade de Poço Fundo, confrontando com as propriedades de Srs. José Luis, Quintilhano de Oliveira, Lázaro Cândido Garcia e o Espólio de Sebastião Cândido de Melo;

Do vértice **62** ao **76** limita-se em continuação por linha imaginaria, formando a faixa paralela de aproximadamente 40,00 metros e à esquerda pela antiga estrada, confrontando com as propriedades de Espólio Sebastião Cândido de Melo, indo atingir as propriedades de Geraldo Garcia e Joel Lopes Fernandes;

Do vértice **76** ao **77** limita-se por defecção à direita até a Faixa de Domínio, do lado direito da rodovia estadual MG-179, sentido a Silvianópolis, confrontando com Joel Lopes Fernandes e outros;

Do vértice **77** ao **90** limita-se, defletindo para a direita, acompanhando a Faixa de Domínio, do lado esquerdo da Rodovia MG-179, confrontando com a própria faixa, a estrada municipal que dá acesso a Poço Fundo, atravessando-a e por diversos proprietários;

Do vértice **90** ao **107** limita-se pela cerca da faixa domínio da direita, da Rodovia MG 179, sentido a Silvianópolis, Confrontando com a referida faixa de domínio, a antiga estrada de terra que dá acesso à cidade de Poço Fundo e as propriedades de Quintilhano de Oliveira e outros proprietários, indo atingir a Avenidas das Palmeiras, atravessando-a, e com outros proprietários;

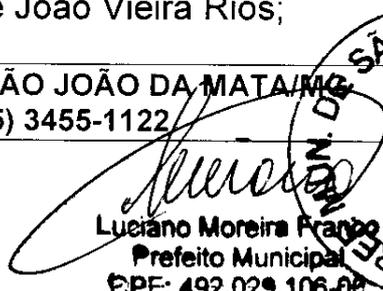
Do vértice **107** ao **108** limita-se por linha imaginaria, confrontando na travessia perpendicular da faixa de domínio, para o lado esquerdo da Rodovia MG 179, indo 30 metros além da Faixa de Domínio na propriedade do Espólio de João Vieira Rios;

Do vértice **108** ao **110** limita-se por linha imaginaria e paralela à Faixa Domínio do lado esquerdo, em 30 metros, à faixa de domínio da Rodovia MG 179, sentido a Silvianópolis; Confrontando com as propriedades do Espólio de João Vieira Rios e Narciso Fernandes da Fonseca;

Do vértice **110** ao **111** limita-se por linha imaginaria e paralela em aproximadamente de 40,00 metros, do lado esquerdo, à estrada ao Bairro São Pedro e outros, confrontando com as propriedades de Narciso Fernandes da Fonseca e do Espólio de João Vieira Rios;

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA/MG

CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122

  
Luciano Moreira Franco  
Prefeito Municipal  
CPF: 492.029.106-00

FLS  
170



Do vértice 111 ao 112 limita-se por linha imaginária passando pelo pasto, confrontando com a propriedade do Espólio de João Vieira Rios;

Do vértice 112 ao 113 limita-se por linha imaginária, na travessia da Estrada Municipal do Bairro de São Pedro e outros, confrontando com a referida estrada municipal, até o poste de iluminação pública;

Do vértice 113 ao 1 limita-se por linha imaginária partindo do poste próximo ao muro do fundo do Laticínio, indo até o canto oposto de curral do matadouro municipal, quando atravessa o Córrego dos Macacos, confrontando com as propriedades do Laticínio, do Espólio de João Vieira Rios e a propriedade do Matadouro Municipal;

**Artigo 3.º** - Este levantamento Planimétrico foi efetuado pelo método "caminhamento", com irradiação dos pontos intra e extra poligonal, com referencia: Azimute obtido por bússola do GPS SUMMIT. Calculo: analítico eletrônico: área calculada pelo método de GAUSS. Aparelhagem: estação total Pentax, precisão 5", GPS SUMMIT, precisão métrica – Micro Petium. Responsável Técnico: Fernando Alberto Facco: CREA/MG: 23262/D.

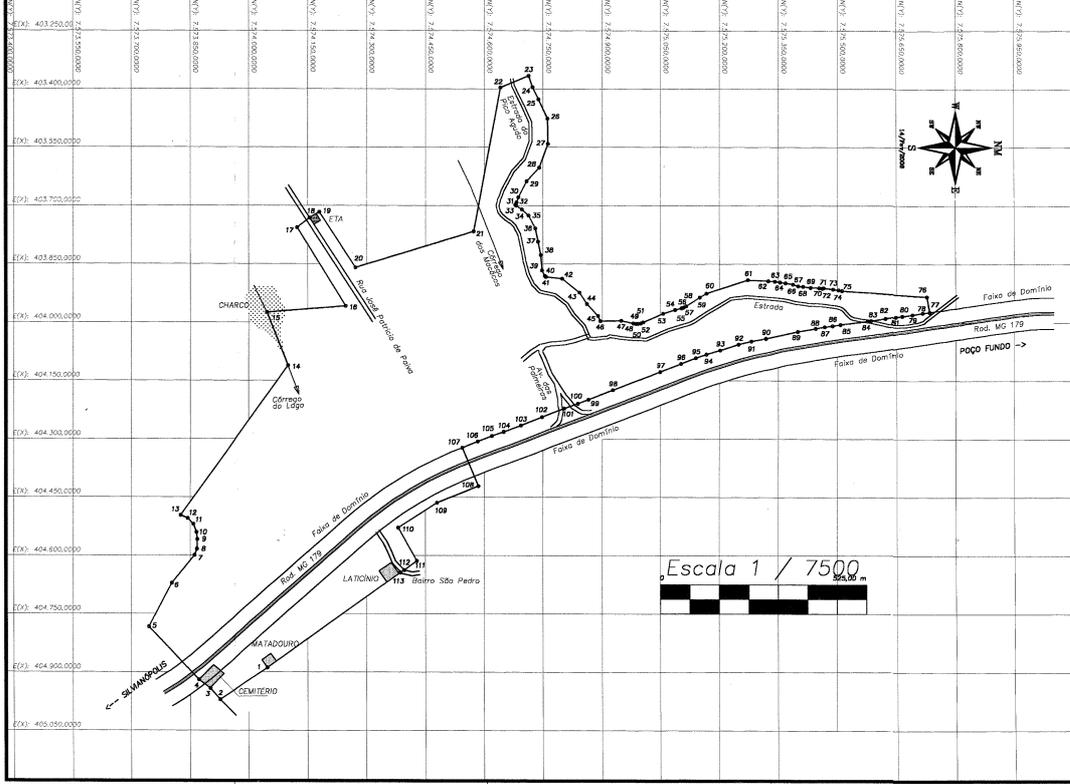
**Artigo 4.º** - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, aos 08 de março de 2006.

  
**Luciano Moreira Franco**  
**Prefeito Municipal**





		<b>FERNANDO ALBERTO FACCO</b> Eng Civil CREA 23.262-D/MG Praça João Saraiva, 423 - Centro Pouso Alegre - MG	
<b>LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO</b> <b>PERÍMETRO URBANO</b>			
IMÓVEL		<b>PREFEITURA MUNICIPAL</b> <b>SÃO JOÃO DA MATA</b>	
CLIENTE		<b>MUNICÍPIO</b> <b>SÃO JOÃO DA MATA - MG</b>	
ENDEREÇO		<b>SÃO JOÃO DA MATA - MG</b>	
DADOS DA GLEBA:		PROPRIETÁRIO: <b>DECLARO QUE ACOMPANHEI ESTE LEVANTAMENTO E IDENTIFIQUEI OS VÉRTICES LEVANTADOS</b>  <b>LUCIANO MOREIRA FRANCO</b> Prefeito Municipal	
COMPRIMENTO DO PERÍMETRO <b>6.631,432 ml</b>		RESP. TÉCNICO PELO LEVANTAMENTO:  <b>FERNANDO ALBERTO FACCO</b> Eng Civil CREA 23.262-D/MG	
ÁREA DO PERÍMETRO <b>839.669,00 m<sup>2</sup> = 83,9669 hectares</b>		DESPACHOS E CARIMBOS: 	
DATA:	ESCALA:	UNIDADE:	FOLHA:
13/Fev/2006	INDICADAS	HECTARES	ÚNICA
DESENHISTA: Fernando Facco	CODIGO/NOME DO ARQUIVO:	C:\TOPO\DIAGN\SPS\PERIMETRO URBANO SJMAT.MXD	



**COMARCA DE SILVIANÓPOLIS - MG**  
**CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS**

**MARISA GONÇALVES BERALDO**, Oficial Substituta do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Silvianópolis, Estado de Minas Gerais, na forma da lei etc..

**CERTIFICA**, a pedido verbal de pessoa interessada, para os devidos fins e efeitos de direito, que revendo o arquivo do cartório a seu cargo, dele consta que **JUVERCINO FIRMO MARTINS**, brasileiro, agricultor, residente na cidade de São João da Mata – MG, na Rua Amadeu Fernandes da Fonseca, n. 140, inscrito no CPF/MF sob n. 060.451.116-72, casado com Orentina Martins Firmo, possui **uma sorte de terras de pastagens**, sem benfeitorias, com a área remanescente de **24,59,43 hectares**, dividida, situada no município de São João da Mata - MG, desta comarca, no lugar denominado **"Cachoeira"**, havida conforme **matricula 7.734**, a qual se acha livre e desembaraçada de todos os ônus reais, legais ou convencionais. Dada e passada nesta cidade de Silvianópolis, aos 21 (vinte e um) dias do mês de março do ano de dois mil e seis (2006). Eu, Marisa Gonçalves Beraldo, Oficial Substituta, subscrevi e assino.....



Marisa Gonçalves Beraldo

20 372 348 / 0001 - 17

SILVIANÓPOLIS CARTÓRIO  
DO REGISTRO DE IMÓVEIS  
RUA JOÃO NERY DE MORAIS, 75  
CENTRO - CEP 37560-000  
SILVIANÓPOLIS - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.206/0001-06

**LEI MUNICIPAL Nº 347 de 20 de março de 2006**

**(PROJETO DE LEI N.º 004/2006)**

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR UM TERRENO URBANO DE 24.200,00 M<sup>2</sup> PARA O PATRIMÔNIO DA MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, faz saber que a câmara Municipal aprova e ele, em seu nome sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, autorizado a adquirir um terreno urbano com área total de 24.200,00 m<sup>2</sup> (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), para anexar ao patrimônio da Prefeitura, tendo como diploma legal o Artigo 102 da Lei Orgânica Municipal de São João da Mata/MG.

**Artigo 2.º** - O referido terreno urbano com área de 24.200,00 m<sup>2</sup> (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados) mencionada no Artigo 1.º desta Lei, é de propriedade do Sr. **Juversino Firmo Martins**, portador do CPF n.º 060.451.116-72, conforme Registro 01 e Matrícula 6.531, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Silvianópolis/MG, o qual se acha livre e desembaraçado de todos os ônus reais, legais ou convencionais.

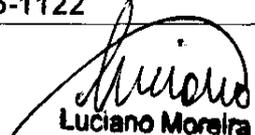
**Parágrafo Primeiro** – Descrição do perímetro do terreno:

O referido terreno urbano, delimitado por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice 1, de coordenada **UTM (404.799,975 ; 7.573.757,953)**, assinalado em planta anexa como segue:

Do vértice 1 segue até o vértice 2 no rumo 48°44'06"SW, na extensão de	10,711 metros;
Do vértice 2 segue até o vértice 3 no rumo 53°23'00"SW, na extensão de	9,873 metros;
Do vértice 3 segue até o vértice 4 no rumo 46°22'17"NW, na extensão de	17,587 metros;
Do vértice 4 segue até o vértice 5 no rumo 56°44'37"NW, na extensão de	10,454 metros;
Do vértice 5 segue até o vértice 6 no rumo 69°56'29"NW, na extensão de	18,858 metros;
Do vértice 6 segue até o vértice 7 no rumo 71°40'51"NW, na extensão de	19,202 metros;
Do vértice 7 segue até o vértice 8 no rumo 72°05'52"NW, na extensão de	9,896 metros;
Do vértice 8 segue até o vértice 9 no rumo 67°38'01"NW, na extensão de	17,640 metros;

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA/MG  
CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122



  
Luciano Moreira Franco  
Prefeito Municipal  
CPF: 492.029.106-00

Do vértice 9 segue até o vértice 10 no rumo 64°35'18"NW, na extensão de 13,246 metros;  
 Do vértice 10 segue até o vértice 11 no rumo 59°33'52"NW, na extensão de 14,721 metros;  
 Do vértice 11 segue até o vértice 12 no rumo 55°04'45"NW, na extensão de 17,079 metros;  
 Do vértice 12 segue até o vértice 13 no rumo 51°55'43"NW, na extensão de 29,958 metros;  
 Do vértice 13 segue até o vértice 14 no rumo 51°07'44"NW, na extensão de 28,006 metros;  
 Do vértice 14 segue até o vértice 15 no rumo 49°32'51"NW, na extensão de 21,353 metros;  
 Do vértice 15 segue até o vértice 16 no rumo 61°52'12"NW, na extensão de 5,772 metros;  
 Do vértice 16 segue até o vértice 17 no rumo 65°34'23"NW, na extensão de 6,408 metros;  
 Do vértice 17 segue até o vértice 18 no rumo 78°03'04"NW, na extensão de 4,850 metros;  
 Do vértice 18 segue até o vértice 19 no rumo 81°00'35"NW, na extensão de 10,138 metros;  
 Do vértice 19 segue até o vértice 20 no rumo 88°14'45"NW, na extensão de 12,139 metros;  
 Do vértice 20 segue até o vértice 21 no rumo 82°13'29"SW, na extensão de 6,310 metros;  
 Do vértice 21 segue até o vértice 22 no rumo 09°30'04"NE, na extensão de 125,937 metros;  
 Do vértice 22 segue até o vértice 23 no rumo 59°11'38"SE, na extensão de 20,688 metros;  
 Do vértice 23 segue até o vértice 24 no rumo 60°00'43"SE, na extensão de 35,873 metros;  
 Do vértice 24 segue até o vértice 25 no rumo 59°30'24"SE, na extensão de 34,115 metros;  
 Do vértice 25 segue até o vértice 26 no rumo 56°34'04"SE, na extensão de 32,201 metros;  
 Do vértice 26 segue até o vértice 27 no rumo 44°29'31"SE, na extensão de 26,256 metros;  
 Do vértice 27 segue até o vértice 28 no rumo 41°02'48"SE, na extensão de 63,111 metros;  
 Do vértice 28 segue até o vértice 29 no rumo 40°52'21"SE, na extensão de 54,679 metros;  
 Do vértice 29 segue até o vértice 30 no rumo 50°38'58"SW, na extensão de 18,937 metros;  
 Do vértice 30 segue até o vértice 31 no rumo 40°19'48"SE, na extensão de 36,616 metros;  
 Do vértice 31 segue até o vértice 32 no rumo 47°07'24"SW, na extensão de 4,494 metros;  
 Finalmente do vértice 32 segue até o vértice 1, (início da descrição), no rumo de 42°52'36" SE na extensão de 23,812 m, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de: 24.200,00 m<sup>2</sup> ou 2,4200 ha.

**Parágrafo Segundo – Descrição dos confrontantes do referido terreno:**

Do vértice 1 ao 3 limita-se por cerca de arame,

Confrontando com ESPÓLIO DE JOSE EUGENIO;

Do vértice 3 ao 21 limita-se por cerca de arame,

Confrontando com FRANCISCO DE ASSIS NERY;

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA/MG 150  
 CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122



Luciano Moreira Franco  
 Prefeito Municipal  
 CPF: 492.029.106-00

Do vértice 21 ao 29 limita-se por cerca a construir,

Confrontando com JUVERSINO FIRMO MARTINS;

Do vértice 29 ao 1 limita-se por cerca de arame e a construir,

Confrontando com TERRENO DAS CASAS POPULARES, EXISTENTES;

**Artigo 3.º** - O valor ora autorizado para a aquisição do terreno urbano com área de 24.200,00 m<sup>2</sup> é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo como fundamento legal Laudo de Avaliação realizado e assinado por profissional competente.

**Artigo 4.º** - O pagamento do terreno urbano objeto desta Lei, deverá ser em 8 (oito) parcelas iguais e irrevogáveis no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada parcela, totalizando o valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

**Artigo 5.º** - Esta aquisição tem como finalidade: área para loteamento.

**Artigo 6.º** - A despesa desta aquisição ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

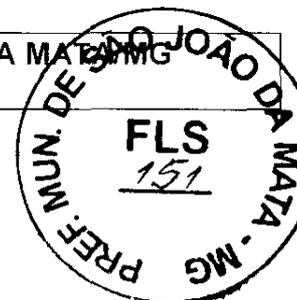
**02.02.08.08.244.0014.1003-4.4.90.61.01**

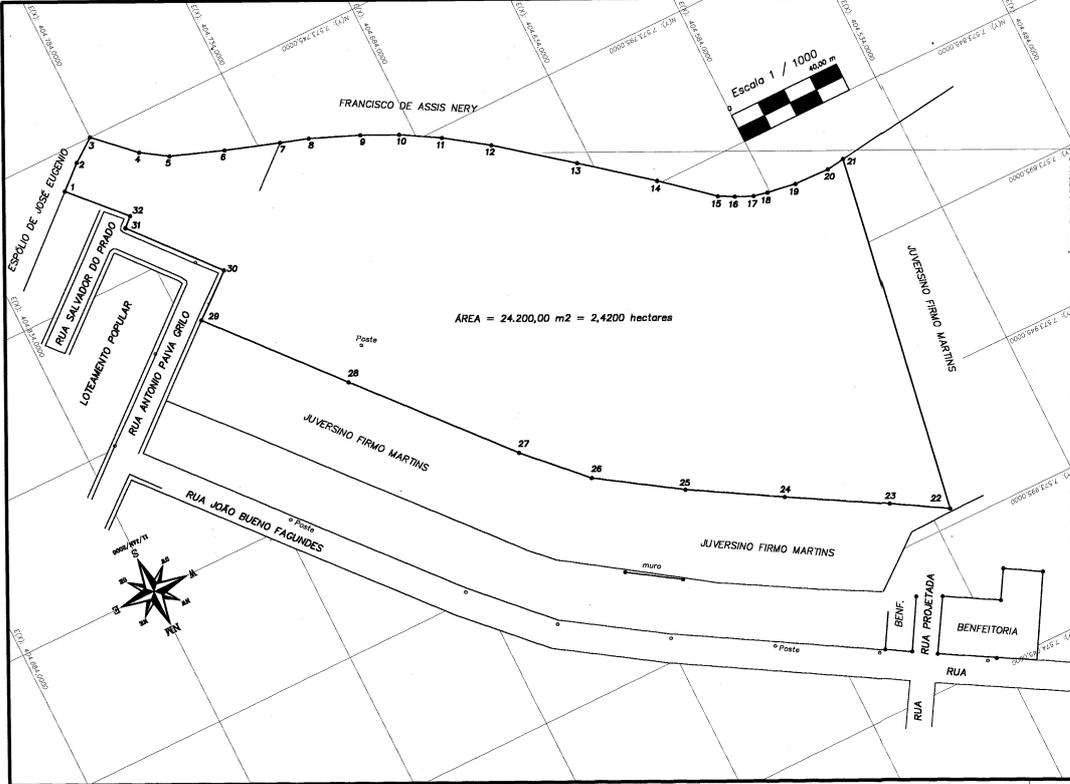
**Artigo 7.º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, aos 20 de março de 2006.

  
Luciano Moreira Franco  
Prefeito Municipal





		FERNANDO ALBERTO FACCO Eng Civil CREA 23.262-D/MG Av. Dr. João Barreira, 423 - Centro Pouso Alegre - MG	
<b>LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO</b> <b>LOTEAMENTO MUNICIPAL</b>			
CLIENTE <b>PREFEITURA MUNICIPAL</b> <b>SÃO JOÃO DA MATA</b>		IMÓVEL <b>MUNICÍPIO SÃO JOÃO DA MATA - MG</b>	
DADOS DA GLEBA: <b>ÁREA DA GLEBA</b> 24.200,00 m <sup>2</sup> = 2,4200 hectares		PROPRIETÁRIO DECLARO QUE ACOMPANHEI ESTE LEVANTAMENTO E IDENTIFIQUEI OS VERTICES LEVANTADOS  <b>LUCIANO MOREIRA FRANCO</b> Prefeito Municipal RESP. TÉCNICO PELO LEVANTAMENTO  <b>FERNANDO ALBERTO FACCO</b> Eng Civil CREA 23.262-D/MG	
DESPACHOS E CAMBOS			
			
DATA:	ESCALA: <b>INDICADAS</b>	UNIDADE: <b>m<sup>2</sup>/hectares</b>	FIGURA: <b>ÚNICA</b>
DESENHISTA: Fernando Facco      CÓDIGO/NOME DO ARQUIVO: G:\TOPOLÓGICA\GLEBA MUNICIPAL IGARASSÓ			

01 - TÍTULO:

**LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO COM IDENTIFICAÇÃO DAS DIVISAS**

02 - FINALIDADE:

**AQUISIÇÃO DE GLEBA PARA LOTEAMENTO MUNICIPAL**

03 - INTERESSADO:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**

04 - PROPRIETÁRIO:

**JUVERSINO FIRMO MARTINS**

05 - DENOMINAÇÃO:

**LOTEAMENTO MUNICIPAL 2005/2008**

06 - LOCALIZAÇÃO:

**Bairro das Casas Populares - SÃO JOÃO DA MATA MG**

07 - ÁREA:

**24.200,000 m<sup>2</sup> ou 2,4200 ha.**

08 - MÉTODO DO LEVANTAMENTO:

**Levantamento Planimétrico efetuado pelo método "caminhamento" com irradiação dos pontos intra e extrapoligonal.**

09 - REFERÊNCIA:

**Azimute inicial obtido GPS Summit**

10 - CÁLCULOS:

**Cálculo analítico eletrônico; área calculada pelo método de GAUSS.**

11 - APARELHAGEM:

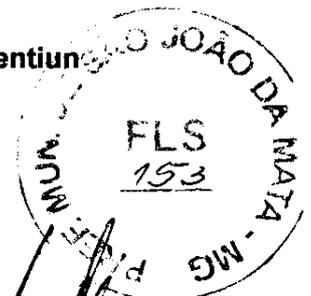
**ESTAÇÃO TOTAL PENTAX, precisão 5", GPS SUMMIT - Micro Pentium**

12 - RESPONSÁVEL TÉCNICO:

**FERNANDO ALBERTO FACCO – CREA: 23262/D**

13 - ARQUIVO:

**c:/topo3/dados/LOTEAM MUN SJMATA02 memo**



**DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO DA GLEBA:**

A referida gleba, delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice 1, de coordenada UTM (404.799,975 ; 7.573.757,953), assinalado em planta anexa como segue:

Do vértice 1 segue até o vértice 2 no rumo 48°44'06"SW, na extensão de	10,711 metros;
Do vértice 2 segue até o vértice 3 no rumo 53°23'00"SW, na extensão de	9,873 metros;
Do vértice 3 segue até o vértice 4 no rumo 46°22'17"NW, na extensão de	17,587 metros;
Do vértice 4 segue até o vértice 5 no rumo 56°44'37"NW, na extensão de	10,454 metros;
Do vértice 5 segue até o vértice 6 no rumo 69°56'29"NW, na extensão de	18,858 metros;
Do vértice 6 segue até o vértice 7 no rumo 71°40'51"NW, na extensão de	19,202 metros;
Do vértice 7 segue até o vértice 8 no rumo 72°05'52"NW, na extensão de	9,896 metros;
Do vértice 8 segue até o vértice 9 no rumo 67°38'01"NW, na extensão de	17,640 metros;
Do vértice 9 segue até o vértice 10 no rumo 64°35'18"NW, na extensão de	13,246 metros;
Do vértice 10 segue até o vértice 11 no rumo 59°33'52"NW, na extensão de	14,721 metros;
Do vértice 11 segue até o vértice 12 no rumo 55°04'45"NW, na extensão de	17,079 metros;
Do vértice 12 segue até o vértice 13 no rumo 51°55'43"NW, na extensão de	29,958 metros;
Do vértice 13 segue até o vértice 14 no rumo 51°07'44"NW, na extensão de	28,006 metros;
Do vértice 14 segue até o vértice 15 no rumo 49°32'51"NW, na extensão de	21,353 metros;
Do vértice 15 segue até o vértice 16 no rumo 61°52'12"NW, na extensão de	5,772 metros;
Do vértice 16 segue até o vértice 17 no rumo 65°34'23"NW, na extensão de	6,408 metros;
Do vértice 17 segue até o vértice 18 no rumo 78°03'04"NW, na extensão de	4,850 metros;
Do vértice 18 segue até o vértice 19 no rumo 81°00'35"NW, na extensão de	10,138 metros;
Do vértice 19 segue até o vértice 20 no rumo 88°14'45"NW, na extensão de	12,139 metros;
Do vértice 20 segue até o vértice 21 no rumo 82°13'29"SW, na extensão de	6,310 metros;
Do vértice 21 segue até o vértice 22 no rumo 09°30'04"NE, na extensão de	125,937 metros;
Do vértice 22 segue até o vértice 23 no rumo 59°11'38"SE, na extensão de	20,688 metros;
Do vértice 23 segue até o vértice 24 no rumo 60°00'43"SE, na extensão de	35,873 metros;
Do vértice 24 segue até o vértice 25 no rumo 59°30'24"SE, na extensão de	34,115 metros;
Do vértice 25 segue até o vértice 26 no rumo 56°34'04"SE, na extensão de	32,201 metros;
Do vértice 26 segue até o vértice 27 no rumo 44°29'31"SE, na extensão de	26,256 metros;
Do vértice 27 segue até o vértice 28 no rumo 41°02'48"SE, na extensão de	63,111 metros;
Do vértice 28 segue até o vértice 29 no rumo 40°52'21"SE, na extensão de	54,679 metros;
Do vértice 29 segue até o vértice 30 no rumo 50°38'58"SW, na extensão de	18,937 metros;
Do vértice 30 segue até o vértice 31 no rumo 40°19'48"SE, na extensão de	36,616 metros;
Do vértice 31 segue até o vértice 32 no rumo 47°07'24"SW, na extensão de	4,494 metros;

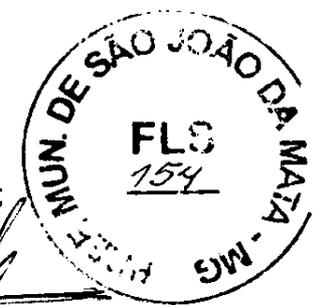
Finalmente do vértice 32 segue até o vértice 1, (início da descrição), no rumo de 42°52'36" SE na extensão de 23,812 m, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de: 24.200,00 m<sup>2</sup> ou 2,4200 ha.

**DESCRIÇÃO DOS CONFRONTANTES DA GLEBA :**

Do vértice 1 ao 3 limita-se por cerca de arame,  
Confrontando com ESPÓLIO DE JOSE EUGENIO;  
Do vértice 3 ao 21 limita-se por cerca de arame,  
Confrontando com FRANCISCO DE ASSIS NERY;  
Do vértice 21 ao 29 limita-se por cerca a construir,  
Confrontando com JUVERSINO FIRMO MARTINS;  
Do vértice 29 ao 1 limita-se por cerca de arame e a construir,  
Confrontando com TERRENO DAS CASAS POPULARES, EXISTENTES;

São João da Mata, 10 de MARÇO de 2006.

  
**FERNANDO ALBERTO FACCO**  
 Engenheiro Civil - CREA 23262/D



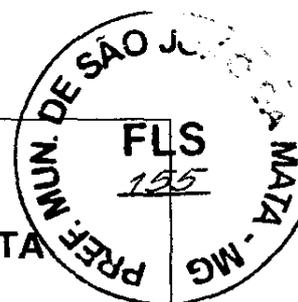
# LAUDO DE AVALIAÇÃO IMÓVEL URBANO

**Laudo nº02-06**

**REQUERENTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**

**OBJETO : GLEBA URBANIZÁVEL**

**ENDEREÇO : PROX. A RUA JOÃO B FAGUNDES, BAIRRO CASAS POPULARES  
SÃO JOÃO DA MATA – MG**



**Engº. Civil FERNANDO ALBERTO FACCO**  
**Membro Efetivo do Instituto Mineiro de Avaliações e Perícias de Engenharia - IMAPE/MG**

## LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL DENTRO DO PERÍMETRO URBANO

### 1- CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL

#### 1.1 Física:

O terreno é do tipo acive para sudoeste, variando aproximadamente de 10 a 20% de declividade, com solo de boa qualidade, não apresentando risco de erosão e não está localizado em área de preservação permanente ou mesmo em área de reserva legal, ou de outro risco ambiental que seja.

#### 1.2 Melhoramentos Públicos e serviços comunitários :

Possui todos os melhoramentos urbanos como rede elétrica, telefone, rede água tratada pela rede publica, rede de esgoto pública, rede viária com parte com pavimentação de cascalho natural, e outra, com pavimentação em bloquetes sextavados com sarjetas e meio fio. Não possuindo nos arredores rede pluviométrica. A referida gleba é servida de coleta de lixo diariamente. Possui direta e indiretamente todos os serviços de urbanização que o município dispõe naquela região.

#### 1.3 Potencial de utilização:

O imóvel está em condições de uso, uma vez que se encontra totalmente em pastagem limpa, cercada e pronta para receber qualquer tipo de empreendimento.

#### 1.4 Tipo e Característica documental do imóvel e as benfeitorias

O imóvel é integrante de um terreno devidamente escriturado possuindo suas divisas definidas e reconhecido pelos confrontantes, não sendo notada nenhuma desavença com seus confrontantes. Nesta gleba não existe nenhum tipo de benfeitoria com exceção das cerca que o limitam.

#### 1.5 Da área e confrontações

O imóvel de propriedade do Senhor Juversino Firmo Martins, possui a área de 24.200,00 m<sup>2</sup> ou 2,42 hectares, tendo como confrontantes os terrenos das casas populares já existentes, a propriedade do Sr. Francisco de Assis Nery e a área remanescente da propriedade do Senhor Juversino Firmo Martins, conforme consta da planta de levantamento topográfico, quando está detalhando tais divisas e confrontações.

-X-X-X-X-X-X-

-X-X-X-X-X-

-X-X-X-X-



**2- DA PESQUISA DE MERCADO E REFERÊNCIA.****2.1 Dados**

- 1- **Terreno urbano.**  
Local: Rua Sebastião Gilberto Firmo, s/nº  
Loteamento Sebastião Gilberto Firmo  
Características: Lote n. 04, quadra 07, com área de 200,00 m²  
Fonte de informação: Guia ITBI de 05/05/2004.  
Tipo de pesquisa : Direta  
Valor da pauta, para fins tributários R\$ 3.000,00  
Valor médio de negócio R\$ 8,500,00:  
Valor médio do m² :R\$ 40,00 / m²
- 2- **Terreno urbano.**  
Local: Rua "B" ou Rua João Bueno Fagundes  
Loteamento Sebastião Gilberto Firmo  
Características: Lote n. 12, quadra 04, com área de 220,00 m².  
Fonte de informação: Guia ITBI de 01/07/2005.  
Tipo de pesquisa : Direta  
Valor da pauta, para fins tributários R\$ 2.200,00  
Valor médio de negócio R\$ 9.000,00:  
Valor médio do m² :R\$ 40,90 / m²
- 3- **Terreno urbano**  
Local: Rua "B", ou Rua João Gilberto Firmo  
Loteamento Sebastião Gilberto Firmo.  
Característica: lote n. 24 da quadra 04, com área de 200,00 m².  
Fonte de informação: Guia ITBI de 01/11/20045.  
Tipo de pesquisa : Direta  
Valor da Pauta, para fins tributários R\$ 3.000,00  
Valor médio do negocio R\$ 10,000,00  
Valor médio do m²: R\$ 50,00/m²
- 4- **Terreno Urbano**  
Local: Rua "C",  
Loteamento Sebastião Gilberto firmo  
Característica: Lote n. 08, quadra "C", com 200,00m².  
Fonte de informação: Guia ITBI de 11/11/2005.  
Tipo de pesquisa : Direta  
Valor da Pauta, para fins tributário R\$ 3.000,00  
Valor médio do negocio R\$ 10,000,00  
Valor médio do m²: R\$ 50,00/m².
- 5- **Terreno Urbano**  
Local: Rua "G", esquina com a Rua "C"  
Loteamento Sebastião Gilberto firmo  
Característica: Lote n. 08, quadra "8", com 200,00m².  
Fonte de informação: Guia ITBI de 21/11/2005.  
Tipo de pesquisa : Direta  
Valor da Pauta, para fins tributário R\$ 3.000,00  
Valor médio do negocio R\$ 10,000,00



Valor médio do m²: R\$ 50,00/m².

**6- Terreno Urbano**

Local: Rua "B",  
Loteamento Sebastião Gilberto firmo  
Característica: Lote n. 15, quadra "4", com 210,30m².  
Fonte de informação: Guia ITBI de 09/12/2005.  
Tipo de pesquisa : Direta  
Valor da Pauta, para fins tributário R\$ 3.154,50  
Valor médio do negocio R\$ 9,000,00  
Valor médio do m²: R\$ 42,80/m².

**7- Terreno Urbano**

Local: Rua "C",  
Loteamento Sebastião Gilberto firmo  
Característica: Lote n. 04, quadra "7", com 200,00m².  
Fonte de informação: Guia ITBI de 26/12/2005.  
Tipo de pesquisa : Direta  
Valor da Pauta, para fins tributário R\$ 3.000,00  
Valor médio do negocio R\$ 9,000,00  
Valor médio do m²: R\$ 45,00/m².

**8- Terreno Urbano**

Local: Rua "B",  
Loteamento Sebastião Gilberto firmo  
Característica: Lote n. 05, quadra "5", com 363,00m².  
Fonte de informação: Guia ITBI de 26/12/2005.  
Tipo de pesquisa : Direta  
Valor da Pauta, para fins tributário R\$ 5.445,00  
Valor médio do negocio R\$ 12,000,00  
Valor médio do m²: R\$ 33,06/m².

**9- Terreno Urbano**

Local: Rua "C",  
Loteamento Sebastião Gilberto firmo  
Característica: Lote n. 01, quadra "7", com 200,00m².  
Fonte de informação: Guia ITBI de 27/12/2005.  
Tipo de pesquisa: Direta  
Valor da Pauta, para fins tributário R\$ 3.000,00  
Valor médio do negocio R\$ 10,000,00  
Valor médio do m²: R\$ 50,00/m².  
Investimento 50% => Valor liquido do terreno: R\$25,00/m²

-X-X-X-X-X-X-X-X-

X-X-X-X-X-X-X-X-X-

X-X-X-X-X-X-X-X-X-

-X-X-X-X-X-X-X-X-

-X-X-X-X-X-X-X-X-

-X-X-X-X-X-X-X-X-



**2.2 Distribuição e estudo do Valor Médio por metro quadrado do terreno.**

Amostra	Valor médio R\$/m <sup>2</sup>	Ff - fator euforia e oferta	Valor médio R\$/m <sup>2</sup>	Custo e Investimento	Lucro Presumido	Valor Liquido R\$/m <sup>2</sup>
1	40,00	-1-	40,00	75%	50%	5,000
2	40,90	-1-	40,90	75%	50%	5,113
3	50,00	-1-	50,00	75%	50%	6,250
4	50,00	-1-	50,00	75%	50%	6,250
5	50,00	-1-	50,00	75%	50%	6,250
6	42,80	-1-	42,80	75%	50%	5,350
7	45,00	-1-	45,00	75%	50%	5,625
8	33,06	-1-	33,06	75%	50%	4,133
9	50,00	-1-	50,00	75%	50%	6,250
<b>TOTAL</b>						<b>50,220</b>
<b>MEDIA /m<sup>2</sup></b>						<b>5,580</b>
<b>Mediana</b>		<b>Por m<sup>2</sup></b>				<b>5,625</b>
<b>D. Padrão</b>	<b>Amostral</b>	<b>Por m<sup>2</sup></b>				<b>0,7500</b>
<b>D. Padrao</b>	<b>Populacional</b>	<b>Por m<sup>2</sup></b>				<b>0,707</b>

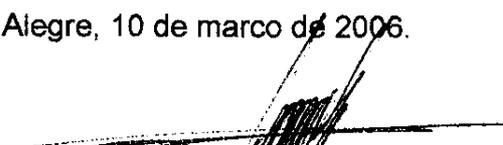
**3- DO VALOR FINAL DA GLEBA AVALIADA**

- 3-1** Considerando que ao observar o campo de pesquisa concluímos que o metro quadrado do terreno naquela região da cidade e ou do núcleo urbano é de R\$5,58 (cinco reais e cinquenta e oito centavos);
- 3-2** Como a área de terreno avaliando é de 24.200,00 m<sup>2</sup> temos que:  
24.200,00m<sup>2</sup> x R\$ 5,58/m<sup>2</sup> = R\$ 135.036,00;
- 3-3 CONCLUSÃO: ATRIBUI-SE A GLEBA URBANIZÁVEL COM 24.200,00 METROS QUADRADOS O VALOR DE R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).**

Assim, coloco-me a disposição para demais informações que possa contribuir junto a esta avaliação que é composta por 5 (cinco) Laudas devidamente rubricadas.

Atenciosamente

Pouso Alegre, 10 de março de 2006.

  
**FERNANDO ALBERTO FACCO**  
 ENGENHEIRO CIVIL  
 DE SEG. TRABALHO E SANEAMENTO  
 CREA 23262/D - IMAPE 0165



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 17.935.206/0001-06

LEI MUNICIPAL N.º 348  
(Projeto de Lei n.º 005/2006)

CRIA A BIBLIOTECA PÚBLICA DO  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA  
MATA/MG E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, faz saber que a câmara Municipal aprova e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** - Cria a Biblioteca Pública do Município de São João da Mata/MG.

**Artigo 2.º** - A Biblioteca Pública Municipal ora criada atenderá toda população do Município;

**Artigo 3.º** - Para cobrir despesas decorrentes desta Lei será utilizada das dotações orçamentárias já existentes na Lei Orçamentária para o exercício de 2006.

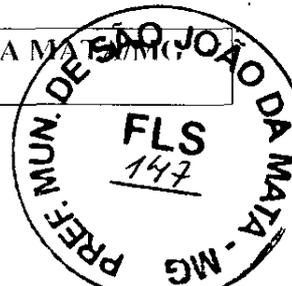
**Artigo 4.º** - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, aos 24 de abril de 2006.

  
Luciano Moreira Franco  
Prefeito Municipal

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA/MG  
CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 17.935.206/0001-06**

**LEI MUNICIPAL N.º 349**  
**(Projeto de Lei n.º 006/2006)**

**CRIA CARGO EM COMISSÃO E DÁ**  
**OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** - Fica criado o cargo em Comissão de Chefe do Setor de Agricultura, com a seguinte descrição detalhada:

- 01** – Implantar e executar o Programa de apoio ao pequeno produtor;
- 02** – Cumprir a rotina de trabalho e auxílio na execução do Convênio com a EMATER;
- 03** – Supervisionar e Fiscalizar;
- 04** – Cadastrar os Produtores Rurais do Município, para acompanhamento das safras anuais dos derivados agrícolas.
- 05** – Realizar todos os atos inerentes a seu cargo;
- 06** – Outras tarefas e ações correlatas a seu cargo.

**Artigo 2.º** - O recrutamento para a vaga do cargo em Comissão de Chefe do Setor de Agricultura deverá ser amplo e nomeado por Portaria elaborada pelo Executivo Municipal.

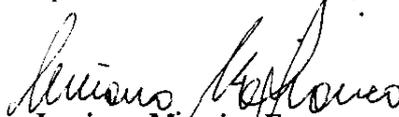
**Artigo 3.º** - O Chefe do Setor de Agricultura deverá cumprir a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais

**Artigo 4.º** - A remuneração do Chefe do Setor de Agricultura será de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais.

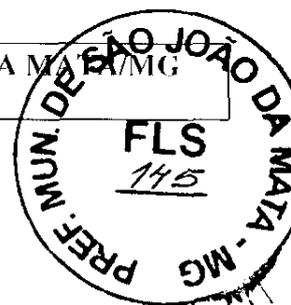
**Artigo 5.º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de abril de 2006.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, aos 24 de abril de 2006.

  
**Luciano Moreira Franco**  
**Prefeito Municipal**

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA/MG  
CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 17.935.206/0001-06**

**LEI MUNICIPAL N.º 350**  
**(Projeto de Lei n.º 007/2006)**

**CRIA CARGO EM COMISSÃO E DÁ**  
**OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** - Fica criado o cargo em Comissão de Chefe da Biblioteca Pública do Município de São João da Mata/MG, com a seguinte descrição detalhada:

- 01** – Organizar os títulos da biblioteca;
- 02** – Cumprir a rotina de trabalho e auxiliar os freqüentadores da biblioteca;
- 03** – Cadastrar os freqüentadores da biblioteca;
- 04** – Realizar todos os atos inerentes a seu cargo;
- 05** – Outras tarefas e ações correlatas a seu cargo.

**Artigo 2.º** - O recrutamento para a vaga do cargo em Comissão de Chefe da Biblioteca Pública do Município deverá ser amplo e nomeado por Portaria elaborada pelo Executivo Municipal.

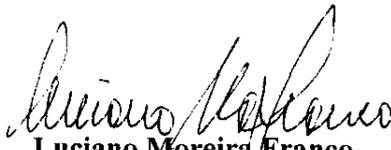
**Artigo 3.º** - O Chefe da Biblioteca deverá cumprir a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais

**Artigo 4.º** - A remuneração do Chefe da Biblioteca será de R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais) mensais.

**Artigo 5.º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, aos 24 de abril de 2006.

  
**Luciano Moreira Franco**  
**Prefeito Municipal**

**RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA, MG.**  
**CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.206/0001-06

LEI MUNICIPAL N.º 351  
(Projeto de Lei nº 008/2006)

**ABRE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

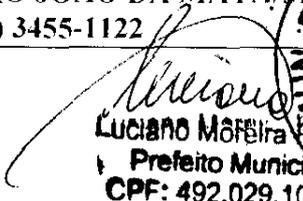
O Prefeito Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

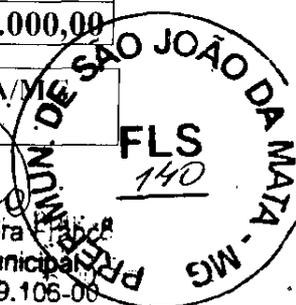
**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a criar o Projeto de Aquisição de Veículos e Equipamentos para o Programa de Saúde Família – PSF;

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial junto ao orçamento de 2006, em conformidade com a legislação vigente, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na seguinte dotação:

Dotação Orçamentária	Discriminação	Valor
02	Executivo	
02.06	Secretaria Saúde Promoção Social e Meio Ambiente	
02.06.06	Secretaria Saúde Promoção Social e Meio Ambiente	
02.06.06.10	Saúde	
02.06.06.10.301	Atenção Básica	
02.06.06.10.301.0016	Saúde é Vida	
02.06.06.10.301.0016.1029	Aquisição de Veículos e Equipamentos para Programa de Saúde Família - PSF	
02.06.06.10.301.0016.1029-4.4.90.52.02	Bens Móveis – Domínio Patrimonial	10.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>10.000,00</b>

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA/MG  
CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122

  
Luciano Mofelira  
Prefeito Municipal  
CPF: 492.029.106-06



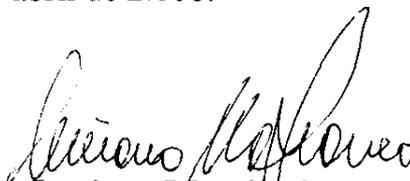
**Art. 3º** - Para dar cobertura ao crédito especial mencionado no artigo 2º acima, fica anulada parcialmente, em igual valor, a seguinte dotação orçamentária:

<b>Dotação Orçamentária</b>	<b>Discriminação</b>	<b>Valor</b>
02	Executivo	
02.06	Secretaria Saúde Promoção Social e Meio Ambiente	
02.06.06	Secretaria Saúde Promoção Social e Meio Ambiente	
02.06.06.10	Saúde	
02.06.06.10.301	Atenção Básica	
02.06.06.10.301.0016	Saúde é Vida	
02.06.06.10.301.0016.2044	Aquisição de Medicamentos p/ Distribuição Gratuita	
02.06.06.10.301.0016.2044-3.3.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita	10.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>10.000,00</b>

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, aos 24 de abril de 2.006.

  
**Luciano Moreira Franco**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

1

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 17.935.206/0001-06

**LEI MUNICIPAL N.º. 352 de 12 de maio de 2006**  
**(Projeto de Lei N.º. 010/2006)**

**(Alterações dadas pela Lei N.º 379/2007)**

**APROVA REGIMENTO INTERNO DO TERMINAL  
RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aprovado o presente Regimento Interno que constitui o instrumento administrativo regulador das atividades e serviços disponíveis no Terminal Rodoviário de Passageiros de São João da Mata – MG.

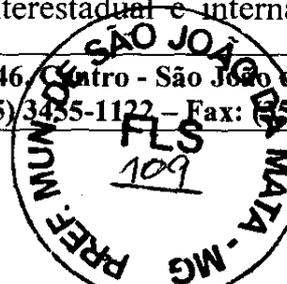
**CAPÍTULO I**

**DA FINALIDADE, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Art. 2º** - O Terminal Rodoviário de Passageiros de São João da Mata – MG é mantido e administrado pela Prefeitura Municipal de São João da Mata/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.935.206/0001-06, com sede na Rua Maria José de Paiva n.º 546, centro, em São João da Mata, estado de Minas Gerais, doravante denominada Administradora.

**Parágrafo Único** - A finalidade principal do terminal Rodoviário de Passageiros de São João da Mata – MG é a de concentrar as operações dos serviços do transporte coletivo, intermunicipal, interestadual e internacional, de passageiros

Rua Maria José de Paiva, n.º 546, Centro - São João da Mata - MG  
CEP: 37.568-000 – Fone: (35) 3455-1122 – Fax: (35) 3455-1227



*Luciano Moreira Franco*  
Luciano Moreira Franco  
Prefeito Municipal  
CPF: 492.029 106-01

que tenham a respectiva cidade como ponto de partida, chegada ou transito.  
(Alterado pela Lei Municipal n.º 379 de 25/09/2007)

**Art. 3º** - Constituem objetivos primordiais do Terminal:

- a) proporcionar serviços de alto padrão para embarque e desembarque de passageiros;
- b) criar e manter a infra-estrutura de serviços e área de comércio, para atendimento aos passageiros e demais usuários do Terminal;
- c) garantir condições de segurança, higiene e conforto aos usuários do serviço de transporte, comerciantes nele estabelecidos, transportadoras e prepostos e o público em geral.

## SEÇÃO I

### DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

**Art. 4º** - O horário de funcionamento das bilheterias será determinado em função dos horários das linhas em operação para cada Transportadora.

§ 1º - As unidades comerciais terão seu horário de funcionamento estabelecido de comum acordo com a Administradora, de modo a prover as condições estabelecidas no artigo anterior.

## SEÇÃO II

### DA LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

**Art. 5º** - A limpeza, manutenção e conservação das áreas de estacionamento, de plataformas, vias de acesso e outras, dentro do perímetro de jurisdição do Terminal serão responsabilidade da Administradora.



*[Handwritten signature]*  
Estado de Minas Gerais  
Prefeitura Municipal  
CNPJ: 17.935.206/0001-06

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 17.935.206/0001-06

§ 1º - As Transportadoras, Permissionárias e órgãos de serviço pagarão uma tarifa mensal denominada “Tarifa de Manutenção, Conservação e limpeza – (TCML)” de acordo com a tabela A, que acompanha o presente Regimento.

§ 2º - A tarifa mensal, referida no parágrafo 1º deste Artigo, será paga à Administradora dentro do prazo convencionado entre as partes.

§ 3º - O pagamento pertinente à tarifa mencionada no § 1º deste Artigo, fora do prazo estipulado no Termo de Permissão de uso, implicará em cobrança de multa de 2% (dois por cento) aplicados sobre o valor estabelecido na Permissão de Uso mais juros de mora, sem prejuízo das demais cominações legais.

**Art. 6º** - A limpeza, manutenção e conservação das áreas internas de bilheteria, despacho de encomenda, unidades comerciais e órgãos de serviços serão da responsabilidade da empresa ou órgão ocupante.

### SEÇÃO III

#### DAS BILHETRIAS, DESPACHOS E ENCOMENDAS E UNIDADES COMERCIAIS

**Art. 7º** - A ocupação de áreas destinadas às bilheterias ou despacho de encomendas será de uso exclusivo das Transportadoras que operam no Terminal, mediante termo de permissão de uso.

§ 1º - Poderá ser atribuído mais de um módulo de bilheteria, segundo critério de distribuição que considere a oferta de serviços e a área disponível, assim requerido pela respectiva empresa transportadora que opere no Terminal.

Rua Maria José de Paiva, nº 546, Centro - São João da Mata, MG  
CEP: 37.568-000 – Fone: (35) 3455-1122 – Fax: (35) 3455-1927



*Luciano Moreira Franco*  
Luciano Moreira Franco  
Prefeito Municipal  
CPF: 492.029.106-00

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 17.935.206/0001-06

§ 2º - Poderá haver retomada parcial de bilheteria de Transportadora detentora de mais de um módulo, que tiver reduzido seus serviços por transferência de linha, diminuição significativa de horário ou qualquer outro motivo, respeitada a opção da empresa. *(Alterado pela Lei Municipal nº 379 de 25/09/2007)*

§ 3º - pela ocupação da bilheteria e/ou despacho de encomenda, a Transportadora pagará à Administradora uma tarifa estipulada no Termo de Permissão de uso, estabelecida de comum acordo entre as partes.

§ 4º - Aplica-se o disposto no parágrafo 2º do artigo 5º aos pagamentos de que trata o parágrafo anterior.

§ 5º - Os serviços de venda de passagem e o despacho de encomendas, em linhas de jurisdição intermunicipal e interestadual, serão de inteira responsabilidade da Transportadora, que os executará diretamente ou através de terceiros para isso credenciado.

**Art. 8º** - A venda de bilhetes de passagem somente será permitida única e exclusivamente no Terminal, nas respectivas unidades para esse fim determinadas.

**Parágrafo Único** – É expressamente vedada a venda de passagem em postos avançados ao Terminal.

**Art. 9º** - As unidades destinadas à exploração comercial serão ocupadas por permissionárias que venham a desenvolver atividades comerciais explícitas em suas propostas e aceitas pela Administradora, por prazo determinado, renovável ou não, segundo interesse dos participantes, mediante prévia consulta à documentação das empresas, situação de mora com os poderes públicos municipal, estadual e federal.

Rua Maria José de Paiva, nº 546, Centro - São João da Mata - MG  
CEP: 37.568-000 – Fone: (35) 3455-1122 – Fax: (35) 3455-1227



*Adriano Moreira Franco*  
Prefeito Municipal  
CNPJ: 17.935.206/0001-06

**Parágrafo Único** – O valor percebido pela ocupação de áreas comerciais de que trata este Artigo, terá por referência os preços de mercado praticados em estabelecimentos congêneres ou similares no Município de São João da Mata – MG.

#### SEÇÃO IV DA FISCALIZAÇÃO

**Art. 10** - A fiscalização dos serviços de que trata este Regimento, no que diz respeito à urbanidade do pessoal, limpeza, manutenção, iluminação, arrecadação, disciplina, bem como ao fiel cumprimento dos atos baixados pela Administração Municipal em complemento a este Regimento, estará a cargo da Administradora através de seus agentes credenciados.

§ 1º - O agente fiscalizador, em serviço, deverá estar devidamente uniformizado e identificado.

§ 2º - A Administradora manterá à disposição do público no Terminal, livro de sugestões e/ou reclamações, que serão recebidas mediante identificação do reclamante.

**Art. 11** - A fiscalização das Transportadoras no recinto do Terminal, no que diz respeito à legislação sobre transporte coletivo, estará a cargo dos órgãos concedentes (Administração Municipal, DER/MG e ANTT), através de seus agentes credenciados, cada qual no âmbito de sua jurisdição.

**Art. 12** – O funcionamento do Terminal estará sujeito à fiscalização do DER/MG, de conformidade com as normas e procedimentos baixados por este, na forma do



Decreto 32.656 de 14/03/1991 e Decreto 39.904 de 18/09/1998. (Alterado pela Lei Municipal nº 379 de 25/09/2007)

## SEÇÃO V

### DA OPERAÇÃO DAS PLATAFORMAS

**Art. 13** - Para as operações de embarque, desembarque ou trânsito, o acostamento dos ônibus se dará na plataforma do Terminal, previamente determinada para esse tipo de operação, segundo plano de operação de uso de plataforma, elaborada pela Administradora e de conhecimento das Transportadoras.

**Art. 14** - Para o embarque de passageiros nas linhas que tenham o Terminal como ponto de partida, o estacionamento do ônibus deverá ocorrer com uma antecedência máxima de 15 (quinze) minutos sobre o horário estabelecido pelo respectivo Concedente, admitida uma tolerância igual à prevista no regulamento que estiver sujeita a linha, por comprovada força maior.

§ 1º - Para o embarque de passageiros nas linhas que tenham o Terminal como seção ou ponto de parada, o tempo de estacionamento para a operação será aquele determinado no regime de funcionamento da linha.

§ 2º - O tempo de estacionamento e a tolerância poderão ser alterados com autorização de órgãos concedentes, objetivando o aprimoramento do sistema operacional do Terminal ou da própria linha.

**Art. 15** – O tempo de estacionamento de ônibus para a operação de desembarque, nas linhas que tenham o Terminal como ponto extremo ou seção será de acordo com regime de funcionamento da linha. . (Nova redação dada pela Lei Municipal nº 379 de 25/09/2007)



**Art. 16** – A Administradora manterá um controle de registro de entrada e saída, bem como de tempo de permanência dos ônibus nas plataformas para operações de embarque e desembarque.

**Parágrafo Único** – Os registros de entrada, saída e tempo de permanência dos ônibus nas plataformas poderão ser encaminhados à fiscalização, mediante prévia solicitação dos órgãos concedentes.

**Art. 17** – As plataformas de embarque, desembarque, bem como suas vias de acesso, serão de uso exclusivo dos ônibus que operem no Terminal.

**Parágrafo Único** – A Administração baixará ato fixando as regras de circulação e estacionamento dos ônibus que operem no Terminal, garantindo-lhes o máximo de segurança, bem como proverá sinalização adequada no local.

## CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 18** – Compete à Administradora, por si ou por seus dirigentes, auxiliares e prepostos, exercer a administração do Terminal. *(Nova redação dada pela Lei Municipal nº 379 de 25/09/2007)*

**Art. 19** – À Administradora compete especificamente:

- a) cumprir e fazer cumprir o disposto neste Regimento;
- b) elaborar e fornecer os mapas estatísticos solicitados; *(Nova redação dada pela Lei Municipal nº 379 de 25/09/2007)*
- c) proceder levantamento, análise e propor soluções, objetivando o bom desempenho operacional do Terminal;



*Luciano Moreira Franco*  
Prefeito Municipal  
CPF: 492.029.106-00

- d) prover convenientemente os recursos de material e pessoal necessários aos serviços de limpeza e manutenção das áreas comuns;
- e) exercer fiscalização sobre todos os serviços do Terminal, especialmente os de limpeza, manutenção, conservação e reparo, guarda-volumes, estacionamento, informações e outros ligados à coordenação da Administradora;
- f) organizar e fazer cumprir o plano de operação do uso das plataformas;
- g) fazer cumprir os termos de permissão de uso das unidades comerciais e órgãos de serviço;
- h) fazer cumprir os termos de permissão de uso de bilheterias e despacho de encomendas;
- i) apurar e efetuar cobrança dos débitos das Permissionárias e Transportadoras estabelecidas no Terminal;
- j) elaborar relatório mensal das atividades operacionais e administrativas e demais fatos relevantes ocorridos;
- k) baixar instruções complementares necessárias ao bom desempenho operacional do Terminal, obedecendo os preceitos legais e regulamentares existentes;
- l) demais atribuições específicas e normais da Administradora;
- m) fornecer todas as informações e dados solicitados pela Administração Municipal, quando for o caso, DER/MG e ANTT, no prazo para isso determinado.

### CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES

Rua Maria José de Paiva, nº 546, Centro - São João da Mata - MG  
CEP: 37.568-000 - Fone: (35) 3455-1112 - Fax: (35) 3455-2227



*Luciano*  
Luciano Moreira Franco  
Prefeito Municipal  
CPF: 492.029.106-00

## SEÇÃO I

## DAS OBRIGAÇÕES DAS PERMISSIONÁRIAS

**Art. 20** – Às Permissionárias estabelecidas no Terminal competente, entre outras obrigações:

- a) obedecer integralmente às condições estipuladas no Termo de Permissão de Uso;
- b) zelar pela conservação e limpeza das unidades que ocupam;
- c) saldar pontualmente seus compromissos para com a Administradora;
- d) manter sua atividade comercial estipulada nos termos da permissão de uso, e nas condições previstas;
- e) obedecer as normas estipuladas no Regimento.

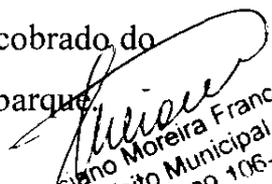
## SEÇÃO II

## DAS OBRIGAÇÕES DAS TRANSPORTADORAS

**Art. 21** – Às Transportadoras que operam no Terminal compete, entre outras obrigações:

- a) zelar pela conservação e limpeza das bilheterias e despacho de encomendas que ocupam;
- b) saldar pontualmente seus compromissos para com a Administradora;
- c) manter a bilheteria e despacho de encomenda em funcionamento durante o horário previsto;

**Art. 22** – Simultaneamente, com a venda do bilhete de passagem, será cobrado do passageiro, pela Transportadora, o valor correspondente à Tarifa de Embarque.

  
Luciano Moreira Franco  
Prefeito Municipal  
CPF: 492.029.106-00



Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 17.935.206/0001-06

§ 1º - A Tarifa de Embarque estabelecida no Artigo 22 deste Regulamento será fixada e devidamente regulamentada pelo Município, nos termos do Artigo 1º, § 1º, do Decreto Estadual nº 39.904, de 18/09/1998.

§ 2º - Os valores arrecadados dos usuários no ato da aquisição do bilhete de passagem à título de Tarifa de Embarque serão recolhidos pelas Transportadoras à Administradora, conforme acordo prévio estabelecido.

**Art. 23** – As Transportadoras fornecerão à Administradora relatórios mensais referentes ao movimento de ônibus e passageiros no Terminal, de forma a apurar o respectivo número de passageiros embarcados mensalmente e o valor recolhido à título de Tarifa de Embarque

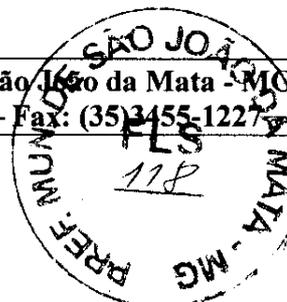
**Parágrafo Único** - As exigências deste Artigo poderão ser dispensadas pela Administradora, caso esta venha dispor de meios próprios capazes de apurar o movimento do Terminal, tanto de passageiros embarcados como o de veículos.

*(Nova redação dada pela Lei Municipal nº 379 de 25/09/2007)*

**Art. 24** – A Administradora baixará ato complementar a este Regimento especificando as regras que estarão sujeitas as Transportadoras, seus empregados e/ou prepostos no recinto do Terminal:

- a) limpeza de veículo; bem como prova de motor ou buzina;
- b) veículo estacionado com motor em funcionamento;
- c) embarque e desembarque fora de suas respectivas plataformas;
- d) veículo abandonado na plataforma de embarque e/ou desembarque;
- e) utilização do sanitário do veículo, quando este estiver no recinto do Terminal.

Rua Maria José de Paiva, nº 546, Centro - São João da Mata - MG  
CEP: 37.568-000 – Fone: (35) 3455-1122 – Fax: (35) 3455-1227



*Luciano Moreira Franco*  
Luciano Moreira Franco  
Prefeito Municipal  
CPF: 492.029.106-00

#### CAPÍTULO IV

#### DOS IMPEDIMENTOS E SANÇÕES

**Art. 25** – Deverão ser atendidas todas as determinações feitas pelo DER/MG, no prazo por este estipulado, quando forem detectadas irregularidades tais como as referentes à segurança, manutenção, limpeza e funcionalidade do Terminal e que comprometam a eficácia do atendimento ao usuário, sob pena de suspensão da cobrança da Tarifa de Embarque.

**Art. 26** – As regras de disciplina, obrigações e restrições estabelecidas neste Regimento são aplicáveis às Transportadoras, Permissionárias e/ou firmas prestadoras de serviços, órgãos conveniados, estendendo-se esta obrigatoriedade a seus respectivos representantes, empregados ou funcionários em atividade no Terminal, bem como ao pessoal da Administradora.

**Art. 27** – As Permissionárias, órgãos e Transportadoras estabelecidas no Terminal respondem civilmente por si, seus empregados, auxiliares ou prepostos, pelos danos causados às instalações e dependências do Terminal, sendo obrigados a reembolsá-los à Administradora pelo custo da reparação correspondente, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**Art. 28** – As Permissionárias, órgãos e Transportadoras estabelecidas no Terminal, por si, seus empregados, auxiliares ou preposto, estão sujeitas às normas emanadas da Administradora, para o seu eficiente desempenho dentro de suas atribuições explícitas neste Regimento.



*Luciano Moreira Franco*  
Luciano Moreira Franco  
Prefeito Municipal  
CPF: 492.029.106-00

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 17.935.206/0001-06

§ 1º - A Tarifa de Embarque estabelecida no Artigo 22 deste Regulamento será fixada e devidamente regulamentada pelo Município, nos termos do Artigo 1º, § 1º, do Decreto Estadual nº 39.904, de 18/09/1998.

§ 2º - Os valores arrecadados dos usuários no ato da aquisição do bilhete de passagem à título de Tarifa de Embarque serão recolhidos pelas Transportadoras à Administradora, conforme acordo prévio estabelecido.

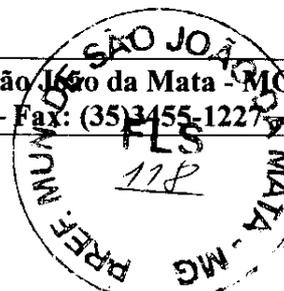
**Art. 23** – As Transportadoras fornecerão à Administradora relatórios mensais referentes ao movimento de ônibus e passageiros no Terminal, de forma a apurar o respectivo número de passageiros embarcados mensalmente e o valor recolhido à título de Tarifa de Embarque

**Parágrafo Único** - As exigências deste Artigo poderão ser dispensadas pela Administradora, caso esta venha dispor de meios próprios capazes de apurar o movimento do Terminal, tanto de passageiros embarcados como o de veículos.  
(Nova redação dada pela Lei Municipal nº 379 de 25/09/2007)

**Art. 24** – A Administradora baixará ato complementar a este Regimento especificando as regras que estarão sujeitas as Transportadoras, seus empregados e/ou prepostos no recinto do Terminal:

- a) limpeza de veículo; bem como prova de motor ou buzina;
- b) veículo estacionado com motor em funcionamento;
- c) embarque e desembarque fora de suas respectivas plataformas;
- d) veículo abandonado na plataforma de embarque e/ou desembarque;
- e) utilização do sanitário do veículo, quando este estiver no recinto do Terminal.

Rua Maria José de Paiva, nº 546, Centro - São João da Mata - MG  
CEP: 37.568-000 – Fone: (35) 3455-1122 – Fax: (35) 3455-1227



*Luciano*  
Luciano Moreira Franco  
Prefeito Municipal  
CPF: 492.029.106-00

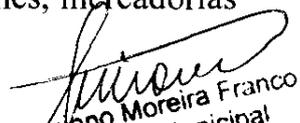
**Art. 29** – O pessoal que exerce atividade no Terminal deverá:

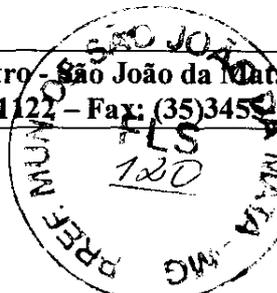
- a) conduzir-se com atenção e urbanidade, mantendo-se com compostura adequada;
- b) usar uniforme previamente aprovado pela Administradora ou pelos poderes concedentes, sempre que mantiverem contato direto com o público;
- c) manter conduta adequada ao ambiente;
- d) cooperar com os elementos da fiscalização e usuários.

### SEÇÃO I DAS PROIBIÇÕES

**Art. 30** – No recinto do Terminal é vedado:

- a) a prática do aliciamento de qualquer natureza, inclusive de hóspedes para hotéis ou similares e de passageiros para ônibus, táxis ou de outro meio de transporte; *(Nova redação dada pela Lei Municipal nº 379 de 25/09/2007)*
- b) o funcionamento de qualquer aparelho sonoro em unidade comercial, de modo que possa prejudicar a divulgação dos avisos pela rede de sonorização;
- c) a ocupação de fachadas externas das unidades comerciais, paredes e áreas comuns, com cartazes, painéis, mercadorias ou quaisquer outros objetos, em desacordo com programação visual do Terminal;
- d) qualquer atividade comercial não legalmente estabelecida no Terminal, tais como o comércio ambulante de qualquer espécie;
- e) o depósito, mesmo temporário, em áreas comuns, de volumes, mercadorias ou resíduos (lixo);

  
Luciano Moreira Franco  
Prefeito Municipal  
CPF: 492.029 106-00



Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 17.935.206/0001-06

- f) às Transportadoras, a utilização das bilheterias para guarda e depósito de volumes, mesmo temporariamente ou a prestação de outros serviços não configurados contratualmente;
- g) a guarda ou depósito de substância inflamável, explosiva, corrosiva, tóxica, ou de odor sensível, mesmo em unidade comercial;
- h) às transportadoras, de expor painéis ou letreiros que constituem propaganda, contendo expressões além da indicação de seus serviços; *(Nova redação dada pela Lei Municipal nº 379 de 25/09/2007)*
- i) o comércio ambulante de qualquer natureza;
- j) publicidade de natureza política, religiosa ou que atentem contra os bons costumes.

**Parágrafo Único** – Para cumprimento do disposto neste artigo, a Administradora poderá efetuar apreensão de material ou mercadoria, em caminhando-a aos órgãos competentes.

## SEÇÃO II

### DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

**Art. 31** – A transgressão dos dispositivos estabelecidos neste regimento e/ou em seus atos complementares, baixados pela Administradora, sujeitará à permissionária ou Transportadora infratora, por si e seus representantes, auxiliares, empregados ou prepostos, sem prejuízo de outras cominações legais, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa pecuniária;
- c) cassação do Termo de Permissão de Uso assinado com as Permissionárias que explorem atividades comerciais do Terminal.

Rua Maria José de Paiva, nº 546, Centro - São João da Mata - MG  
CEP: 37.568-000 – Fone: (35) 3455-1122 – Fax: (35) 3455-1227



*Luciano Moreira Franco*  
Luciano Moreira Franco  
Prefeito Municipal  
CPF: 492.029.106-00

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 17.935.206/0001-06

§ 1º - A advertência será aplicada somente nos casos de infração primária e circunstancial.

§ 2º - As multas pecuniárias serão aplicadas com base no valor da Tarifa de Embarque, de acordo com a discriminação das infrações e respectivas unidades, constantes da tabela B que acompanha este Regimento.

§ 3º - A penalidade a que se refere a alínea “c” do Artigo 31 somente será aplicada após a terceira infração da mesma natureza no período de 12 meses ou por inadimplemento às cláusulas estipuladas, mediante processo administrativo com amplo direito de defesa, sem que caiba à firma qualquer indenização, compensação ou reembolso.

**Art. 32** – As infrações cometidas por pessoal e não constantes do Artigo 31 serão registradas e comunicadas pela Administração à entidade a que estiver subordinada o infrator ou à autoridade competente. *(Nova redação dada pela Lei Municipal nº 379 de 25/09/2007)*

### SEÇÃO III

#### DAS AUTUAÇÕES E RECURSOS

**Art. 33** – O auto de infração será lavrado no momento em que for verificada a falta pela fiscalização e conterà:

- a) denominação e tipo da firma autuada;
- b) data/hora da infração;
- c) descrição sumária da infração cometida;
- d) assinatura do autuado e autuante..

Rua Maria José de Paiva, nº 546, Centro, São João da Mata - MG  
CEP: 37.568-000 – Fone: (35) 3455-1122 – Fax: (35) 3455-1227



*Luciano Moreira Franco*  
Luciano Moreira Franco  
Prefeito Municipal  
CPF: 497.029.106.00

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 17.935.206/0001-06

**Art. 34** – A lavratura do auto de infração se fará em 4 (quatro) vias de igual teor, devendo o infrator ou seu preposto exarar o “ciente” nas 2ª e 3ª vias, sendo-lhe entregue a 1ª via, e a 2ª via encaminhada à Permissionária ou Transportadora.

**Art. 35** – A falta da exaração do ciente pelo provável infrator, no auto de infração, não o invalida, bem como a sua devida exaração não se lhe comprova a culpa.

**Art. 36** – Comprovada a transgressão, a Administradora aplicará a penalidade correspondente, notificando à firma infratora o dispositivo infringido e a respectiva multa aplicada.

§ 1º - É assegurado ao infrator o direito de recurso, devendo exercê-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação a que se refere o artigo anterior.

§ 2º - O recurso será apresentado por escrito à Administradora, a quem cabe julgá-lo, bem como apresentar a decisão final, que será comunicada por escrito à firma infratora.

**Art. 37** – A firma infratora terá de 10 (dez) dias para pagamento da multa, contados:

- a) do recebimento da notificação de que trata o Artigo 36;
- b) do recebimento da comunicação de rejeição do recurso de que trata o parágrafo 2º do Artigo 36.

**Parágrafo Único** – Caso a multa seja paga dentro do prazo previsto neste Artigo, sujeitará o infrator a nova multa por violação do Artigo 20, letra c, e do Artigo 21, letra b, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.

  
Luciano Moreira Franco  
Prefeito Municipal  
CPF: 492.029.106-00

Rua Maria José de Paiva, nº 546, Centro - São João da Mata - MG  
CEP: 37.568-000 – Fone: (35) 3455-1122 - Fax: (35) 3455-1227



## CAPÍTULO V

## DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E DE APOIO

**Art. 38** – Entende-se por serviços de apoio aqueles prestados através de instalações, equipamentos, órgãos privados ou públicos e outros, existentes no Terminal, a fim de propiciar ao público a excelência dos serviços prestados, dentro dos objetivos previstos no Artigo 3º deste Regimento.

## SEÇÃO I

## DO SISTEMA DE SONORIZAÇÃO

**Art. 39** – O sistema de sonorização será de responsabilidade da Administradora, podendo ser delegada a sua exploração a terceiros, devendo atender prioritariamente à divulgação dos avisos de partida, chegada ou trânsito de ônibus, sem ônus para as Transportadoras.

**Parágrafo Único** - O sistema de sonorização deverá ser utilizado prioritariamente na divulgação das informações dos serviços do Terminal e os de utilidade pública.

## SEÇÃO II

## DA REDE DE RELÓGIOS

**Art. 40** – A rede de relógios sob comando central será de responsabilidade da Administradora podendo sua exploração ser delegada a terceiros, mediante inserção nos mostradores de publicidade do próprio equipamento com observação das diretrizes estabelecidas na programação visual do Terminal aprovada pelo DER/MG.



  
Luciano Moreira Franco  
Prefeito Municipal  
CPF: 492.029.106-00

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 17.935.206/0001-06

### SEÇÃO III

#### DO POSTO TELEFÔNICO

**Art. 41** – O Posto Telefônico deverá propiciar eficiente meio de comunicação urbana, interurbana e internacional, operado diretamente pelas empresas concessionárias dos serviços de telecomunicações do Estado de Minas Gerais.

### SEÇÃO IV

#### DA AGÊNCIA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

**Art. 42** – O posto de correios e telégrafos será operado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, ou por terceiros por ela delegados, mediante convênio com a Administradora.

### SEÇÃO V

#### DOS SERVIÇOS DE GUARDA-VOLUMES

**Art. 43** – Os serviços de guarda-volumes serão de inteira responsabilidade da Administradora, que poderá delegar a terceiros mediante permissão de uso.

§ 1º - Em qualquer situação, o horário de funcionamento e a sistemática de operação serão determinados pela Administradora.

§ 2º - Os valores a serem adotados pela prestadora dos serviços do Terminal serão determinados pela Administradora de comum acordo com a Administração Municipal.

### SEÇÃO VI

#### DOS SERVIÇOS DE SANITÁRIOS E BANHO

Rua Maria José de Paiva, nº 546, Centro - São João da Mata - MG  
CEP: 37.568-000 – Fone: (35) 3455-1122 – Fax: (35) 3455-2227



  
Luciano Moreira Franco  
Prefeito Municipal  
CPF: 492.079.106-00

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 17.935.206/0001-06

**Art. 44** – Os serviços de sanitários e banho serão de exclusiva responsabilidade da Administradora, que deverá manter as áreas destinadas ao uso destes serviços em perfeitas condições de higiene, limpeza e asseio.

**Art. 45** – A Administradora deverá manter permanentemente, durante o horário de funcionamento do Terminal, funcionário encarregado da limpeza dos sanitários.

**Art. 46** – Os valores máximos a serem adotados pela prestação dos serviços serão determinados pela Administradora de comum acordo com a Administração Municipal.

## SEÇÃO VII

### DO SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO

**Art. 47** – O serviço de estacionamento será de responsabilidade exclusiva da Administradora, que poderá delegar sua exploração a terceiros, sendo que a sistemática da operação e os preços do serviço serão estabelecidos pela Administradora, observados os valores de mercado praticados no Município e em comum acordo com a Administração Municipal.

**Art. 48** – O serviço de informações a ser prestado ao público será mantido pela Administradora ou mediante convênio com o órgão público local.

**Parágrafo Único** – A sistemática de operação do serviço será estabelecida pela Administradora, de comum acordo com a Administração Municipal no que tange às informações turísticas locais.

## SEÇÃO VIII

### DO POLICIAMENTO E DA SEGURANÇA

Rua Maria José de Paiva, nº 546, Centro - São João da Mata - MG  
CEP: 37.568-000 – Fone: (35) 3455-1122 – Fax: (35) 3455-1227



*Luciano*  
Luciano Moreira Franco  
Prefeito Municipal  
CPF: 492.029.106-00

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 17.935.206/0001-06

**Art. 49** – Os serviços de policiamento em geral, de fiscalização e orientação do trânsito, na área de entorno do Terminal, serão desenvolvidos e executados pela autoridade competente em estreita colaboração com a Administradora.

**Parágrafo Único** – A Administradora poderá contratar, comprovada a necessidade, sob sua inteira responsabilidade, a segurança interna do terminal.

## SEÇÃO IX

### DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA PROTEÇÃO AO MENOR

**Art. 50** – Os serviços de assistência social e de proteção ao menor serão desenvolvidos pelos órgãos públicos competentes, de acordo com suas atribuições específicas, em estrita colaboração com a Administradora.

## SEÇÃO X

### DOS SOCORROS DE URGÊNCIA

**Art. 51** – O posto de socorro de urgência existente no Terminal será operado pelo órgão público local responsável pela prestação de serviço de pronto socorro público.

## SEÇÃO XI

### DOS CARREGADORES

**Art. 52** – O serviço de carregadores será operado diretamente pela Administradora ou mediante convênio ou associação de classe desses profissionais.

**Parágrafo Único** – Em qualquer hipótese, o preço dos serviços será estipulado pela Administradora com anuência da Administração Municipal, devendo ser

Rua Maria José de Paiva, nº 546, Centro, São João da Mata - MG  
CEP: 37.568-000 – Fone: (35) 3455-1122 – Fax: (35) 3455-2227



Luciano Moreira Franco  
Prefeito Municipal  
CPF: 492.029.106-00

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 17.935.206/0001-06

respectiva tabela ser afixada em locais visíveis ao público. *(Nova redação dada pela Lei Municipal nº 379 de 25/09/20)*

**Art. 53** – Os carregadores desempenharão suas tarefas com obediência à escala elaborada pela Administradora, devidamente uniformizados e identificados por crachás.

**Parágrafo Único** – O número de carregadores será estabelecido de forma a possibilitar perfeito atendimento ao público, em todas as áreas do Terminal em que seus serviços sejam necessários.

**Art. 54** – No caso do serviço ser executado por trabalhadores autônomos, deverá a Administradora verificar o cumprimento pelos mesmos das disposições legais a que a categoria está sujeita.

## SEÇÃO XII

### DA COLETA DE LIXO

**Art. 55** – Compete à Administradora a elaboração e execução de um esquema de coleta, transporte e processamento do lixo gerado no Terminal, seja nas áreas comuns, seja naquelas de uso privativo.

§ 1º - As tarefas de que trata este artigo serão executadas, tanto quanto possível, fora das vistas do público e sem prejuízo da operação do Terminal.

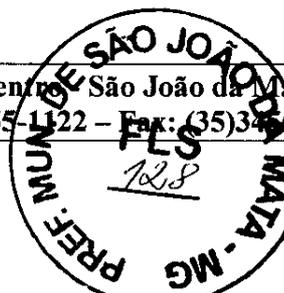
§ 2º - O horário para a coleta de lixo e o acondicionamento serão determinados pela Administradora de comum acordo com a Administração Municipal.

## SEÇÃO XIII

### DOS TÁXIS

  
Luciano Moreira Franco  
Prefeito Municipal  
CPF: 492.029.106-00

Rua Maria José de Paiva, nº 546, Centro - São João da Mata - MG  
CEP: 37.568-000 – Fone: (35) 3455-1122 – Fax: (35) 3455-1227



Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 17.935.206/0001-06

**Art. 56** – A atividade dos táxis no Terminal deverá ser desenvolvida nos pontos de chegada, saída e áreas de espera estabelecidos, os quais deverão ser sinalizados adequadamente.

§ 1º - Nos pontos de saída, os táxis serão utilizados pela ordem cronológica de chegada para espera, sob fiscalização direta da Administradora ou do órgão de trânsito local, não devendo ser conferido qualquer privilégio em função do tipo ou categoria do táxi.

§ 2º - Somente será permitida a exploração do serviço, os táxis devidamente credenciados pelo Município de São João da Mata – MG.

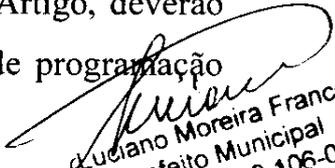
## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

### SEÇÃO I DAS INSTALAÇÕES

**Art. 57** – As instalações do Terminal deverão obedecer integralmente ao Projeto previamente aprovado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER/MG, através de sua Diretoria de Operação de Via.

**Art. 58** – Os projetos de instalações internas de unidades comerciais deverão ser previamente submetidos à aprovação da Administradora e nenhuma modificação poderá ser feita sem a respectiva autorização. *(Nova redação dada pela Lei Municipal nº 379 de 25/09/2007)*

**Parágrafo Único** – Na elaboração de projetos de que trata este Artigo, deverão ser levados em consideração os padrões estipulados no projeto de programação visual aprovado para o Terminal, na forma do Artigo 57 anterior.

  
Luciano Moreira Franco  
Prefeito Municipal  
CPF: 492.029.106-00

Rua Maria José de Paiva, nº 546, Centro - São João da Mata - MG  
CEP: 37.568-000 – Fone: (35) 3455-1122 – Fax: (35) 3455-1237



Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 17.935.206/0001-06

**Art. 59** – Qualquer modificação ou acréscimo que venha alterar o projeto arquitetônico original, deverá ser observado o disposto no Art. 57 desta Seção.

## SEÇÃO II

### DO SEGURO CONTRA INCÊNDIO

**Art. 60** – Todas as dependências do Terminal, inclusive as ocupadas por serviços e unidades comerciais, deverão ser seguradas contra risco de incêndio ou sinistros.

**Art. 61** – O contrato de seguro geral do prédio será de responsabilidade da Administradora, em apólice única, a qual cobrará das ocupantes as frações do prêmio correspondente às respectivas áreas, de acordo com os valores fixados na tabela A, que acompanha o presente Regimento.

**Parágrafo Único** – O valor correspondente ao prêmio de seguro das partes comuns será rateado proporcionalmente às áreas ocupadas por cada unidade ou módulo, incluindo-se a da Administradora.

**Art. 62** – O contrato de seguro de equipamento, instalações e materiais de propriedade de terceiros, existentes em unidades ocupadas pelos mesmos, é de única e exclusiva responsabilidade dos respectivos ocupantes das unidades comerciais.

**Art. 63** – Os valores de cobertura do seguro serão anualmente, de acordo com os índices estabelecidos pelo Governo Federal, na forma da lei.

  
Luciano Moreira Franco  
Prefeito Municipal  
CPF: 492.029.106-00

Rua Maria José de Paiva, nº 546, Centro - São João da Mata - MG  
CEP: 37.568-000 – Fone: (35) 3455-1122 – Fax: (35) 3455-1127



## SEÇÃO III

## DA PROGRAMAÇÃO VISUAL E PROPAGANDA

**Art. 64** – Nenhuma placa, cartaz, painel ou dispositivo de propaganda visual poderá ser instalado no Terminal sem a aprovação prévia da Administradora, que observará as diretrizes da programação visual aprovada pelo DER/MG.

**Art. 65** – O Terminal disporá de locais e instalações próprias para afixação de cartazes de exposição temporária, de promoção de eventos patrocinados por órgãos públicos, bem como de caráter técnico, cultural, turístico ou filantrópico.

**Parágrafo Único** – Fica expressamente proibido afixar cartazes nas áreas comuns do Terminal, fora dos locais e instalações de que trata este Artigo.

**Art. 66** – A exploração de propaganda comercial por meio de dispositivo visual é de exclusividade da Administradora que poderá delegar sua execução a terceiros, obedecidas as formalidades legais.

**Parágrafo Único** – Qualquer dispositivo visual deverá ser dimensionado e quantificado, de maneira a não poluir visualmente a área em que for instalado.

**Art. 67** – Qualquer modificação ou acréscimo que venha alterar o projeto de programação visual deverá ser o mesmo submetido previamente à aprovação do órgão competente:

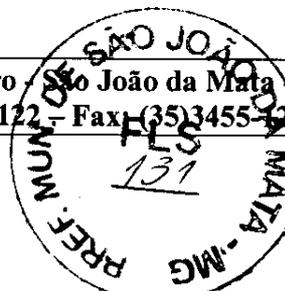
I – da Administradora, quando se tratar das áreas comerciais e administrativa;

II – do DER/MG, quando se tratar das áreas operacional e de uso público.

## SEÇÃO IV

## DOS CONVÊNIOS

Rua Maria José de Paiva, nº 546, Centro - São João da Mata - MG  
CEP: 37.568-000 – Fone: (35) 3455-1122 – Fax: (35) 3455-1227



*Luciano*  
Luciano Moreira Franco  
Prefeito Municipal  
C.P.F.: 402.029.106-00

**Art. 68** – As dependências destinadas aos serviços de apoio, a cargo de órgãos públicos ou empresas mistas de serviços públicos, serão entregues pela Administradora, mediante convênio entre as partes, do qual constarão as respectivas obrigações.

## SEÇÃO V

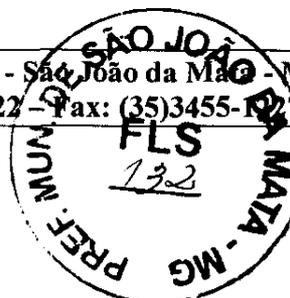
### DAS FONTES DE ARRECADAÇÃO E DO SISTEMA DE COBRANÇA

**Art. 69** – Constituem fontes de arrecadação da Administradora:

- a) Tarifa de Embarque (Artigo 22);
- b) Tarifa de manutenção, Conservação e Limpeza (§ 1º Artigo 5º);
- c) Tarifa Mensal pelo uso da bilheteria (§ 3º Artigo 7º);
- d) Tarifa mensal pela utilização da unidade comercial (Parágrafo Único do Artigo 9º);
- e) Multas;
- f) Serviço de guarda-volume, sanitário e banho, quando for o caso;
- g) Serviço de estacionamento, quando for o caso;
- h) Publicidade;
- i) Venda de material inservível (recicláveis);
- j) Ressarcimento proporcional à área ocupada, de despesa de energia elétrica, água e esgoto, telefone e outras.

**Parágrafo Único** – Os pagamentos correspondentes às fontes de arrecadação constantes deste Artigo serão feitos diretamente à Administradora ou em agência bancária credenciada, nos prazos e demais condições determinadas pela Administradora. *(Nova redação dada pela Lei Municipal nº 379 de 25/09/2007)*

  
Luciano Moreira Franco  
Prefeito Municipal  
CPF: 492.029.106-00



Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 17.935.206/0001-06

## SEÇÃO VI

### DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

**Art. 70** – Para o fiel cumprimento das disposições deste Regimento, a Administradora poderá baixar instruções complementares que serão prévia e amplamente divulgadas entre as partes interessadas.

**Parágrafo Único** – Igualmente poderão ser elaboradas tabelas de tarifas mensais pela utilização de módulos de bilheterias e agências das Transportadoras, assim como das unidades comerciais, observados os preços de mercado praticados no Município.

## SEÇÃO VII

### DOS CASOS NÃO PREVISTOS

**Art. 71** – Os casos porventura não previstos neste Regimento serão submetidos à apreciação do DER/MG e/ou da Administradora naquilo que lhes couber.

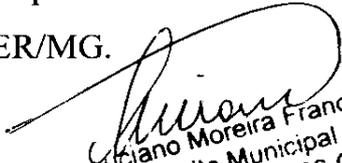
## SEÇÃO VIII

### DA APROVAÇÃO

**Art. 72** – Este Regimento Interno será submetido à apreciação e aprovação do Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER/MG através da Diretoria de Operação de Via e devidamente referendado por ato da Administração Municipal.

**Art. 73** – Qualquer alteração neste regimento se fará mediante respectivo termo aditivo que deverá ser submetido, previamente, à apreciação do DER/MG.

**Art. 74** - TABELA “A”

  
Luciano Moreira Franco  
Prefeito Municipal  
CPF: 492.029.106-00

Rua Maria José de Paiva, nº 546, Centro - São João da Mata - MG  
CEP: 37.568-000 – Fone: (35) 3455-1122 – Fax: (35) 3455-9227



Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 17.935.206/0001-06

(Conforme disposto no § 1º - Artigo 5º)

### TARIFA DE MANUTENÇÃO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (TMCL)

Por estabelecimento: Valor será regulamentado por Decreto do Executivo (será estipulado no Termo de Permissão de Uso).

#### Art. 75 - TABELA "B"

(Conforme disposto no § 2º - Artigo 31º)

### RELAÇÃO DE INFRAÇÕES E MULTAS

GRUPO I – Valor será estipulado por Decreto do Executivo

- 1.1 – Falta de urbanidade
- 1.2 – Prejuízo da limpeza do recinto
- 1.3 – Falta de uso de uniforme
- 1.4 – Ausência de motorista em ônibus estacionado na plataforma
- 1.5 - Funcionamento do motor em ônibus estacionado na plataforma. *(Nova redação dada pela Lei Municipal nº 379 de 25/09/2007)*
- 1.5 – Uso de buzina no recinto do Terminal
- 1.6 – Omissão de informação ao público quando solicitado.

GRUPO II – Valor será estipulado por Decreto do Executivo

- 2.1 – Desobediência às regras de circulação de ônibus
- 2.2 – Utilização de plataforma não autorizada
- 2.3 – Divulgação de propaganda não autorizada
- 2.4 – Ocupação de local não permitido com cartazes ou mercadorias
- 2.5 – Negligência ou omissão no cumprimento de instruções ou atos da Administradora e Administração Municipal.
- 2.6 – Atraso no pagamento de multa

Rua Maria José de Paiva, nº 546, Centro - São João da Mata - MG  
CEP: 37.568-000 – Fone: (35) 3455-1122 – Fax: (35) 3455-1127



*Luciano*  
Luciano Moreira Franco  
Prefeito Municipal  
CPF: 492.029 106-00

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 17.935.206/0001-06

- 2.7 – Atraso no recolhimento da tarifa de embarque
- 2.8 – Uso de sanitário do ônibus na área do Terminal
- 2.9 – Danificação de bens
- 2.10 – Uso de aparelho que perturbe o sistema de sonorização do Terminal
- 2.11 – Utilização de área comum para fins particulares, inclusive depósito de volume de qualquer natureza.

GRUPO III – Valor será estipulado por Decreto do Executivo

- 3.1 – Aliciamento de Passageiros
- 3.2 – Agenciamento de qualquer natureza
- 3.3 – Desrespeito à fiscalização
- 3.4 – Atitude indecorosa
- 3.5 – Omissão de informação devida à Administradora
- 3.6 – Descumprimento de horário de funcionamento

GRUPO IV – Valor será estipulado por Decreto do Executivo

- 4.1 – Atividade comercial não autorizada
- 4.2 – Sublocação, bilheteria ou unidade comercial, não autorizada
- 4.3 – Impedimento da ação da Administradora
- 4.4 – Danificação intencional de bens
- 4.5 – Utilização de bilheteria ou unidade comercial para fins não previstos
- 4.6 – Prestação de informações falsa
- 4.7 – Lavagem ou limpeza do ônibus no recinto do Terminal

Rua Maria José de Paiva, nº 546, Centro - São João da Mata, MG  
CEP: 37.568-000 – Fone: (35) 3455-1122 – Fax: (35) 3455-1227



*Handwritten signature*  
Mário Moreira Franco  
Estado: Minas Gerais  
CNPJ: 17.935.206/0001-06

- A multa por infração configurada neste Regimento e não constante desta Tabela será enquadrada pela Administradora dentro dos limites estabelecidos e por Decreto do Executivo.
- O valor da multa prevista nesta tabela será reajustado no mesmo percentual do reajuste da tarifa de Embarque.

**Art. 76 - TABELA "C"**

**INFRAÇÕES DAS TRANSPORTADORAS, MOTORISTAS E PREPOSTOS FISCALIZADAS PELOS ÓRGÃOS CONCEDENTES (DER/MG – ANTT – ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL)**

- 1- Veículo sem condições de conforto, higiene e segurança
- 2- Veículo fora das normas de circulação aprovados pelo CONTRAN E DER/MG
- 3- Veículo em mau estado de conservação e funcionamento
- 4- Recusar atendimento de requisição de passagem
- 5- Transportar passageiros sem bilhete de passagem
- 6- Recusar venda de passagem sem motivo justo
- 7- Recusar venda de passagem havendo lugar no ônibus e horário
- 8- Recusar transporte gratuito previsto em lei
- 9- Transportar passageiros sem condições de viajar por diversos motivos
- 10- Falta de urbanidade do motorista ou auxiliar
- 11- Omissão de informações ao passageiro, relativa ao seu serviço
- 12- Alterar o regime de funcionamento da linha sem motivo justo
- 13- Suspensão total dos horários
- 14- Ocupação da plataforma pelo ônibus, antes e/ou além do tempo previsto.



**Art. 77 – GLOSSÁRIO** (Incluído através da Lei Municipal nº 379 de 25/09/2007)

Administração Municipal	O Poder Executivo
Administradora	A Administração Municipal por si ou terceiros, através de empresa detentora do contrato de concessão outorgado Município, para a administração, funcionamento, operação e exploração comercial do Terminal.
ANTT	Agência Nacional de Transportes terrestres.
Contrato	Documento celebrado entre o Município e a Administradora para a outorga da concessão da exploração dos serviços do Terminal.
DER/MG	Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais.
Permissionária	Detentora de permissão de uso outorgado pela Administradora.
Tarifa de Embarque	Valor recolhido do usuário no ato da aquisição do bilhete de passagem a título de indenização pecuniária dos custos incorridos na operação de embarque no Terminal.
Transportadora	Empresa detentora de concessão e/ou Permissão par a exploração do serviço De transporte coletivo de passageiros.
Veículo	Ônibus e microônibus usual do serviço De transporte coletivo de passageiros

*Luciano*  
Luciano Moreira Franco  
Prefeito Municipal  
CPF: 402.029.106-00



**Art. 78** – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação. (Alterado *pela Lei Municipal n.º 379 de 25/09/2007*)

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São João da Mata/MG, 12 de maio de 2006.

  
**Luciano Moreira Franco**

**Prefeito Municipal**



**LEI MUNICIPAL Nº. 353 de 22 de maio de 2006**

(Projeto de Lei Nº. 011/2006)

**ABRE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e ele, sanciona a seguinte Lei:

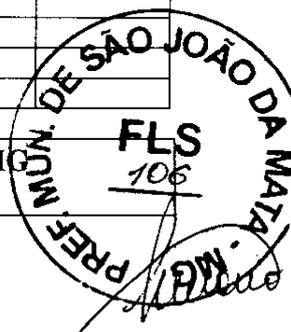
**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a criar a Atividade de manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a criar o Projeto de Aquisição de Equipamentos para o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

**Art. 3º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial junto ao orçamento de 2006, em conformidade com a legislação vigente, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na seguinte dotação:

Dotação Orçamentária	Discriminação	Valor
02	Executivo	
02.02	Secretaria de Assistência Social	
02.02.08	Assistência Social	
02.02.08.08	Assistência Social	
02.02.08.08.244	Assistência Comunitária	
02.02.08.08.244.0014	Assistência Social e Comunitária	
02.02.08.08.244.0014.2060	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	
02.02.08.08.244.0014.2060-3.3.90.30.01	Material de Consumo	5.000,00
02	Executivo	
02.02	Secretaria de Assistência Social	
02.02.08	Assistência Social	
02.02.08.08	Assistência Social	
02.02.08.08.244	Assistência Comunitária	
02.02.08.08.244.0014	Assistência Social e Comunitária	

Rua Maria José de Paiva, nº 546, Centro - São João da Mata - MG  
CEP: 37.568-000 – Fone: (35) 3455-1122 – Fax: (35)3455-1227



<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA</b>			2
<b>Estado de Minas Gerais</b>			
<b>CNPJ: 17.935.206/0001-06</b>			
02.02.08.08.244.0014.1030	Aquisição de Equipamentos para o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS		
02.02.08.08.244.0014.2060-4.4.90.52.02	Bens Móveis – Domínio Patrimonial		5.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>10.000,00</b>

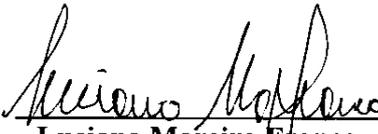
**Art. 4º** - Para dar cobertura ao crédito especial mencionado no artigo 3º acima, fica anulada parcialmente, em igual valor, a seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária	Discriminação	Valor
02	Executivo	
02.02	Secretaria de Assistência Social	
02.02.08	Assistência Social	
02.02.08.08	Assistência Social	
02.02.08.08.244	Assistência Comunitária	
02.02.08.08.244.0014	Assistência Social e Comunitária	
02.02.08.08.244.0014.2013	Manutenção da Secretaria de Assistência Social	
02.02.08.08.244.0014.2013-3.1.90.11.05	Vencimentos e Vantagens Fixa-Secretários	10.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>10.000,00</b>

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais,  
aos 22 de maio de 2.006.

  
**Luciano Moreira Franco**  
**Prefeito Municipal**



**Rua Maria José de Paiva, nº 546, Centro - São João da Mata - MG**  
**CEP: 37.568-000 – Fone: (35) 3455-1122 – Fax: (35)3455-1227**

**LEI MUNICIPAL Nº 354 de 12 de junho de 2006**

**(Projeto de Lei Nº 009 de 12 /04/06)**

**Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2007 e da outras providências.**

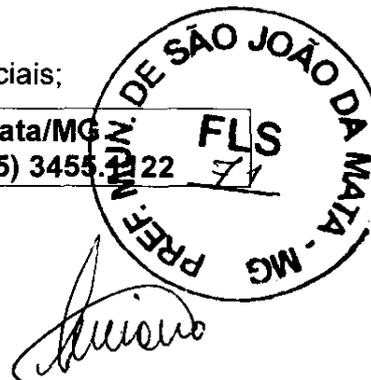
O Prefeito Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, no ato das disposições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**Art. 1º** - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e art. 4º, § 2º, V, da própria LRF, as diretrizes orçamentárias do Município para 2007, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

Rua Maria José de Paiva, n.º 546, Centro, São João da Mata/MG  
CEP: 37.568.00 - Fone: (35) 3455.1227 e 3455-1122 - Fax: (35) 3455.1122



V – da inscrição em Restos a Pagar;

VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VII – as disposições gerais.

## **CAPÍTULO I**

### **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º** - Em consonância com o disposto no art. 165, §§ 2º e 7º, da Constituição Federal, e art. 4º da LRF, as metas e as prioridades para o exercício de 2007, especificadas de acordo com os programas estabelecidos no Plano Plurianual, são as constantes no Anexo de Metas e Prioridades que estão estabelecidas na íntegra da Lei nº 337, de 07/10/2005, referente ao PPA 2006/2009.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 3º** - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

**Rua Maria José de Paiva, n.º 546, Centro, São João da Mata/MG** **FLS**  
**CEP: 37.568.00 - Fone: (35) 3455.1227 e 3455-1122 - Fax: (35) 3455-1122** **72**



III – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 4º - O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme, a seguir, discriminados:

I – pessoal e encargos sociais;

II – juros e encargos da dívida;

III – outras despesas correntes;

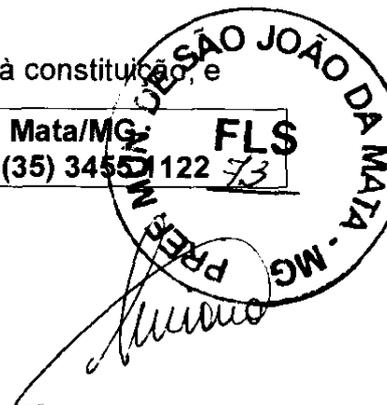
IV – investimentos;

V – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição, e

Rua Maria José de Paiva, n.º 546, Centro, São João da Mata/MG:  
CEP: 37.568.00 - Fone: (35) 3455.1227 e 3455-1122 - Fax: (35) 3455.1122

**FLS**

73



VI – amortização da dívida.

**Art. 5º** – Conforme art. 164, § 5º, I, II e III da CF, e art. 51, III da LRF, o orçamento fiscal do Município, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no Órgão Central de Contabilidade do Município.

**Art. 6º** - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I – à concessão de subvenções econômicas;

II – ao pagamento de precatórios judiciais, e

III – as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

**Art. 7º** – Com fundamentação legal nos arts. 2º e 22 da Lei nº 4.320/64, art. 100, § 1º e art. 165. § 5º da CF, art. 5º e 12 da LRF, o projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo, e a respectiva lei, serão constituído de:

I – texto da lei;

II – quadros orçamentários consolidados;

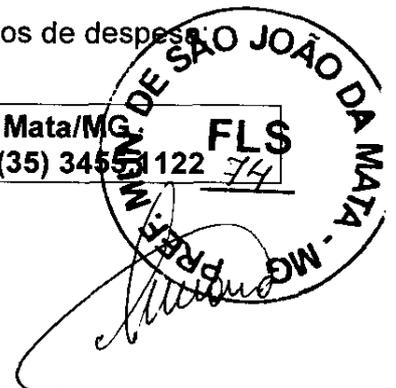
III – anexo do orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV – discriminação da legislação da receita;

**§ 1º** - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I – evolução da receita segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição;

II – evolução da despesa segundo as categorias econômicas e grupos de despesas.



III – resumo das receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

IV – resumo das despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

V – receita e despesa, do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

VI – receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

VII – despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa;

VIII – despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;

IX – programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

§ 2º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I – resumo da política econômica e social do Governo;

II – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

III – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

IV – anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei:

a) – Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:



- 1) – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;
- 2) – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- 3) – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;
- 4) – Demonstrativos dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;
- 5) – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, provenientes dos SUS – Sistema Único de Saúde;
- 6) – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000.

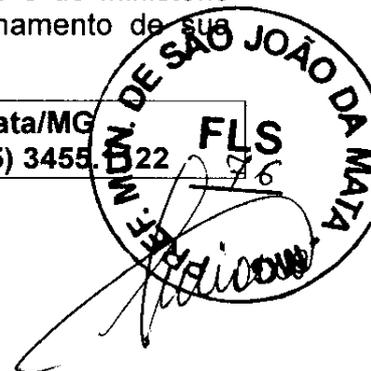
**Art. 8º** - O Poder Legislativo do Município encaminhará ao Poder Executivo, até 30 de agosto de 2006, sua respectiva proposta orçamentária, através de ofício, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

**Art. 9º** - Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

**§ 1º** - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2006, projetados ao exercício a que se refere.

**§ 2º** - O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária.

**§ 3º** - O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de SUS



proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

### **CAPÍTULO III**

## **DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

### **Seção I Das Diretrizes Gerais**

**Art. 10** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2006 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

**Parágrafo único** - Serão divulgados na Internet ou em qualquer veículo de comunicação:

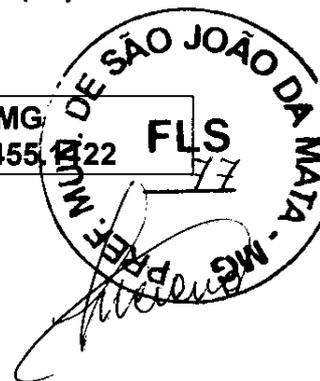
I – pelo Poder Executivo, informações relativas à elaboração do projeto de lei orçamentária:

a) - as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) - a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares;

**Art. 11** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2007 deverão levar em conta a obtenção de superávit primário, embasado no art. 100 da Constituição Federal.

**Art. 12** - O projeto de lei orçamentária incluirá a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2006-2009, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.



§ 1º - A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específico, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 2º - Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

§ 3º - Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

§ 4º - Conforme preceitua os arts. 29, 30, 31 e 32 da LRF, Resoluções 40/2001 e 43/2001 do Senado Federal, as disposições relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal, deverá:

I - A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

II - Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

III - O Município, através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

IV - Na lei orçamentária para o exercício de 2007, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

V - A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

VI - A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no



art. 38 da Lei Complementar 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

**Art. 13** - O Poder Legislativo terá como limites das despesas correntes e de capital em 2007, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o somatório da receita tributária e das transferências constitucionais determinadas pela Emenda 25, de 14 de fevereiro de 2000.

**Art. 14** - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Parágrafo Único** – Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2007 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

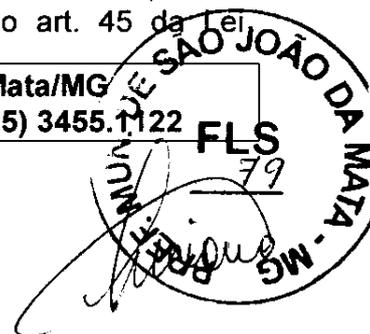
- I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei;
- II – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- III – estiverem preservados os recursos à conservação do patrimônio público;
- IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito;
- V – considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2007, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2006.

**Art. 15** - Na programação da despesa não poderão ser:

- I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

**Art. 16** - Além da observância das prioridades e metas que foram fixadas na Lei nº 337, de 07/10/2005, referente ao PPA, nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei

**Rua Maria José de Paiva, n.º 546, Centro, São João da Mata/MG  
CEP: 37.568.00 - Fone: (35) 3455.1227 e 3455-1122 - Fax: (35) 3455.1122**



Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o Parágrafo Único do art. 35 desta Lei;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

a) – Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2007, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2006.

**Art. 17** – O Poder Executivo somente poderá subvencionar Entidades após a autorização por projeto de Lei específico para cada entidade.

**Art. 18** - Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito aprovadas pelo Poder Legislativo.

**Art. 19** - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

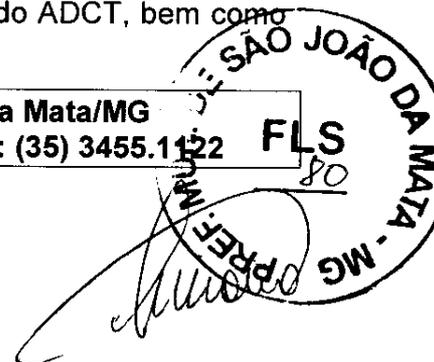
II – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

**Rua Maria José de Paiva, n.º 546, Centro, São João da Mata/MG  
CEP: 37.568.00 - Fone: (35) 3455.1227 e 3455-1122 - Fax: (35) 3455.1122**

FLS

80



IV – sejam declaradas de utilidade pública pelo Município.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2007 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

**Art. 20** - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios e/ou contribuições" para entidades privadas, ressalvadas, as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II – cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III – voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelos Hospitais locais e outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

a) – As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos neste capítulo, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

b) – As transferências de recursos previstos neste capítulo deverão ser precedidas da celebração de convênio, o qual conterà o respectivo plano de trabalho.

c) – Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

d) – É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente;



e) – Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola;

IV – Associações microrregionais;

V - Consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

VI – qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

**Parágrafo único** - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, revendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

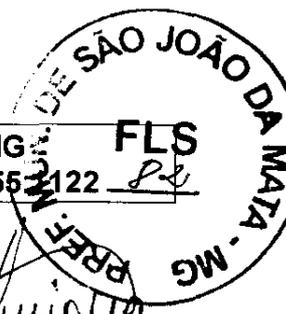
II – destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente, exceto no caso do inciso IV do caput deste artigo; e

III – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

**Art. 21** - A execução das ações de que tratam os arts. 19 e 20 fica condicionada à autorização específica exigida pelo caput do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 22** - A proposta orçamentária poderá conter reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no máximo, cinco por cento da receita corrente líquida.

**Art. 23** - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.



§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 2º - Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária serão acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 3º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 4º - Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados ao Poder Legislativo por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§ 5º - Os créditos adicionais aprovados pelo Poder Legislativo serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 6º - Até quinze dias após a publicação dos decretos de que trata o § 2º deste artigo o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, cópia dos referidos decretos e exposições de motivos.

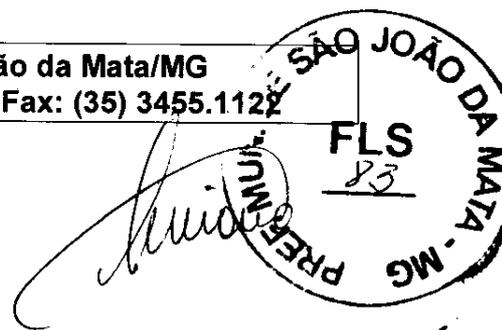
#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 24** - O Poder Executivo fará publicar até 31 de agosto de 2006, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

**Art. 25** - Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa da folha de pagamento de 2006, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos

Rua Maria José de Paiva, n.º 546, Centro, São João da Mata/MG  
CEP: 37.568.00 - Fone: (35) 3455.1227 e 3455-1122 - Fax: (35) 3455.1122



de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos federais.

**Parágrafo único** - Os valores correspondentes ao reajuste geral de pessoal referido no *caput* constarão de previsão orçamentária específica, observado o limite do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 26** - Para efeito de cálculo dos limites de despesa total com pessoal, por Poder e órgão, previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo colocará à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme previsto no § 2º do art. 59 da citada Lei Complementar, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre ou semestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

**Art. 27** - No exercício de 2007, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I – existirem cargos vagos a preencher;
- II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III – for observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 28** - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, constantes de anexo específico do projeto de lei orçamentária, observado o disposto no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 29** - No exercício de 2007, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento do limite referido no art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, exceto nos casos previstos na orgânica do município, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.



**Parágrafo único** – Se durante o exercício de 2007 a despesas com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

**Art. 30** - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

**Parágrafo único** - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam assessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

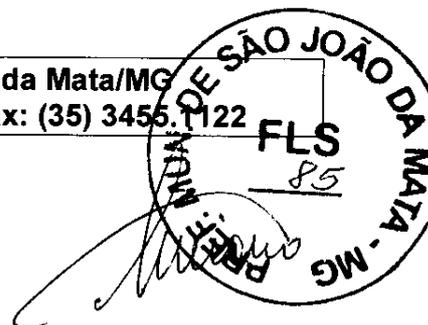
II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

**Art 31** - No mês de janeiro, a despesa com Pessoal e Encargos Sociais deverá ser empenhada por estimativa para todo o exercício, observado o limite de 90% da dotação constante da Lei Orçamentária.

**§ 1º** - Na estimativa de que trata o "*caput*", é vedada a inclusão de qualquer despesa que não seja com a folha normal.

**§ 2º** - Para efeito deste artigo, a folha normal compreende as despesas com remuneração do mês de referência, décimo-terceiro salário, férias, abono de férias e outras vantagens pecuniárias, previstas na Lei Orçamentária.

**§ 3º** - O pagamento de despesas não previstos na folha normal somente poderá ser efetuado em folha complementar, condicionado à existência de prévia e suficiente dotação orçamentária e financeira.



**Art 32** - As dotações remanescentes da aplicação do disposto no artigo anterior, identificadas pela Secretaria da Fazenda, poderão, ser remanejadas, inclusive para outros órgãos, observados os limites autorizados na Lei Orçamentária.

**Parágrafo único** - As dotações mencionadas no "caput" somente poderão ser redistribuídas para outro órgão mediante autorização do Prefeito Municipal e do Poder Legislativo.

**Art 33** - Os órgãos setoriais de orçamento ou equivalentes indicarão à Secretaria da Fazenda as dotações que deverão ser canceladas, bem como os limites a serem reduzidos, para abertura de créditos adicionais, destinados ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais, sempre que for identificada insuficiência de recursos nestas dotações.

## **CAPÍTULO V**

### **DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR**

**Art 34** - Somente poderão ser inscritas em "Restos a Pagar" as despesas efetivamente realizadas.

§ 1º - Considera-se efetivamente realizada a despesa em que o bem tenha sido entregue ou o serviço tenha sido executado.

§ 2º - Os saldos de dotações referentes às despesas não realizadas deverão ser anulados.

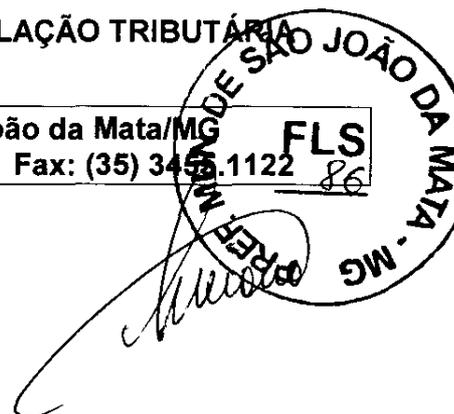
§ 3º - Os órgãos de contabilidade analítica anularão os saldos de empenhos que não se enquadrem no disposto neste artigo, quando as anulações não houverem sido efetivadas pelo ordenador de despesas.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Rua Maria José de Paiva, n.º 546, Centro, São João da Mata/MG  
CEP: 37.568.00 - Fone: (35) 3455.1227 e 3455-1122 - Fax: (35) 3455.1122

FLS  
86



**Art. 35** - A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e embasada no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e art. 14 da LRF.

I – A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2007, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais.

II – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização.

III – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão.

IV – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços.

V – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

VI – a estimativa da receita levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para.

VII – atualização da planta genérica de valores do Município.

VIII – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto.

IX – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal.

X – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Rua Maria José de Paiva, n.º 546, Centro, São João da Mata/MG  
CEP: 37.568.00 - Fone: (35) 3455.1227 e 3455-1122 - Fax: (35) 3455.1122

**FLS**

**XI** – revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Intervivos e de Bens Móveis e de Direitos Reais sobre Imóveis.

**XII** – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição.

**XIII** – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia.

**XIV** – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

**XV** – instituição, por lei específica, da Constituição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança.

**XVI** – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

**Parágrafo único** - Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

**Art. 36** - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

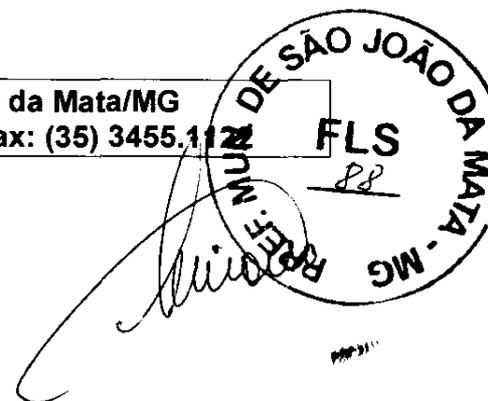
**§ 1º** - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

**I** – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

**II** – será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

## CAPÍTULO VII

Rua Maria José de Paiva, n.º 546, Centro, São João da Mata/MG  
CEP: 37.568.00 - Fone: (35) 3455.1227 e 3455-1122 - Fax: (35) 3455.1122



**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 37** - O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

§ 1º - O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

§ 2º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 3º - O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

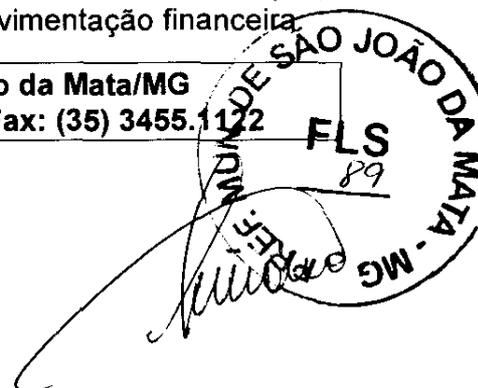
§ 4º - Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

**Art. 38** - Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, e do previsto no art. 11 desta Lei, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais" e calculada de forma proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º - Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o § 1º, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do *caput*, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

**Rua Maria José de Paiva, n.º 546, Centro, São João da Mata/MG  
CEP: 37.568.00 - Fone: (35) 3455.1227 e 3455-1122 - Fax: (35) 3455.1122**



**Art. 39** - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

**Art. 40** - Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros, conterá obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na lei orçamentária.

**Art. 41** - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I – as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição;

**Art. 42** - Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I – considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II – no caso de despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

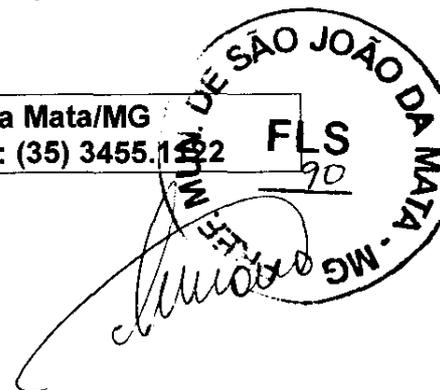
**Art. 43** - Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2006, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário, e em atendimento aos artigos 8º e 13 da LRF.

§ 1º - Os atos de que trata o *caput* conterão cronogramas de pagamentos mensais à conta de recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes, por órgão, contemplando limites para a execução de despesas não financeiras.

§ 2º - No caso do Poder Executivo, o ato referido no *caput* e os que o modificarem conterão:

Rua Maria José de Paiva, n.º 546, Centro, São João da Mata/MG  
CEP: 37.568.00 - Fone: (35) 3455.1227 e 3455-1122 - Fax: (35) 3455.1122

FLS  
90



I – metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita e por fonte de recursos;

II – o cronograma de empenho e de pagamento mensal das despesas incluídos os restos a pagar.

§ 3º - Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo, terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

**Art. 44** - Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento ao Poder Legislativo a data, improrrogável, de 10 de dezembro.

§ 1º - As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através de Decreto do Poder Executivo, conforme determina os art. 165, § 8º, art. 167, II, VI e VII, da Constituição Federal, art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º e art. 16, da LRF e arts. 7º, I e 40 a 46 da Lei nº 4.320/1964.

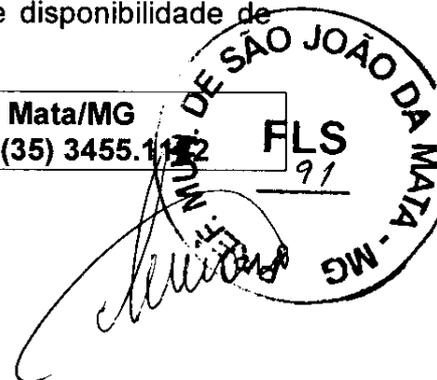
§ 2º - As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

§ 3º - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964.

§ 4º - A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 5º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos.

**Art. 45** - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.



**I** – A contabilidade registrará tempestivamente os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorridos.

**II** – A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

**III** – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

**Parágrafo único** - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades, e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

**Art. 46** - Se o projeto de lei orçamentária não for devolvido com autógrafos pelo Presidente da Câmara até 31 de dezembro de 2006, para sanção do Prefeito Municipal, a programação dele constante poderá ser executada até o limite de um doze avos de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

**Art. 47** - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

**§ 1º** - O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2007, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

**§ 2º** - O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

**§ 3º** - Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

**I** – elaboração da proposta orçamentária de 2007, mediante regular processo de consulta;

Rua Maria José de Paiva, n.º 546, Centro, São João da Mata/MG  
CEP: 37.568.00 - Fone: (35) 3455.1227 e 3455-1122 - Fax: (35) 3455-1122



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**

23

**Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 17.935.206/0001-06**

II - avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas e realizadas no exercício de 2007.

**Art. 48** - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante Projeto de Lei enviado ao Poder Legislativo.

**Parágrafo único** - Na reabertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada.

**Art. 49** - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 50** - Considera-se despesa irrelevante a despesas cujo valor não ultrapasse para bens e serviços, o limite de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

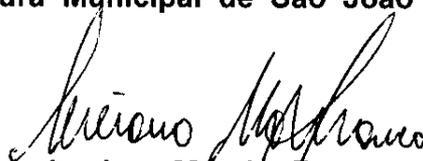
**§ 1º** - Ressalva-se do disposto neste artigo a despesas consideradas irrelevante, nos termos que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentária.

**Art. 51** - As transferências de recursos do Município, consignados na Lei Orçamentária anual à União, Estados e aos Municípios a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas mediante convênio, acordo ou instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

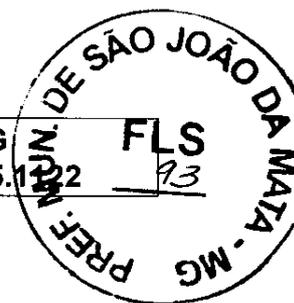
**Art. 52** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São João da Mata, 12 de junho de 2006.

  
**Luciano Moreira Franco**  
Prefeito Municipal

Rua Maria José de Paiva, n.º 546, Centro, São João da Mata/MG  
CEP: 37.568.00 - Fone: (35) 3455.1227 e 3455-1122 - Fax: (35) 3455.1122



AVALIAÇÃO DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

A	ESPECIFICAÇÃO	4.541.446,38		
		2003	2004	2005
10000000	RECEITAS CORRENTES	3.008.568,02	3.528.503,49	4.510.705,85
11000000	Receita Tributária	82.549,11	106.207,12	152.388,94
12000000	Receita de Contribuições	-	-	-
13000000	Receita Patrimonial	2.745,44	1.477,95	48.296,86
14000000	Receita Agropecuária	-	-	-
15000000	Receita Industrial	-	-	-
16000000	Receita de Serviços	-	-	-
17000000	Transferências Correntes	2.891.942,20	3.401.987,83	4.279.279,52
19000000	Outras Receitas Correntes	31.331,27	18.830,59	30.740,53
90000000	Ded. da Rec. para Formação FUNDEF	(379.177,19)	(440.482,91)	30.740,53
	Total Receitas Correntes	2.629.390,83	3.088.020,58	4.541.446,38
20000000	RECEITAS DE CAPITAL	4.500,00	-	-
21000000	Operações de Crédito	-	-	-
22000000	Alienação de Bens	-	-	-
23000000	Amortização de Empréstimos	-	-	-
24000000	Transferências de Capital	4.500,00	-	-
25000000	Outras Receitas de Capital	-	-	-
	Total Receitas de Capital	4.500,00	-	-
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>2.633.890,83</b>	<b>3.088.020,58</b>	<b>4.541.446,38</b>
B	ESPECIFICAÇÃO	DESPESA REALIZADA		
		2003	2004	2005
300000	DESPESAS CORRENTES	2.490.584,53	2.798.669,68	3.184.594,07
310000	Despesas de Custeio	1.215.428,02	1.257.333,32	1.529.960,67
320000	Transferências Correntes	1.275.156,51	1.541.336,36	1.654.633,40
400000	DESPESAS DE CAPITAL	333.125,37	-	-
410000	Investimentos	333.125,37	-	-
420000	Inversões Financeiras	-	-	-
430000	Transferências de Capital	-	-	-
450000	Regime de Execução Especial	-	-	-
900000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>2.823.709,90</b>	<b>2.798.669,68</b>	<b>3.184.594,07</b>
	<b>RESULTADO NOMINAL (A - B)</b>	<b>(189.819,07)</b>	<b>289.350,90</b>	<b>1.356.852,30</b>


  
 Luciano Moreira Franco
   
 Prefeito Municipal
   
 CPF: 492.029.106-00

SÃO JOÃO DA MATA - MG
   
 FLS
   
 94

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

METAS FISCAIS

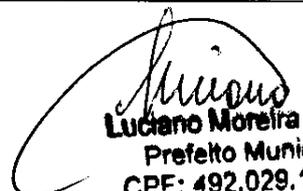
ESTADO DE MINAS GERAIS

QUADRO B

ESTIMATIVA PARA OS DOIS EXERCÍCIOS SEGUINTE

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO		
	2007	2008	2009
<b>10000000 RECEITAS CORRENTES</b>	<b>5.604.500,00</b>	<b>6.164.950,00</b>	<b>6.781.445,00</b>
11000000 Receita Tributária	242.000,00	266.200,00	292.820,00
12000000 Receita de Contribuições	-	-	-
13000000 Receita Patrimonial	16.500,00	18.150,00	19.965,00
14000000 Receita Agropecuária	-	-	-
15000000 Receita Industrial	-	-	-
16000000 Receita de Serviços	-	-	-
17000000 Transferências Correntes	5.280.000,00	5.808.000,00	6.388.800,00
19000000 Outras Receitas Correntes	66.000,00	72.600,00	79.860,00
90000000 Dedução Receita p/ FUNDEF	(676.500,00)	(744.150,00)	(818.565,00)
<b>20000000 RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>242.000,00</b>	<b>266.200,00</b>	<b>292.820,00</b>
21000000 Operações de Crédito	-	-	-
22000000 Alienação de Bens	-	-	-
23000000 Amortização de Empréstimos	-	-	-
24000000 Transferências de Capital	242.000,00	266.200,00	292.820,00
25000000 Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>5.170.000,00</b>	<b>5.687.000,00</b>	<b>6.255.700,00</b>
ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO		
	2007	2008	2009
<b>3000000 DESPESAS CORRENTES</b>	<b>4.895.000,00</b>	<b>5.384.500,00</b>	<b>5.922.950,00</b>
3100000 Despesas de Custeio	2.728.000,00	3.000.800,00	3.300.880,00
3200000 Transferências Correntes	2.167.000,00	2.383.700,00	2.622.070,00
<b>4000000 DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>220.000,00</b>	<b>242.000,00</b>	<b>266.200,00</b>
4100000 Investimentos	220.000,00	242.000,00	266.200,00
4200000 Inversões Financeiras	-	-	-
4300000 Transferências de Capital	-	-	-
4500000 Regime de Execução Especial	-	-	-
9000000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	55.000,00	60.500,00	66.550,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>5.170.000,00</b>	<b>5.687.000,00</b>	<b>6.255.700,00</b>
<b>RESULTADO NOMINAL ( A - B )</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>



  
**Luciano Moreira Franco**  
 Prefeito Municipal  
 CPF: 492.029.106-00

AVALIAÇÃO DO ANO ANTERIOR

ESPECIFICAÇÃO	RECEITA ARRECADADA / 2005			
	PREVISÃO	REALIZAÇÃO	VARIACÃO	%
10000000 RECEITAS CORRENTES	3.592.757,85	4.510.705,85	917.948,00	1,2555
11000000 Receita Tributária	131.595,00	152.388,94	20.793,94	1,1580
12000000 Receita de Contribuições	-	-	-	-
13000000 Receita Patrimonial	6.095,00	48.296,86	42.201,86	7,9240
14000000 Receita Agropecuária	-	-	-	-
15000000 Receita Industrial	-	-	-	-
16000000 Receita de Serviços	-	-	-	-
17000000 Transferências Correntes	3.442.021,00	4.279.279,52	837.258,52	1,2432
19000000 Outras Receitas Correntes	13.046,85	30.740,53	17.693,68	2,3562
<b>TOTAL</b>	<b>3.592.757,85</b>	<b>4.510.705,85</b>	<b>917.948,00</b>	<b>-</b>
20000000 RECEITAS DE CAPITAL	5.500,00	-	(5.500,00)	-
21000000 Operações de Crédito	-	-	-	-
22000000 Alienação de Bens	-	-	-	-
23000000 Amortização de Empréstimos	-	-	-	-
24000000 Transferências de Capital	5.500,00	-	(5.500,00)	-
25000000 Outras Receitas de Capital	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>5.500,00</b>	<b>-</b>	<b>(5.500,00)</b>	<b>-</b>
Dedução Receita Fundef	(447.257,85)	(546.992,30)	(99.734,45)	-
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>3.151.000,00</b>	<b>3.963.713,55</b>	<b>812.713,55</b>	<b>1,2579</b>

ESPECIFICAÇÃO	DESPESA REALIZADA / 2005			
	PREVISÃO	REALIZAÇÃO	VARIACÃO	%
300000 DESPESAS CORRENTES	3.484.000,00	3.184.594,07	(299.405,93)	0,914063
310000 Despesas de Custeio	1.587.000,00	1.529.960,67	(57.039,33)	0,964058
320000 Transferências Correntes	1.897.000,00	1.654.633,40	(242.366,60)	0,872237
400000 DESPESAS DE CAPITAL	1.316.000,00	280.295,56	(1.035.704,44)	0,212991
410000 Investimentos	1.316.000,00	280.295,56	(1.035.704,44)	0,212991
420000 Inversões Financeiras	-	-	-	0
430000 Transferências de Capital	-	-	-	0
450000 Regime de Execução Especial	-	-	-	0
900000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-	0
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>4.800.000,00</b>	<b>3.464.889,63</b>	<b>(1.335.110,37)</b>	<b>0,721852</b>



*Luciano*  
**Luciano Moreira Franco**  
 Prefeito Municipal  
 CPF: 492.029.106-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

METAS FISCAIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

QUADRO D

METAS E RESULTADOS FISCAIS DO MUNICÍPIO

Art. 4º, Parágrafo 1º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

ITENS	2004		2005		2006
	FIXADO	EXECUTADO	FIXADO	EXECUTADO	FIXADO
A. RECEITA	3.070.000,00	3.528.503,49	3.151.000,00	3.963.713,55	4.700.000,00
B. DESPESA	3.070.000,00	3.018.703,90	3.151.000,00	3.464.889,63	4.700.000,00
C. RESULTADO NOMINAL					
D. RESULTADO PRIMÁRIO					
E. DÍVIDA PÚBLICA					

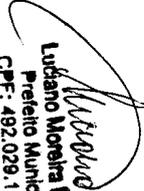
METAS E PROJEÇÕES FISCAIS PARA O MUNICÍPIO

DISCRIMINAÇÃO	2007	2008	2009
A. RECEITA TOTAL	5.170.000,00	5.687.000,00	5.900.000,00
A.1. Receita Não Financeira			
A.2. Receita Financeira	5.170.000,00	5.687.000,00	5.900.000,00
B. DESPESA TOTAL	5.170.000,00	5.687.000,00	5.900.000,00
B.1. Despesa Não Financeira			
B.2. Despesa Financeira	5.170.000,00	5.687.000,00	5.900.000,00
C. RESULTADO NOMINAL (A - B)	-	-	-
D. RESULTADO PRIMÁRIO (C - (A.2 - B.2))			
E. DÍVIDA PÚBLICA			



*Luciano*  
**Luciano Moreira Franco**  
 Prefeito Municipal  
 CPF: 492.029.106-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA		DÍVIDA PÚBLICA			
ESTADO DE MINAS GERAIS		QUADRO E			
		2002	2003	2004	2005
DÍVIDA FUNDADA			-	-	-
A -			-	-	-
B -			-	-	-
C -			-	-	-
DÍVIDA FLUTUANTE					
A -	Restos a Pagar Exercício Atual	-	1.026,04	254.036,12	18.131,84
B -	Restos a Pagar Exercício Anteriores	9.937,42		264.999,58	11.081,73
C -					
Total da Dívida Pública					

  
 Ludiano Moreira Franco  
 Prefeito Municipal  
 CPF: 482.029.108-00



Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso III da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

TÍTULOS	BALANÇOS	
	2004	2005
ATIVO		
Ativo Financeiro	123.425,60	415.566,30
Total do Ativo Permanente	<b>1.848.121,20</b>	<b>2.128.001,08</b>
Ativo Permanente	1.848.121,20	2.128.001,08
Incorporações Autarquias	-	-
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>1.971.546,80</b>	<b>2.543.567,38</b>
PASSIVO		
Passivo Financeiro	286.390,94	168.669,73
Passivo Permanente	-	-
Incorporações Autarquias	-	-
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>286.390,94</b>	<b>168.669,73</b>
Patrimônio Líquido	<b>1.685.155,86</b>	<b>2.374.897,65</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>1.971.546,80</b>	<b>2.543.567,38</b>

*Luciano Moreira Franco*  
Luciano Moreira Franco  
Prefeito Municipal  
CPF: 492.028.106-00



ESTIMATIVA DE COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA DE 2007

Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso V da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

RECEITAS	ESTIMATIVA	% PARTICIPAÇÃO	COMPENSAÇÃO
IPTU			
ISS			
ITBI			
Taxas			
Contribuição			
Dívida Ativa			
<b>TOTAL DOS BENEFÍCIOS</b>			

OBS.- Não Há previsão de renúncia de receitas



  
Luciano Moreira Franco  
Prefeito Municipal  
CPF: 492.029.108-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

METAS FISCAIS

QUADRO H

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso V da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

A expansão das despesas de caráter continuado será nula, face ao controle rígido das despesas e a previsão de se atingir superávit primário, que possibilitem a redução sistemática da Dívida Pública.

**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**

Artigo 4º, Parágrafo 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Foi estabelecido um superávit nominal da ordem de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), que parte deste superávit será alocado na lei orçamentária anual, ou seja o valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), correspondente a 10% (dez por cento) deste superávit na forma de reserva de contingência, e o restante desta citao superávit será reservada para eventuais riscos fiscais como despesas judiciais extraordinárias e outros passivos contingentes.



*Luciano*  
Luciano Moreira Franco  
Prefeito Municipal  
CPF: 492.029.106-00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**

**METAS FISCAIS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

QUADRO H

<p>POLÍTICAS INSTITUCIONAIS</p>	<p>a) Modernização dos Sistemas de administração tributária com a finalidade de elevar a arrecadação tributária da Prefeitura Municipal.</p> <p>b) Modernizar o gerenciamento da folha de pagamento de pessoal para redução efetiva do custeio da Prefeitura Municipal.</p> <p>c) Consolidação da política de recursos humanos voltados para a capacitação e desenvolvimento gerencial do servidor público.</p> <p>d) Modernização da execução orçamentária, incorporando ferramentas de análise gerencial no processamento das receitas e despesas públicas.</p> <p>e) Ampliação e reformulação do projeto democrático do orçamento com a integração das políticas públicas setoriais no contexto de discussões e decisões.</p> <p>f) Promoção de ações visando ampliar e consolidar a descentralização administrativa.</p> <p>g) Consolidar a estabilidade econômica com crescimento sustentado.</p> <p>h) Implantação do sistema de controle interno, atuando preventivamente na detecção de irregularidades e como instrumento de gestão.</p>
<p>POLÍTICAS EDUCACIONAIS</p>	<p>a) Apoiar o ensino, a alfabetização e a qualificação de professores, buscando melhorar a qualidade do ensino municipal.</p> <p>b) Estimular a erradicação do analfabetismo.</p> <p>c) Distribuição de material e merenda escolar.</p> <p>d) Desenvolvimento e divulgação de estudos, pesquisas e avaliações educacionais.</p> <p>e) Coordenar, supervisionar e desenvolver atividades que culminem na melhoria da qualidade do ensino fundamental, em todas as suas modalidades, de forma a assegurar o acesso a escola e diminuir os índices de analfabetismo, e repetência e evasão.</p> <p>f) Assegurar a remuneração condigna do magistério consoante o que dispõe a emenda constitucional n.º 14/96.</p> <p>g) Definição e implantação da Política de Educação infantil em consonância com as exigências estabelecidas na Lei de Diretrizes Básicas da Educação de 1996, reconhecida como a primeira etapa da educação básica e direito das crianças.</p>
<p>POLÍTICAS DE SAÚDE</p>	<p>a) Promover a qualificação de recursos humanos, de modo que se obtenha maior produtividade e melhoria nos serviços prestados.</p> <p>b) Equipamentos dos Serviços de Saúde.</p> <p>c) Desenvolvimento de ações de assistência médica e odontológica em regime ambulatorial e de internações, bem como apoiar a assistência médica à família prestada por agentes comunitários de saúde.</p> <p>d) Adquirir e distribuir medicamentos de uso corrente, visando atender os grupos populacionais mais carentes.</p>
<p>POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL</p>	<p>a) Viabilização dos investimentos necessários às diretrizes da política municipal de habitação.</p> <p>b) Elaboração da política de saneamento, definindo diretrizes que subsidiem a Administração Pública Municipal no trato das ações relacionadas ao saneamento básico.</p> <p>c) Viabilização e implantação gradativa do tratamento de resíduos sólidos, possibilitando a devolução dos resíduos como matéria prima ao setor produtivo e ao meio ambiente de forma estabilizada e segura.</p> <p>d) Implantação de instrumentos de gestão na área da saúde capazes de garantir melhor qualidade no atendimento e nos serviços prestados ao cidadão.</p> <p>e) Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social.</p> <p>f) Consolidar a democracia e a defesa dos direitos humanos.</p>

  
**Luciano Moreira Franco**  
 Prefeito Municipal  
 CPF: 492.029.106-00

  
 MUN. DE SÃO JOÃO DA MATA - MG  
 FLS 102

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

METAS FISCAIS

QUADRO I

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS AO ANO ANTERIOR**

Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso I da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Analisando-se o exercício de 2005, é possível uma avaliação do comportamento da execução orçamentária neste período com relação à superávit], evolução da receita e despesa.

O Orçamento Programa para o exercício de 2005 estabeleceu como receita prevista o montante de R\$4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), assim divididos:

RECEITA PREVISTA	
Receitas Correntes	5.127.250,00
Receitas de Capital	257.000,00
Dedução FUNDEF	-584.250,00
Total	4.800.000,00

A arrecadação efetiva, até 31/12/2005, ficou assim distribuída:

ARRECADAÇÃO EFETIVA	
Receitas Correntes Arrecadadas	4.510.705,85
Dedução FUNDEF	-546.992,30
Total Receitas Correntes	3.963.713,55
Receitas de Capital	0,00
Total Geral da Receita	3.963.713,55

Podemos, assim, constatar que as medidas implementadas pela Administração foram eficazes, surtindo o efeito necessário para que a arrecadação efetiva atingisse a 125,54 % da receita corrente prevista.

  
Luciano Moreira Franco  
Prefeito Municipal  
CPF: 492.029.106-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

METAS FISCAIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

QUADRO J

**DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS**

Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso II da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

A meta de superávit primário do Governo Municipal proposta para 2007 é de 14,61% da Receita Corrente Líquida, apurada com data base em dezembro de 2005, tal como apresentado no quadro anexo.

Em relação aos níveis projetados de receitas e despesa consideramos uma alteração na composição da Receita a saber:

RECEITA PROJETADA		
	2005	2006
Receitas Correntes	4.510.705,85	5.127.250,00
Receitas de Capital	0,00	257.000,00
Dedução FUNDEF	-546.992,30	-584.250,00
Total	3.963.713,55	4.800.000,00

O aumento da Receita Corrente de 2005 para 2006 mantém uma expectativa real de crescimento de crescimento da ordem de 13,67%.

  
*Luciano Moreira Franco*  
Luciano Moreira Franco  
Prefeito Municipal  
CPF: 492.029.106-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.206/0001-06

**LEI MUNICIPAL Nº. 355 de 26 de junho de 2006**

(Projeto de Lei Nº. 012/2006)

**AUTORIZA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de São João da Mata/MG, autorizado a declarar de **Utilidade Pública Municipal** a **Associação de Moradores Sãojoanense**, com sede à Rua José Alvim Pereira, s/n.º, centro, em São João da Mata/MG, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 07.840.403/0001-98.

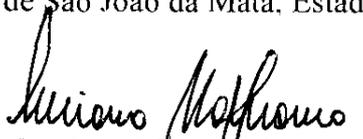
**Art. 2º** - A Associação referida no Art. 1º desta Lei está inscrita no **Conselho Municipal de Assistência Social** de São João da Mata/MG sob o n.º 01/06.

**Art. 3º** - A Associação referida encaminhará ao Poder Legislativo resultado de toda eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, através de ofício.

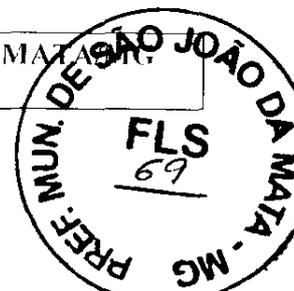
**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, aos 26 de junho de 2006.

  
Luciano Moreira Franco  
Prefeito Municipal

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA - MG.  
CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 17.935.206/0001-06

**LEI MUNICIPAL N.º 356**  
(Projeto de Lei 013/2006)

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL COM ÁREA DE 6.004,16 M<sup>2</sup> E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal com área de 6.004,16 m<sup>2</sup>, Matrícula n.º 10.256, no C.R.I. da Comarca de Silvianópolis/MG, sem benfeitorias, localizado na Travessa da Rua João Bueno Fagundes, perímetro urbano de São João da Mata/MG, com a seguinte delimitação: **LOTE "13": 6.004,16 M<sup>2</sup>**: A referida gleba, delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice 1, assinalado em planta anexa, de coordenada UTM x= 404.611,4215, Y= 7.573.848,6844;

Do vértice 1 segue até o vértice 2 no rumo 49°32'50"NW, na extensão de 14,274 metros;

Do vértice 2 segue até o vértice 3 no rumo 61°52'12"NW, na extensão de 5,772 metros;

Do vértice 3 segue até o vértice 4 no rumo 65°34'23"NW, na extensão de 6,408 metros;

Do vértice 4 segue até o vértice 5 no rumo 78°03'04"NW, na extensão de 4,850 metros;

Do vértice 5 segue até o vértice 6 no rumo 81°00'35"NW, na extensão de 10,138 metros;

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA/MG  
CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122



Do vértice 6 segue até o vértice 7 no rumo 88°14'45"NW, na extensão de 12,139 metros;

Do vértice 7 segue até o vértice 8 no rumo 82°13'29"SW, na extensão de 6,310 metros;

Do vértice 8 segue até o vértice 9 no rumo 09°30'04"NE, na extensão de 90,090 metros;

Do vértice 9 segue até o vértice 10 no rumo 88°43'59"NE, na extensão de 64,787 metros;

Do vértice 10 segue até o vértice 11 no rumo 54°49'08"SE, na extensão de 5,271 metros;

Finalmente do vértice 11 segue até, o vértice 1, (início da descrição), no rumo de 15°35'36" SW na extensão de 107,962 m, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de: **6.004,160 m<sup>2</sup> ou 0,6004 hectares.**

### Confrontações da Gleba – Lote 13

Do vértice 1 ao 8 limita-se por Cerca de arame,

Confrontando com Francisco de Assis Nery;

Do vértice 8 ao 9 limita-se por cerca de arame a construir,

Confrontando com Juversino Firmo Martins;

Do vértice 9 ao 10 limita-se por cerca a construir,

Confrontando com a Travessa da Rua João Bueno Fagundes e o Lote 14 de propriedade da Prefeitura Municipal de São João da Mata;

Do vértice 10 ao 11 limita-se por cerca a construir,

Confrontando com Juversino Firmo Martins;

Do vértice 11 ao 1 limita-se por cerca de arame a construir,

Confrontando com a primeira gleba remanescente da Prefeitura Municipal de São João da Mata;

**Artigo 2.º** - A doação referida no artigo 1.º desta Lei será a favor da empresa **LABARC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA – EPP**, com sede na Estrada do Barrocada, n.º 220, Vila Cachoeira, CEP: 02.304-000, São Paulo – SP, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 03.386.849/0001-33 ou quando da transcrição em Cartório a beneficiária apresentará documentação da empresa com registro definitivo na Cidade de São João da Mata – MG.

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA - MG  
CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122

DE SÃO JOÃO DA MATA - MG  
FLS  
65  
Luciano Moreira Franco  
Prefeito Municipal  
CPF: 492.029.106-00

**Artigo 3.º** - Esta doação destina-se exclusivamente para a construção, instalação e funcionamento de uma indústria e comércio de sabões, detergentes, produtos de limpeza e afins.

**Artigo 4.º** - Fica a beneficiária obrigada a terminar as obras de construção, num prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da sanção desta Lei, sob pena de ser restituído o imóvel à municipalidade de São João da Mata/MG, no estado em que se encontrar, sem que o Município tenha que indenizar a beneficiária.

**Artigo 5.º** - Os beneficiários não poderão alienar o referido imóvel num prazo de 10 (dez) anos, sendo que após este prazo somente poderá aliená-lo para as mesmas finalidades.

**Artigo 6.º** - A beneficiária somente receberá a Escritura Pública de Doação, após cumprir a exigência de contratar o mínimo de 30 (trinta) empregos diretos, durante o período de 366 (trezentos e sessenta e seis) dias consecutivos, verificados e confirmados pela Prefeitura Municipal de São João da Mata/MG.

**Parágrafo Único** – Fica a beneficiária obrigada a contratar no mínimo 10 (dez) funcionários diretos num prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar do início de suas atividades comerciais, verificados e confirmados pela Prefeitura Municipal de São João da Mata/MG.

**Artigo 7.º** - A doação prevista no artigo 1.º desta Lei, será revogada se:

I) – a beneficiária descumprir as exigências do Artigo 6.º e demais disposições desta Lei,

II) – ocorrer o fechamento, a extinção ou o encerramento da empresa beneficiária ou dando ao imóvel destinação diferente aquela firmada nesta Lei.

**Artigo 8.º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar serviço de terraplenagem em um platô de

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

4

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.206/0001-06

aproximadamente 2.000 m<sup>2</sup>, no terreno ora doado, para instalação da empresa referida no artigo 2.º desta Lei.

**Parágrafo Único** – A presente despesa correrá por conta da seguinte **dotação orçamentária**:

**02.07.07.15.452.0021.1020-4.4.90.51.02**

**Artigo 9.º** - Revogadas as disposições em contrario esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

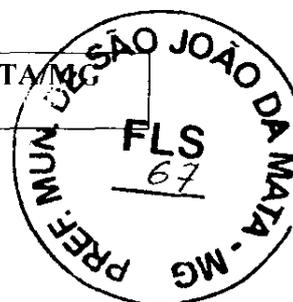
Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém

Prefeitura Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, 20 julho de 2006.



**Luciano Moreira Franco**  
**Prefeito Municipal**

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA/MG  
CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

1

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 17.935.206/0001-06

**LEI MUNICIPAL N.º 357**  
(Projeto de Lei 014/2006)

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL COM ÁREA DE 145,75 M<sup>2</sup> E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal com área de 145,75 m<sup>2</sup>, da “**Quadra A, Lote 2**”, Matrícula n.º 10.220, no C.R.I. da Comarca de Silvianópolis/MG, sem benfeitorias, localizado no alinhamento da Rua Antônio de Paiva Grilo, perímetro urbano de São João da Mata/MG, com a seguinte delimitação: Tem seu ponto inicial no vértice “**B**”, localizado no alinhamento da Rua Antonio de Paiva Grilo, vértice este situado a 70,60 metros da casa da esquina com a Rua João Bueno Fagundes. Deste vértice, seguimos pelo alinhamento da Rua Antonio de Paiva Grilo, numa distância de 10,65 metros até encontrar o vértice “**C**”. Deste vértice defletimos para a direita, confrontando com o lote n.º 3, numa distancia de 13,54 metros até encontrar o vértice “**F**”. Deste vértice defletimos para a direita confrontando com a Propriedade do Município de São João da Mata, numa distância de 10,65 metros até encontrar o vértice “**G**”. Deste vértice defletimos para a direita confrontando com o lote n.º 1, numa distancia de 13,83 metros até encontrar o vértice “**B**”, onde teve início à demarcação que forma a área de 145,75 m<sup>2</sup> (cento e quarenta e cinco metros quadrados e mais setenta e cinco centésimos do metro quadrados).

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA/MG  
CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122



**Artigo 2.º** - A doação referida no artigo 1.º desta Lei será a favor do Senhor **Osney dos Santos Vieira**, brasileiro, casado, trabalhador rural, residente e domiciliado à Rua Estrada do Pico Agudo, n.º 453, em São João da Mata/MG, portador do CPF n.º 969.286.896-68 e Cédula de Identidade n.º M-7.409.899 (SSP/MG).

**Artigo 3.º** - Esta doação destina-se exclusivamente para a construção de casa de residência.

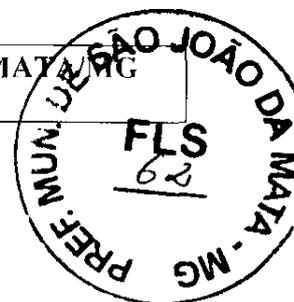
**Artigo 4.º** - O lote urbano ora doado terá o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e será transferido por Escritura Pública de Doação.

**Artigo 5.º** - Revogadas as disposições em contrario esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, 01 de setembro de 2006.

  
**Luciano Moreira Franco**  
**Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

1

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 17.935.206/0001-06

**LEI MUNICIPAL N.º 358**  
(Projeto de Lei 015/2006)

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL COM ÁREA DE 146,49 M<sup>2</sup> E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal com área de 146,49 m<sup>2</sup>, da “**Quadra A, Lote 3**”, Matrícula n.º 10.221, no C.R.I. da Comarca de Silvianópolis/MG, sem benfeitorias, localizado no alinhamento da Rua Antônio de Paiva Grilo, perímetro urbano de São João da Mata/MG, com a seguinte delimitação: Tem seu ponto inicial no vértice “C”, localizado no alinhamento da Rua Antonio de Paiva Grilo, vértice este situado a 81,25 metros da casa da esquina com a Rua João Bueno Fagundes. Deste vértice, seguimos pelo alinhamento da Rua Antonio de Paiva Grilo, numa distância de 10,76 metros até encontrar o vértice “D”. Deste vértice defletimos para a direita, confrontando com a Propriedade do Município de São João da Mata, numa distancia de 13,25 metros até encontrar o vértice “E”. Deste vértice defletimos para a direita confrontando com a Propriedade do Município de São João da Mata, numa distância de 11,11 metros até encontrar o vértice “F”. Deste vértice defletimos para a direita confrontando com a Propriedade do Município de São João da Mata, numa distancia de 13,54 metros até encontrar o vértice “C”, onde teve início à demarcação que forma a área de 146,49 m<sup>2</sup> (cento e quarenta e seis metros quadrados e mais quarenta e nove centésimos do metro quadrados).

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA/MG;  
CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122



*Luciano Moreira Franco*  
Luciano Moreira Franco  
Prefeito Municipal  
CPF: 492.029.106-00

**Artigo 2.º** - A doação referida no artigo 1.º desta Lei será a favor do Senhor **José Renato de Souza**, brasileiro, casado, trabalhador rural, residente e domiciliado à Rua João V. de Carvalho, n.º 46, em São João da Mata/MG, portador do CPF n.º 050.596.576-39 e Cédula de Identidade n.º M-9.207.947 (SSP/MG).

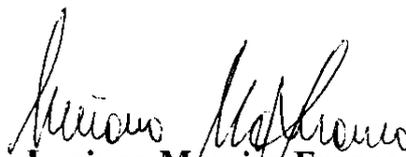
**Artigo 3.º** - Esta doação destina-se exclusivamente para a construção de casa de residência.

**Artigo 4.º** - O lote urbano ora doado terá o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e será transferido por Escritura Pública de Doação.

**Artigo 5.º** - Revogadas as disposições em contrario esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém

Prefeitura Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, 01 de setembro de 2006.

  
**Luciano Moreira Franco**  
**Prefeito Municipal**



**LEI MUNICIPAL N.º 359**  
(Projeto de Lei n.º 016/06)

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL COM ÁREA DE 127,10 M<sup>2</sup> E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal com área de 127,10 m<sup>2</sup>, da “**Quadra B, Lote 1**”, Matrícula n.º 10.222 no C.R.I. da Comarca de Silvianópolis/MG, sem benfeitorias, localizado no alinhamento da Rua Antônio de Paiva Grilo, perímetro urbano de São João da Mata/MG, com a seguinte delimitação: Tem seu ponto inicial no vértice “A”, localizado na esquina formada pelos alinhamentos da Rua Antonio de Paiva Grilo com o alinhamento de cima, da travessa que liga à Rua Salvador do Prado. Deste vértice, seguimos pelo alinhamento de cima da Travessa que liga à Rua Salvador do Prado, numa distância de 12,70 metros até encontrar o vértice “B”. Deste vértice defletimos para a direita, confrontando com o lote de n.º 5, numa distancia de 10,00 metros até encontrar o vértice “E”. Deste vértice defletimos para a direita confrontando com o lote n.º 2, numa distância de 12,72 metros até encontrar o vértice “F”. Deste vértice defletimos para a direita confrontando com o alinhamento da Rua Antonio de Paiva Grilo, descendo, numa distancia de 10,00 metros até encontrar o vértice “A”, onde teve início à demarcação que forma a área de 127,10 m<sup>2</sup> (cento e vinte e sete metros quadrados e mais dez centésimos do metro quadrados).

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA/MG  
CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122

  
  
Luciano Moreira Franco  
Prefeito Municipal  
CPF: 492.029.106-00

**Artigo 2.º** - A doação referida no artigo 1.º desta Lei será a favor do Senhor **Ziel Lopes Fernandes**, brasileiro, separado, lavador de carro, residente e domiciliado à Rua Sebastião Gilberto Firmo, n.º 105, em São João da Mata/MG, portador do CPF n.º 044.378.476-01 e Cédula de Identidade n.º MG-11.528.384 (SSP/MG).

**Artigo 3.º** - Esta doação destina-se exclusivamente para a construção de casa de residência.

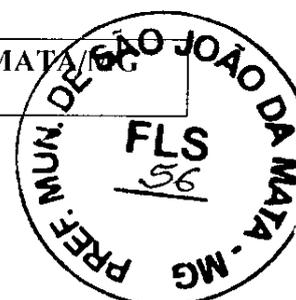
**Artigo 4.º** - O lote urbano ora doado terá o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e será transferido por Escritura Pública de Doação.

**Artigo 5.º** - Revogadas as disposições em contrario esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém

Prefeitura Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, 01 de setembro de 2006.

  
**Luciano Moreira Franco**  
**Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 17.935.206/0001-06

**LEI MUNICIPAL N.º 360**  
(Projeto de Lei n.º 017/06)

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL COM ÁREA DE 127,34 M<sup>2</sup> E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal com área de 127,34 m<sup>2</sup>, da “**Quadra B, Lote 2**”, Matrícula n.º 10.223 no C.R.I. da Comarca de Silvianópolis/MG, sem benfeitorias, localizado no alinhamento da Rua Antônio de Paiva Grilo, perímetro urbano de São João da Mata/MG, com a seguinte delimitação: Tem seu ponto inicial no vértice “A”, localizado na esquina formada pelos alinhamentos da Rua Antonio de Paiva Grilo com o alinhamento de cima, da travessa que liga à Rua Salvador do Prado. Deste vértice, seguimos pelo alinhamento de cima da Travessa que liga à Rua Salvador do Prado, numa distância de 12,70 metros até encontrar o vértice “B”. Deste vértice defletimos para a direita, confrontando com o lote de n.º 5, numa distancia de 10,00 metros até encontrar o vértice “E”. Deste vértice defletimos para a direita confrontando com o lote n.º 2, numa distância de 12,72 metros até encontrar o vértice “F”. Deste vértice defletimos para a direita confrontando com o alinhamento da Rua Antonio de Paiva Grilo, descendo, numa distancia de 10,00 metros até encontrar o vértice “A”, onde teve início à demarcação que forma a área de 127,10 m<sup>2</sup> (cento e vinte e sete metros quadrados e mais dez centésimos do metro quadrados).

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA/MG  
CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122

  
Luciano Moreira Franco  
Prefeito Municipal  
CPF: 492.029.106-00

**Artigo 2.º** - A doação referida no artigo 1.º desta Lei será a favor do Senhor **Claudiano Dias da Silva**, brasileiro, casado, pedreiro, residente e domiciliado à Rua João Bueno da Silva, n.º 365, em São João da Mata/MG, portador do CPF n.º 034.836.346-06 e Cédula de Identidade n.º MG-14.765.584 (SSP/MG).

**Artigo 3.º** - Esta doação destina-se exclusivamente para a construção de casa de residência.

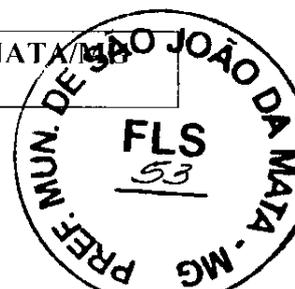
**Artigo 4.º** - O lote urbano ora doado terá o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e será transferido por Escritura Pública de Doação.

**Artigo 5.º** - Revogadas as disposições em contrario esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém

Prefeitura Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, 01 de setembro de 2006.

  
**Luciano Moreira Franco**  
**Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 17.935.206/0001-06

**LEI MUNICIPAL N.º 361**  
(Projeto de Lei n.º 018/06)

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL COM ÁREA DE 127,60 M<sup>2</sup> E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal com área de 127,60 m<sup>2</sup>, da “**Quadra B, Lote 3**”, Matrícula n.º 10.224 no C.R.I. da Comarca de Silvianópolis/MG, sem benfeitorias, localizado no alinhamento da Rua Antônio de Paiva Grilo, perímetro urbano de São João da Mata/MG, com a seguinte delimitação: Tem seu ponto inicial no vértice “G”, localizado a vinte metros da esquina formada pelos alinhamentos da Rua Antonio de Paiva Grilo com o alinhamento de cima, da travessa que liga à Rua Salvador do Prado. Deste vértice, seguimos confrontando com o lote n.º 2, numa distância de 12,75 metros até encontrar o vértice “H”. Deste vértice defletimos para a direita, confrontando com o lote de n.º 7, numa distancia de 10,00 metros até encontrar o vértice “M”. Deste vértice defletimos para a direita confrontando com o lote n.º 4, numa distância de 12,77 metros até encontrar o vértice “N”. Deste vértice defletimos para a direita confrontando com o alinhamento da Rua Antonio de Paiva Grilo, descendo, numa distancia de 10,00 metros até encontrar o vértice “G”, onde teve início à demarcação que forma a área de 127,60 m<sup>2</sup> (cento e vinte e sete metros quadrados e mais sessenta centésimos do metro quadrados).

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA/MG  
CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122

MIN. DE SÃO JOÃO DA MATA - MG  
FLS  
49  
Luciano Moreira Franco  
Prefeito Municipal  
CPF: 492.029.106-00

**Artigo 2.º** - A doação referida no artigo 1.º desta Lei será a favor da Senhora **Elineuza Maria da Silva**, brasileira, casada, costureira, residente e domiciliada à Rua João V. de carvalho, n.º 29, em São João da Mata/MG, portadora do CPF n.º 441.053.556-00.

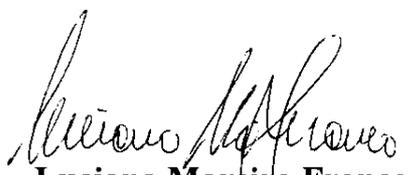
**Artigo 3.º** - Esta doação destina-se exclusivamente para a construção de casa de residência.

**Artigo 4.º** - O lote urbano ora doado terá o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e será transferido por Escritura Pública de Doação.

**Artigo 5.º** - Revogadas as disposições em contrario esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém

Prefeitura Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, 01 de setembro de 2006.

  
**Luciano Moreira Franco**  
**Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

1

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.206/0001-06

**LEI MUNICIPAL N.º 362**

(Projeto de Lei n.º 019/06)

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL COM ÁREA DE 126,85 M<sup>2</sup> E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal com área de 126,85 m<sup>2</sup>, da **“Quadra B, Lote 5”**, Matrícula n.º 10.226 no C.R.I. da Comarca de Silvianópolis/MG, sem benfeitorias, localizado no alinhamento da Rua Antônio de Paiva Grilo, perímetro urbano de São João da Mata/MG, com a seguinte delimitação: Tem seu ponto inicial no vértice **“D”**, localizado a dez metros da esquina formada pelos alinhamentos da Rua Salvador do Prado com a travessa que liga à Rua Antonio de Paiva Grilo. Deste vértice, seguimos pelo alinhamento da Rua Salvador do Prado, numa distância de 10,00 metros até encontrar o vértice **“I”**. Deste vértice defletimos para a direita, confrontando com o lote de n.º 7, numa distancia de 12,65 metros até encontrar o vértice **“H”**. Deste vértice defletimos para a direita confrontando com o lote n.º 2, numa distância de 10,00 metros até encontrar o vértice **“E”**. Deste vértice defletimos para a direita confrontando com o lote n.º 5, numa distancia de 12,67 metros até encontrar o vértice **“D”**, onde teve início à demarcação que forma a área de 126,60 m<sup>2</sup> (cento e vinte e seis metros quadrados e mais sessenta centésimos do metro quadrados).

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA/MG  
CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122



Luciano Moreira Franco  
Prefeito Municipal  
CPF: 492.029.106-00

**Artigo 2.º** - A doação referida no artigo 1.º desta Lei será a favor do Senhor **João Vilhena Braga**, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado à Rua Estrada do Pico Agudo, n.º 159, em São João da Mata/MG, portador do CPF n.º 623.318.846-68.

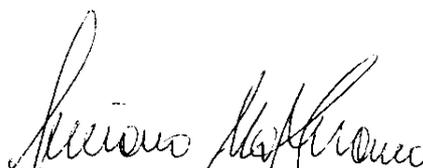
**Artigo 3.º** - Esta doação destina-se exclusivamente para a construção de casa de residência.

**Artigo 4.º** - O lote urbano ora doado terá o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e será transferido por Escritura Pública de Doação.

**Artigo 5.º** - Revogadas as disposições em contrario esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém

Prefeitura Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, 01 de setembro de 2006.

  
**Luciano Moreira Franco**  
**Prefeito Municipal**



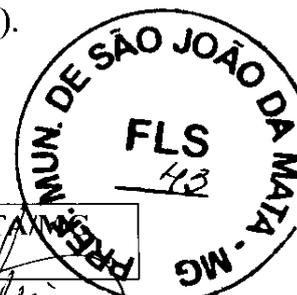
**LEI MUNICIPAL N.º 363**  
(Projeto de Lei n.º 020/06)

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL COM ÁREA DE 126,60 M<sup>2</sup> E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal com área de 126,60 m<sup>2</sup>, da "**Quadra B, Lote 6**", Matrícula n.º 10.227 no C.R.I. da Comarca de Silvianópolis/MG, sem benfeitorias, perímetro urbano de São João da Mata/MG, com a seguinte delimitação: Tem seu ponto inicial no vértice "**D**", localizado a dez metros da esquina formada pelos alinhamentos da Rua Salvador do Prado com a travessa que liga à Rua Antonio de Paiva Grilo. Deste vértice, seguimos pelo alinhamento da Rua Salvador do Prado, numa distância de 10,00 metros até encontrar o vértice "**I**". Deste vértice defletimos para a direita, confrontando com o lote de n.º 7, numa distancia de 12,65 metros até encontrar o vértice "**H**". Deste vértice defletimos para a direita confrontando com o lote n.º 2, numa distância de 10,00 metros até encontrar o vértice "**E**". Deste vértice defletimos para a direita confrontando com o lote n.º 5, numa distancia de 12,67 metros até encontrar o vértice "**D**", onde teve início à demarcação que forma a área de 126,60 m<sup>2</sup> (cento e vinte e seis metros quadrados e mais sessenta centésimos do metro quadrados).

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA/MG  
CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122



*Luciano Moreira Franco*  
Luciano Moreira Franco  
Prefeito Municipal  
CPF: 492.029.106-00

**Artigo 2.º** - A doação referida no artigo 1.º desta Lei será a favor do Senhor **José Carlos Bernardes da Silva**, brasileiro, casado, trabalhador rural, residente e domiciliado à Praça Lago Azul, n.º 25, em São João da Mata/MG, portador do CPF n.º 042.745.776-94 e Cédula de Identidade n.º MG-12.902.856 (SSP/MG).

**Artigo 3.º** - Esta doação destina-se exclusivamente para a construção de casa de residência.

**Artigo 4.º** - O lote urbano ora doado terá o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e será transferido por Escritura Pública de Doação.

**Artigo 5.º** - Revogadas as disposições em contrario esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém

Prefeitura Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, 01 de setembro de 2006.

  
**Luciano Moreira Franco**  
**Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.206/0001-06

**LEI MUNICIPAL N.º 364**

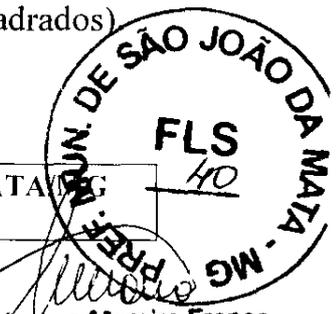
(Projeto de Lei n.º 021/06)

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL COM ÁREA DE 134,22 M<sup>2</sup> E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal com área de 134,22 m<sup>2</sup>, da **“Quadra B, Lote 7”**, Matrícula n.º 10.228 no C.R.I. da Comarca de Silvianópolis/MG, sem benfeitorias, perímetro urbano de São João da Mata/MG, com a seguinte delimitação: Tem seu ponto inicial no vértice **“I”**, localizado a vinte metros da esquina formada pelos alinhamentos da Rua Salvador do Prado com a travessa que liga à Rua Antonio de Paiva Grilo. Deste vértice, seguimos pelo alinhamento da Rua Salvador do Prado, numa distância de 7,81 metros até encontrar o vértice **“J”**. Deste vértice defletimos para a direita, confrontando a propriedade de Francisco Assis Nery, numa distancia de 14,27 metros (3,50+10,77metros), passando pelo vértice **“K”**, até encontrar o vértice **“L”**. Deste vértice defletimos para a direita confrontando com os lotes de n.ºs 4 e 3, numa distância de 14,12 metros até encontrar o vértice **“H”**. Deste vértice defletimos para a direita confrontando com o lote n.º 6, numa distancia de 12,65 metros até encontrar o vértice **“I”**, onde teve início à demarcação que forma a área de 134,22 m<sup>2</sup> (cento e trinta e quatro metros quadrados e mais vinte e dois centésimos do metro quadrados)

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA/MG  
CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122

  
Luciano Moreira Franco  
Prefeito Municipal  
CPF: 492.029.106-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

2

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.206/0001-06

**Artigo 2.º** - A doação referida no artigo 1.º desta Lei será a favor do Senhor **Sidnei Martins da Silva**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, residente e domiciliado à Rua Salvador do Prado, n.º 10, em São João da Mata/MG, portador do CPF n.º 045.545.176-16 e Cédula de Identidade n.º MG-10.999.769 (SSP/MG).

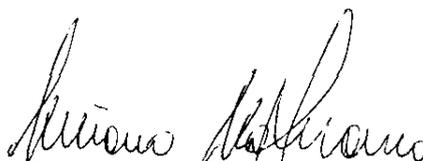
**Artigo 3.º** - Esta doação destina-se exclusivamente para a construção de casa de residência.

**Artigo 4.º** - O lote urbano ora doado terá o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e será transferido por Escritura Pública de Doação.

**Artigo 5.º** - Revogadas as disposições em contrario esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém

Prefeitura Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, 01 de setembro de 2006.

  
**Luciano Moreira Franco**  
**Prefeito Municipal**

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA - MG  
CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.206/0001-06

**LEI MUNICIPAL N.º 365**

(Projeto de Lei n.º 022/06)

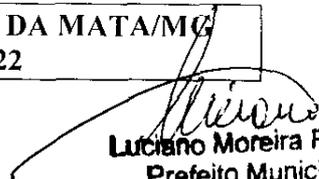
**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL COM ÁREA DE 146,50 M<sup>2</sup> E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal com área de 146,50 m<sup>2</sup>, da **“Quadra C, Lote 1”**, Matrícula n.º 10.229 no C.R.I. da Comarca de Silvianópolis/MG, sem benfeitorias, perímetro urbano de São João da Mata/MG, com a seguinte delimitação: Tem seu ponto inicial no vértice “A”, localizado no vértice divisor desta propriedade com o terreno das casas populares já existente, e junto ao alinhamento da Rua Salvador do Prado. Deste vértice, seguimos em divisa com o terreno das casas populares já existentes, numa distância de 13,86 metros até encontrar o vértice “B”. Deste vértice defletimos para a direita, confrontando com a propriedade do Espólio de José Eugênio, numa distancia de 10,88 metros até encontrar o vértice “C”. Deste vértice defletimos para a direita confrontando com o lote n.º 2, numa distância de 14,18 metros até encontrar o vértice “D”. Deste vértice defletimos para a direita, pelo alinhamento da Rua Salvador do Prado, numa distancia de 10,02 metros até encontrar o vértice “A”, onde teve início à demarcação que forma a área de 146,50 m<sup>2</sup> (cento e quarenta e seis metros quadrados e mais cinquenta centésimos do metro quadrados).

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA/MG  
CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3355-1122



  
Luciano Moreira Franco  
Prefeito Municipal  
CPF: 492.029.106-00

**Artigo 2.º** - A doação referida no artigo 1.º desta Lei será a favor do Senhor **Benedito Jaime de Menezes**, brasileiro, casado, trabalhador rural, residente e domiciliado à Rua João Eduardo Rodrigues, n.º 384, em São João da Mata/MG, portador do CPF n.º 029.044.816-64 e Cédula de Identidade n.º 1.282.431 (SSP/PR).

**Artigo 3.º** - Esta doação destina-se exclusivamente para a construção de casa de residência.

**Artigo 4.º** - O lote urbano ora doado terá o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e será transferido por Escritura Pública de Doação.

**Artigo 5.º** - Revogadas as disposições em contrario esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém

Prefeitura Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, 01 de setembro de 2006.

  
**Luciano Moreira Franco**  
**Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

1

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 17.935.206/0001-06

**LEI MUNICIPAL N.º 366**  
(Projeto de Lei n.º 023/06)

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL COM ÁREA DE 146,84 M<sup>2</sup> E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal com área de 146,84 m<sup>2</sup>, da **“Quadra C, Lote 2”**, Matrícula n.º 10.230 no C.R.I. da Comarca de Silvianópolis/MG, sem benfeitorias, perímetro urbano de São João da Mata/MG, com a seguinte delimitação: Tem seu ponto inicial no vértice **“D”**, localizado a 10,02 metros do vértice divisor desta propriedade com o terreno das casas populares já existente, e junto ao alinhamento da Rua Salvador do Prado. Deste vértice, seguimos em divisa com o lote n.º 1, numa distância de 14,18 metros até encontrar o vértice **“C”**. Deste vértice defletimos para a direita, confrontando com a propriedade do Espólio de José Eugênio, numa distancia de 9,70 metros até encontrar o vértice **“F”**. Deste vértice defletimos para a direita confrontando com a propriedade de Francisco Assis Nery, numa distância de 13,83 metros até encontrar o vértice **“E”**. Deste vértice defletimos para a direita, pelo alinhamento da Rua Salvador do Prado, numa distancia de 11,38 metros até encontrar o vértice **“D”**, onde teve início à demarcação que forma a área de 146,84 m<sup>2</sup> (cento e quarenta e seis metros quadrados e mais oitenta e quatro centésimos do metro quadrados).

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA/MG  
CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (31) 3455-1122



*Luciano Moreira Franco*  
Luciano Moreira Franco  
Prefeito Municipal  
CPF: 492.029.106-00

**Artigo 2.º** - A doação referida no artigo 1.º desta Lei será a favor do Senhor **Enivaldo Rodrigues**, brasileiro, casado, trabalhador rural, residente e domiciliado à Rua João Eduardo Rodrigues, n.º 486, em São João da Mata/MG, portador do CPF n.º 046.912.746-50 e Cédula de Identidade n.º M-8.630.652 (SSP/PR).

**Artigo 3.º** - Esta doação destina-se exclusivamente para a construção de casa de residência.

**Artigo 4.º** - O lote urbano ora doado terá o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e será transferido por Escritura Pública de Doação.

**Artigo 5.º** - Revogadas as disposições em contrario esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém

Prefeitura Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, 01 de setembro de 2006.

  
**Luciano Moreira Franco**  
**Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

1

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.206/0001-06

**LEI MUNICIPAL N.º 367**

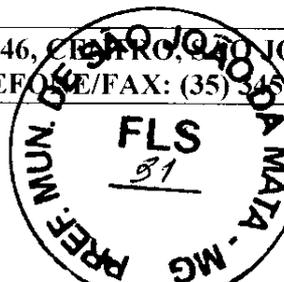
(Projeto de Lei n.º 024//06)

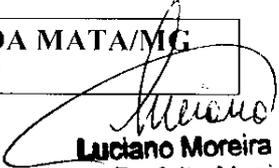
**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL COM ÁREA DE 145,47 M<sup>2</sup> E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal com área de 145,47 m<sup>2</sup>, da **“Quadra A, Lote 1”**, Matricula n.º 10.219, no C.R.I. da Comarca de Silvianópolis/MG, sem benfeitorias, localizado no alinhamento da Rua Antônio de Paiva Grilo, perímetro urbano de São João da Mata/MG, com a seguinte delimitação: Tem seu ponto inicial no vértice **“A”**, localizado no alinhamento da Rua Antonio de Paiva Grilo, vértice este situado a 60,00 metros da casa da esquina com a Rua João Bueno Fagundes. Deste vértice, seguimos pelo alinhamento da Rua Antonio de Paiva Grilo, numa distância de 10,60 metros até encontrar o vértice **“B”**. Deste vértice defletimos para a direita, confrontando com o lote n.º 2, numa distancia de 13,83 metros até encontrar o vértice **“G”**. Deste vértice defletimos para a direita confrontando com a Propriedade do Município de São João da Mata, numa distância de 10,23 metros até encontrar o vértice **“H”**. Deste vértice defletimos para a direita confrontando com Juversino Firmo Martins, numa distancia de 14,10 metros até encontrar o vértice **“A”**, onde teve início à demarcação que forma a área de 145,47 m<sup>2</sup> (cento e quarenta e cinco metros quadrados e mais quarenta e sete centésimos do metro quadrados).

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA/MG  
CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122



  
Luciano Moreira Franco  
Prefeito Municipal  
CPF: 492.029.106-00

**Artigo 2.º** - A doação referida no artigo 1.º desta Lei será a favor do Senhor **Nelson José Luiz**, brasileiro, casado, trabalhador rural, residente e domiciliado à Rua Maria José de Paiva, n.º 90, em São João da Mata/MG, portador do CPF n.º 556.940.206-34 e Cédula de Identidade n.º MG-5.100.524 (SSP/MG).

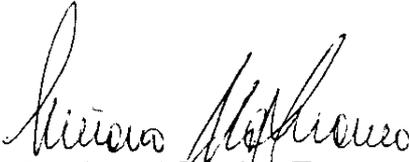
**Artigo 3.º** - Esta doação destina-se exclusivamente para a construção de casa de residência.

**Artigo 4.º** - O lote urbano ora doado terá o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e será transferido por Escritura Pública de Doação.

**Artigo 5.º** - Revogadas as disposições em contrario esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém

Prefeitura Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, 01 de setembro de 2006.

  
**Luciano Moreira Franco**  
**Prefeito Municipal**



**LEI MUNICIPAL N.º 368**  
**(Projeto de Lei Legislativo n.º 02/2006)**

**“AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA/MG A CELEBRAR CONVÊNIO COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A Câmara Municipal de São João da Mata, MG com fulcro no art. 45, IV, “b” do Regimento Interno, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica a Câmara Municipal de São João da Mata/MG autorizada a celebrar Convênio com instituição financeira.

**Parágrafo único** – O Convênio terá como objetivo a possibilidade dos agentes políticos e funcionários obterem recursos junto à instituição conveniada, com parcelas a serem debitadas em folha de pagamento.

**Artigo 2º** - O objeto do convênio firma uma parceria entre a Câmara Municipal de São João da Mata/MG na condição de consignadora, e a instituição financeira na condição de financiadora.

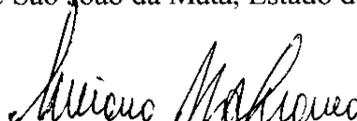
**Artigo 3º** - Para atender ao disposto nesta Lei, fica a Contabilidade autorizada a proceder à abertura de código de consignação em folha de pagamento, em nome da instituição financeira conveniada.

**Artigo 4º** - A Câmara Municipal de São João da Mata/MG não se responsabiliza pelo pagamento de eventual empréstimo obtido por agentes políticos e funcionários.

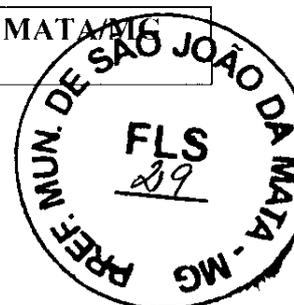
**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, 08 de dezembro de 2006.

  
**Luciano Moreira Franco**  
**Prefeito Municipal**

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA/MG  
CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ nº 17.935.206/0001-06

**LEI MUNICIPAL Nº. 369 de 11 de dezembro de 2006.**

(Projeto de Lei nº. 025/2006)

**“Estima a receita e fixa a despesa do Município de São João da Mata para o exercício financeiro de 2007 e dá outras providências.”**

O Povo do Município de São João da Mata, por seus representantes aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2007, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

**Art. 2º** - O orçamento do Município de São João da Mata, estima a receita em R\$ 5.350.000,00 (Cinco Milhões, Trezentos e Cinqüenta Mil Reais) e fixa a despesa em igual valor.

**Art. 3º** - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

<b>RECEITAS POR FONTES</b>	
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	
RECEITA TRIBUTÁRIA	154.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	88.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	45.100,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.945.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	39.900,00
<b>SUB TOTAL</b>	<b>5.272.000,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	
ALIENAÇÃO DE BENS	8.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	70.000,00
<b>SUB TOTAL</b>	<b>78.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>5.350.000,00</b>

**Art. 4º** - As despesas do Município de São João da Mata serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

<b>DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO</b>	
LEGISLATIVA	273.900,00

Rua Maria José de Paiva, 546 – Centro – CEP 37.568-000 – São João da Mata – MG  
Telefax (35) 3455-1122 - (35) 3455-1227



*Luciano Moreira Franco*  
Luciano Moreira Franco  
Prefeito Municipal  
CPF: 492.029.106-00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.935.206/0001-06**

JUDICIÁRIA	78.700,00
ADMINISTRAÇÃO	732.300,00
SEGURANÇA PÚBLICA	15.500,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	338.900,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	132.000,00
SAÚDE	1.205.300,00
EDUCAÇÃO	1.288.900,00
CULTURA	42.600,00
URBANISMO	394.400,00
SANEAMENTO	85.300,00
AGRICULTURA	19.000,00
COMUNICAÇÕES	1.100,00
ENERGIA	140.000,00
TRANSPORTE	532.300,00
DESPORTO E LAZER	65.800,00
TURISMO	3.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>5.350.000,00</b>

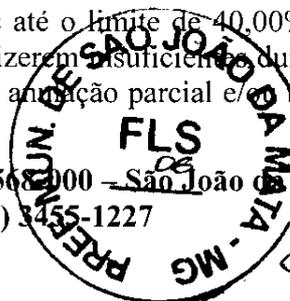
<b>DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO</b>	
CÂMARA MUNICIPAL	273.900,00
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	899.500,00
SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	338.900,00
SEC. INDÚSTRIA, COM. E AGROPECUÁRIA	19.000,00
SEC. DE EDUCAÇÃO	1.288.900,00
SEC. DE ESPORTE E LAZER	65.800,00
SEC. SAÚDE PROM. SOCIAL E MEIO AMB.	1.290.600,00
SEC. DE OBRAS VIAÇÃO E SERV. URBANOS	1.127.800,00
SEC. DE CULTURA E TURISMO	45.600,00
<b>TOTAL</b>	<b>5.350.000,00</b>

<b>DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO</b>	
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.052.200,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.155.500,00
<b>SUB TOTAL</b>	<b>4.207.700,00</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	
INVESTIMENTOS	1.142.300,00
<b>SUB TOTAL</b>	<b>1.142.300,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>5.350.000,00</b>

**Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a:**

I – a abrir Créditos Suplementares até o limite de 40,00% (Quarenta por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2007, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4320/64.

Rua Maria José de Paiva, 546 – Centro – CEP 37.568-000 – São João da Mata – MG.  
 Telefax (35) 3455-1122 - (35) 3455-1227



*Luciano Moreira Franco*  
 Luciano Moreira Franco  
 Prefeito Municipal  
 CPF: 497.029.108-00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.935.206/0001-06**

**II** – a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2007, podendo para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado, até o limite de 50,00% (Cinqüenta por cento) da receita estimada.

**III** – a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2007, podendo para tanto, utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior.

**IV** – promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

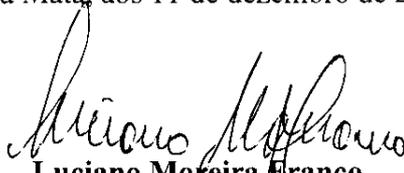
**Art. 6º** - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

**Parágrafo Único** – Não estabelecida à programação determinada no “caput”, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do § 2º do art. 29 A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

São João da Mata, aos 11 de dezembro de 2006.

  
**Luciano Moreira Franco**  
**Prefeito Municipal**





Dados da Entidade

NOME ..... Prefeitura Municipal de São João da Mata  
ENDEREÇO: ..... Rua Maria José de Paiva, 546 São João da Mata - MG Cep: 37568-000  
C.N.P.J. / C.P.F. .... 17.935.206/0001-06  
REGIMES PREVIDENCIÁRIOS ..... INSS  
PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA: AUTONOMO  
NÚMERO DE VEREADORES ..... 9

Responsável

NOME ..... Luciano Moreira Franco  
C.N.P.J. / C.P.F. .... 492.029.106-00

Contadores

NOME ..... Celestino Santos  
C.N.P.J. / C.P.F. .... 148.045.656-04

Ordenadores

NOME ..... Luciano Moreira Franco  
C.N.P.J. / C.P.F. .... 492.029.106-00





Prefeitura Municipal de São João da Mata  
Estado de Minas Gerais  
Dados Cadastrais da Entidade

Página: 00002

Dados da Entidade

NOME ..... Câmara Municipal de São João da Mata  
ENDEREÇO: ..... Avenida Afonso Vilhena Braga , 185 São João da Mata - MG Cep : 37568-000  
Telefone: (35) 3455-1239  
C.N.P.J. / C.P.F. .... 02.934.158/0001-64  
REGIMES PREVIDENCIÁRIOS ..... INSS

Responsável

NOME ..... José Carlos do Carmo





Prefeitura Municipal de São João da Mata  
Estado de Minas Gerais  
Adendo V - A Portaria SOF No. 08 de 04/02/85  
Quadro de Detalhamento de Despesas

Página: 00001

ORÇAMENTO PROGRAMA 2007

Poder.....: 01 - Legislativo		
Órgão.....: 01 - Câmara Municipal		
Unidade .....: 01 - Corpo Legislativo		
PROJETO/ATIVIDADE	ORÇADO PARCIAL	TOTAL ORÇADO
01.031.0001.6001 Manutenção do Subsídio dos Vereadores		
3.1.90.11.01 Vencimentos e Vantagens Fixas - Servidores	88.000,00	
3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	17.600,00	105.600,00
01.031.0001.6002 Manutenção do Corpo Legislativo		
3.3.90.14.00 Diárias - Civil	3.300,00	
3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção	3.300,00	
4.4.90.52.02 Bens Móveis - Domínio Patrimonial	5.500,00	12.100,00
01.031.0001.6003 Participação em Congressos, Seminários e Encontros		
3.3.90.14.00 Diárias - Civil	3.300,00	
3.3.90.39.01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.300,00	6.600,00
01.031.0001.6004 Manutenção do Pessoal da Câmara Municipal		
3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado	49.500,00	
3.1.90.09.00 Salário Família	2.200,00	
3.1.90.11.01 Vencimentos e Vantagens Fixas - Servidores	22.000,00	
3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	5.500,00	79.200,00
01.031.0001.6005 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal		
3.3.90.30.01 Material de Consumo	15.400,00	
3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria	13.200,00	
3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.200,00	
3.3.90.39.01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	11.000,00	
3.3.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores	1.100,00	
4.4.90.52.02 Bens Móveis - Domínio Patrimonial	16.500,00	59.400,00
01.031.0001.6006 Homenagens, Recepções e Festividades		
3.3.90.30.01 Material de Consumo	3.300,00	
3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.300,00	
3.3.90.39.01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.400,00	11.000,00
<b>TOTAL DA UNIDADE</b>		<b>273.900,00</b>
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>		<b>273.900,00</b>
<b>TOTAL DO PODER</b>		<b>273.900,00</b>





Prefeitura Municipal de São João da Mata  
Estado de Minas Gerais  
Adendo V - A Portaria SOF No. 08 de 04/02/85  
Quadro de Detalhamento de Despesas

Página: 00002

ORÇAMENTO PROGRAMA 2007

Poder.....: 02 - Executivo		
Órgão.....: 01 - Secretaria de Administração e Fazenda		
Unidade .....: 01 - Secretaria de Administração e Fazenda		
PROJETO/ATIVIDADE	ORÇADO PARCIAL	TOTAL ORÇADO
04.122.0002.1001 Aquisição Veículos e Equipamentos Secretaria Fazenda		
4.4.90.52.02 Bens Móveis - Domínio Patrimonial	20.000,00	20.000,00
04.122.0002.2001 Manutenção da Secretaria de Administração		
3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado	5.000,00	
3.1.90.11.01 Vencimentos e Vantagens Fixas - Servidores	210.000,00	
3.1.90.11.05 Vencimentos e Vantagens Fixas - Secretários	9.700,00	
3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	130.000,00	
3.3.90.14.00 Diárias - Civil	5.500,00	
3.3.90.30.01 Material de Consumo	20.000,00	
3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	80.000,00	
3.3.90.39.01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	130.000,00	590.200,00
04.122.0002.2002 Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP		
3.3.90.47.00 Obrigações Tributárias e Contributivas	50.000,00	50.000,00
04.122.0002.2003 Divulgação de Atos Oficiais e Administrativos		
3.3.90.39.01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00	5.000,00
04.122.0002.2004 Contribuições a Associações		
3.3.50.41.00 Contribuições	1.000,00	1.000,00
04.123.0002.2005 Manutenção do Setor Financeiro		
3.3.90.14.00 Diárias - Civil	1.100,00	
3.3.90.39.01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00	6.100,00
06.181.0002.2006 Manutenção do Convênio com a Polícia Militar		
3.3.30.41.00 Contribuições	10.000,00	10.000,00
06.181.0002.2007 Manutenção do Convênio com a Polícia Civil		
3.3.30.41.00 Contribuições	5.500,00	5.500,00
09.272.0014.2008 Manutenção de Inativos e Pensionistas		
3.1.90.01.01 Aposentadorias	66.000,00	
3.1.90.03.00 Pensões	66.000,00	132.000,00
<b>TOTAL DA UNIDADE</b>		<b>819.800,00</b>





Prefeitura Municipal de São João da Mata  
Estado de Minas Gerais  
Adendo V - A Portaria SOF No. 08 de 04/02/85  
Quadro de Detalhamento de Despesas

Página: 00003

ORÇAMENTO PROGRAMA 2007

Poder.....: 02 - Executivo

Órgão.....: 01 - Secretaria de Administração e Fazenda

Unidade.....: 02 - Judiciária

PROJETO/ATIVIDADE	ORÇADO PARCIAL	TOTAL ORÇADO
02.061.0002.2009 Manutenção da Procuradoria Municipal		
3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado	1.000,00	
3.3.90.91.00 Sentenças Judiciais	11.000,00	12.000,00
02.122.0002.2010 Manutenção do Gabinete do Prefeito		
3.1.90.11.02 Vencimentos e Vantagens Fixas - Prefeito	50.000,00	
3.1.90.11.03 Vencimentos e Vantagens Fixas - Vice-Prefeito	2.200,00	
3.3.90.14.00 Diárias - Civil	5.500,00	
3.3.90.30.01 Material de Consumo	5.000,00	
3.3.90.39.01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00	67.700,00
<b>TOTAL DA UNIDADE</b>		<b>79.700,00</b>
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>		<b>899.500,00</b>





Prefeitura Municipal de São João da Mata  
Estado de Minas Gerais  
Adendo V - A Portaria SOF No. 08 de 04/02/85  
Quadro de Detalhamento de Despesas

Página: 00004

ORÇAMENTO PROGRAMA 2007

Poder.....: 02 - Executivo		
Órgão.....: 02 - Secretaria Municipal de Assistência Social		
Unidade.....: 01 - Secretaria Municipal de Assistência Social		
PROJETO/ATIVIDADE	ORÇADO PARCIAL	TOTAL ORÇADO
08.244.0014.1002 Aquisição de Veículos e Equipamentos para Secretaria de Assistência So		
4.4.90.52.02 Bens Móveis - Domínio Patrimonial	30.000,00	30.000,00
08.244.0014.2011 Manutenção da Secretaria de Assistência Social		
3.1.90.11.01 Vencimentos e Vantagens Fixas - Servidores	15.000,00	
3.1.90.11.05 Vencimentos e Vantagens Fixas - Secretários	8.000,00	
3.3.30.41.00 Contribuições	20.000,00	
3.3.90.14.00 Diárias - Civil	1.000,00	
3.3.90.30.01 Material de Consumo	10.000,00	
3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00	
3.3.90.39.01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00	84.000,00
<b>TOTAL DA UNIDADE</b>		<b>114.000,00</b>





Prefeitura Municipal de São João da Mata  
Estado de Minas Gerais  
Adendo V - A Portaria SOF No. 08 de 04/02/85  
Quadro de Detalhamento de Despesas

Página: 00005

ORÇAMENTO PROGRAMA 2007

Poder.....: 02 - Executivo		
Órgão.....: 02 - Secretaria Municipal de Assistência Social		
Unidade.....: 02 - Fundo Municipal de Assistência Social		
PROJETO/ATIVIDADE	ORÇADO PARCIAL	TOTAL ORÇADO
08.244.0014.1003 Aquisição de Imóvel para Casas Populares		
4.4.90.61.01 Aquisição de Imóveis de Domínio Público	10.000,00	10.000,00
08.244.0014.1004 Construção de Casas Populares		
4.4.90.51.01 Obras e Instalações de Domínio Público	50.000,00	50.000,00
08.244.0014.2012 Aquisição de Cestas Básicas p/ Pessoas Carentes		
3.3.90.32.00 Material de Distribuição Gratuita	10.000,00	10.000,00
08.244.0014.2013 Aquisição de Material de Construção p/ Doação Pessoas Carentes		
3.3.90.32.00 Material de Distribuição Gratuita	16.500,00	16.500,00
08.244.0014.2014 Auxílios e Donativos a Carentes		
3.3.90.39.01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00	10.000,00
08.244.0014.2015 Aquisição de Medicamentos p/ Distribuição Gratuita		
3.3.90.32.00 Material de Distribuição Gratuita	100.000,00	100.000,00
08.244.0014.2016 Programa Bolsa Família		
3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado	2.000,00	
3.3.90.30.01 Material de Consumo	2.000,00	
3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.000,00	
3.3.90.39.01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00	8.000,00
<b>TOTAL DA UNIDADE</b>		<b>204.500,00</b>





Prefeitura Municipal de São João da Mata  
Estado de Minas Gerais  
Adendo V - A Portaria SOF No. 08 de 04/02/85  
Quadro de Detalhamento de Despesas

Página: 00006

ORÇAMENTO PROGRAMA 2007

Poder.....: 02 - Executivo

Órgão.....: 02 - Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade .....: 03 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

PROJETO/ATIVIDADE	ORÇADO PARCIAL	TOTAL ORÇADO
08.243.0014.2017 Apoio ao Conselho Municipal da Infância e Adolescência		
3.3.90.39.01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00	2.000,00
08.243.0014.2018 Atividades das Creches Assistenciais		
3.3.90.30.01 Material de Consumo	2.000,00	
3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.000,00	
3.3.90.39.01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00	6.000,00
08.243.0014.2019 Atividades do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil		
3.3.90.30.01 Material de Consumo	2.000,00	
3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.000,00	
3.3.90.39.01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00	6.000,00
08.243.0014.2020 Atividades do Conselho Tutelar		
3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.000,00	2.000,00
<b>TOTAL DA UNIDADE</b>		<b>16.000,00</b>





Prefeitura Municipal de São João da Mata  
Estado de Minas Gerais  
Adendo V - A Portaria SOF No. 08 de 04/02/85  
Quadro de Detalhamento de Despesas

Página: 00007

ORÇAMENTO PROGRAMA 2007

Poder.....: 02 - Executivo

Órgão.....: 02 - Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade .....: 04 - Fundo Municipal do Idoso

PROJETO/ATIVIDADE	ORÇADO PARCIAL	TOTAL ORÇADO
08.241.0014.2021 Manutenção do Centro de Conv. do Idoso 3ª Idade		
3.3.90.30.01 Material de Consumo	1.100,00	
3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.100,00	
3.3.90.39.01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.100,00	
4.4.90.52.02 Bens Móveis - Domínio Patrimonial	1.100,00	4.400,00
<b>TOTAL DA UNIDADE</b>		<b>4.400,00</b>
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>		<b>338.900,00</b>





Prefeitura Municipal de São João da Mata  
Estado de Minas Gerais  
Adendo V - A Portaria SOF No. 08 de 04/02/85  
Quadro de Detalhamento de Despesas

Página: 00008

ORÇAMENTO PROGRAMA 2007

Poder.....: 02 - Executivo

Órgão.....: 03 - Secretaria Indústria, Comércio e Agropecuária

Unidade .....: 01 - Agricultura

PROJETO/ATIVIDADE	ORÇADO PARCIAL	TOTAL ORÇADO
20.601.0004.2022 Manutenção da Secretaria Ind. Com. e Agropecuária		
3.3.90.30.01 Material de Consumo	2.000,00	2.000,00
20.601.0004.2023 Incentivo a Produção Agrícola		
3.3.90.39.01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00	1.000,00
20.605.0004.2024 Apoio ao Pequeno Produtor Rural		
3.3.90.39.01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00	1.000,00
20.605.0004.2025 Manutenção Convênio Emater		
3.3.30.41.00 Contribuições	15.000,00	15.000,00
<b>TOTAL DA UNIDADE</b>		<b>19.000,00</b>
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>		<b>19.000,00</b>





Prefeitura Municipal de São João da Mata  
Estado de Minas Gerais  
Adendo V - A Portaria SOF No. 08 de 04/02/85  
Quadro de Detalhamento de Despesas

Página: 00009

ORÇAMENTO PROGRAMA 2007

Poder.....: 02 - Executivo

Órgão.....: 04 - Secretaria de Educação

Unidade .....: 01 - Educação

PROJETO/ATIVIDADE	ORÇADO PARCIAL	TOTAL ORÇADO
12.122.0005.2026 Manutenção Secretaria Municipal de Educação e Cultura		
3.1.90.11.01 Vencimentos e Vantagens Fixas - Servidores	2.200,00	
3.1.90.11.05 Vencimentos e Vantagens Fixas - Secretários	2.200,00	
3.3.90.30.01 Material de Consumo	16.500,00	
3.3.90.39.01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00	25.900,00
12.361.0005.2027 Manutenção da Merenda Escolar - Recursos Próprios		
3.3.90.30.01 Material de Consumo	30.000,00	30.000,00
12.361.0005.2028 Manutenção da Merenda Escolar - Recursos P.N.A.E.		
3.3.90.30.01 Material de Consumo	10.000,00	10.000,00
12.361.0006.1005 Aquisição de Veículos para Transporte Escolar		
4.4.90.52.02 Bens Móveis - Domínio Patrimonial	77.600,00	77.600,00
12.361.0006.1006 Construção e Melhoramento Prédios Escolares		
4.4.90.51.02 Obras e Instalações de Domínio Patrimonial	220.000,00	220.000,00
12.361.0006.1007 Aquisição de Móveis e Equipamentos para Escolas Municipais		
4.4.90.52.02 Bens Móveis - Domínio Patrimonial	85.000,00	85.000,00
12.361.0006.1008 Equipamentos para Escola de Computação		
4.4.90.52.02 Bens Móveis - Domínio Patrimonial	5.000,00	5.000,00
12.361.0006.2029 Manutenção Escola de Informática		
3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado	1.100,00	
3.3.90.30.01 Material de Consumo	1.100,00	
3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.100,00	
3.3.90.39.01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.100,00	
4.4.90.52.02 Bens Móveis - Domínio Patrimonial	11.000,00	15.400,00
12.361.0006.2030 Manutenção do Ensino Fundamental - Recursos Próprios		
3.1.90.11.01 Vencimentos e Vantagens Fixas - Servidores	300.000,00	
3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	70.000,00	
3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1.100,00	
3.3.90.14.00 Diárias - Civil	1.100,00	
3.3.90.30.01 Material de Consumo	55.000,00	
3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	35.000,00	
3.3.90.39.01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00	482.200,00
12.361.0006.2031 Manutenção do Ensino Fundamental - Recursos Q.E.S.E.		
3.3.90.30.01 Material de Consumo	1.000,00	
3.3.90.39.01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	11.000,00	12.000,00
12.361.0006.2032 Manutenção de Prédios Escolares		
3.3.90.30.01 Material de Consumo	20.000,00	20.000,00
12.361.0006.2033 Manutenção do Transporte Escolar - Recursos Próprios		
3.1.90.11.01 Vencimentos e Vantagens Fixas - Servidores	1.100,00	
3.3.90.30.01 Material de Consumo	15.000,00	
3.3.90.39.01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	150.000,00	166.100,00





Prefeitura Municipal de São João da Mata  
Estado de Minas Gerais  
Adendo V - A Portaria SOF No. 08 de 04/02/85  
Quadro de Detalhamento de Despesas

Página: 00010

ORÇAMENTO PROGRAMA 2007

Poder.....: 02 - Executivo			
Órgão.....: 04 - Secretaria de Educação			
Unidade.....: 01 - Educação			
PROJETO/ATIVIDADE		ORÇADO PARCIAL	TOTAL ORÇADO
12.361.0006.2034	Aquisição de Material Escolar		
3.3.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita	20.000,00	20.000,00
12.361.0006.2035	Manutenção do Transporte Escolar - Recursos PNATE		
3.3.90.30.01	Material de Consumo	1.100,00	
3.3.90.39.01	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00	31.100,00
12.361.0006.2036	Manutenção do PDDE		
3.3.90.30.01	Material de Consumo	1.100,00	
4.4.90.52.02	Bens Móveis - Domínio Patrimonial	1.100,00	2.200,00
12.364.0006.2037	Manutenção do Transporte Escolar de Universitários		
3.3.90.39.01	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	40.000,00	40.000,00
12.365.0006.2038	Manutenção Atividades do Ensino Pré-Escolar		
3.3.90.30.01	Material de Consumo	2.200,00	
3.3.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita	20.000,00	22.200,00
12.366.0006.2039	Manutenção Erradicação do Analfabetismo		
3.3.90.30.01	Material de Consumo	1.100,00	
3.3.90.39.01	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.100,00	2.200,00
12.367.0006.2040	Manutenção do Transporte Escolar da APAE		
3.3.90.39.01	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	22.000,00	22.000,00
TOTAL DA UNIDADE			1.288.900,00
TOTAL DO ÓRGÃO			1.288.900,00





Prefeitura Municipal de São João da Mata  
Estado de Minas Gerais  
Adendo V - A Portaria SOF No. 08 de 04/02/85  
Quadro de Detalhamento de Despesas

Página: 00011

ORÇAMENTO PROGRAMA 2007

Poder.....: 02 - Executivo

Órgão.....: 05 - Secretaria de Esporte e Lazer

Unidade.....: 01 - Secretaria de Esporte e Lazer

PROJETO/ATIVIDADE	ORÇADO PARCIAL	TOTAL ORÇADO
27.812.0010.1009 Aquisição de Imóvel para Lazer e Turismo		
4.4.90.61.01 Aquisição de Imóveis de Domínio Público	10.000,00	10.000,00
27.812.0010.1010 Construção e Melhoramento Quadras Esportivas		
4.4.90.51.02 Obras e Instalações de Domínio Patrimonial	10.000,00	10.000,00
27.812.0010.2042 Manutenção da Secretaria de Esportes e Lazer		
3.1.90.11.01 Vencimentos e Vantagens Fixas - Servidores	20.000,00	
3.1.90.11.05 Vencimentos e Vantagens Fixas - Secretários	6.000,00	
3.3.90.30.01 Material de Consumo	16.500,00	
3.3.90.32.00 Material de Distribuição Gratuita	1.100,00	
3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.100,00	
3.3.90.39.01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.100,00	45.800,00
<b>TOTAL DA UNIDADE</b>		<b>65.800,00</b>
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>		<b>65.800,00</b>





Prefeitura Municipal de São João da Mata  
Estado de Minas Gerais  
Adendo V - A Portaria SOF No. 08 de 04/02/85  
Quadro de Detalhamento de Despesas

Página: 00012

ORÇAMENTO PROGRAMA 2007

Poder.....: 02 - Executivo		
Órgão.....: 06 - Secretaria Saúde Promoção Social e Meio Ambiente		
Unidade.....: 01 - Secretaria Municipal de Saúde		
PROJETO/ATIVIDADE	ORÇADO PARCIAL	TOTAL ORÇADO
10.301.0016.1011 Aquisição de Veículos e Equipamentos para Saúde		
4.4.90.52.02 Bens Móveis - Domínio Patrimonial	55.000,00	55.000,00
10.301.0016.1029 Construção de Posto de Saúde		
4.4.90.51.02 Obras e Instalações de Domínio Patrimonial	50.000,00	50.000,00
10.301.0016.2043 Manutenção Sec. Municipal de Saúde e Promoção Social		
3.1.90.11.01 Vencimentos e Vantagens Fixas - Servidores	350.000,00	
3.1.90.11.05 Vencimentos e Vantagens Fixas - Secretários	14.300,00	
3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	110.000,00	
3.3.90.14.00 Diárias - Civil	1.100,00	
3.3.90.30.01 Material de Consumo	150.000,00	
3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00	
3.3.90.39.01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	55.000,00	685.400,00
10.301.0016.2044 Manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISAMESP		
3.3.50.41.00 Contribuições	32.000,00	32.000,00
<b>TOTAL DA UNIDADE</b>		<b>822.400,00</b>





Prefeitura Municipal de São João da Mata  
Estado de Minas Gerais  
Adendo V - A Portaria SOF No. 08 de 04/02/85  
Quadro de Detalhamento de Despesas

Página: 00013

ORÇAMENTO PROGRAMA 2007

Poder.....: 02 - Executivo			
Órgão.....: 06 - Secretaria Saúde Promoção Social e Meio Ambiente			
Unidade .....: 02 - Fundo Municipal de Saúde			
PROJETO/ATIVIDADE		ORÇADO PARCIAL	TOTAL ORÇADO
10.301.0016.2045	Manutenção do PAB		
3.3.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita	50.000,00	50.000,00
10.301.0016.2046	Manutenção Programa de Agentes Comunitários - PACS		
3.1.90.11.01	Vencimentos e Vantagens Fixas - Servidores	40.000,00	40.000,00
10.301.0016.2047	Auxílio a Carentes em Viagens p/ Tratamento de Saúde		
3.3.90.30.01	Material de Consumo	50.000,00	
3.3.90.39.01	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00	60.000,00
10.301.0016.2048	Assistência Médica e Odontológica a Carentes		
3.3.90.30.01	Material de Consumo	5.500,00	5.500,00
301.0020.2049	Manutenção do Programa de Saúde Família - PSF		
3.1.90.11.01	Vencimentos e Vantagens Fixas - Servidores	115.000,00	
3.3.90.30.01	Material de Consumo	60.000,00	
3.3.90.39.01	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00	190.000,00
10.304.0013.2050	Manutenção das Atividades de Vigilância Sanitária		
3.1.90.11.01	Vencimentos e Vantagens Fixas - Servidores	9.000,00	9.000,00
10.305.0013.2051	Manutenção do Programa Ações de Epidemiologia - EPCDDE		
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	4.400,00	
3.3.90.30.01	Material de Consumo	18.000,00	
3.3.90.39.01	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.000,00	28.400,00
TOTAL DA UNIDADE			382.900,00





Prefeitura Municipal de São João da Mata  
Estado de Minas Gerais  
Adendo V - A Portaria SOF No. 08 de 04/02/85  
Quadro de Detalhamento de Despesas

Página: 00014

ORÇAMENTO PROGRAMA 2007

Poder.....: 02 - Executivo			
Órgão.....: 06 - Secretaria Saúde Promoção Social e Meio Ambiente			
Unidade .....: 03 - Saneamento			
PROJETO/ATIVIDADE		ORÇADO PARCIAL	TOTAL ORÇADO
17.512.0013.1012	Aquisição de Reservatório de Água		
4.4.90.51.01	Obras e Instalações de Domínio Público	25.000,00	25.000,00
17.512.0013.2052	Manutenção do Sistema de Água		
3.1.90.11.01	Vencimentos e Vantagens Fixas - Servidores	33.000,00	
3.3.90.30.01	Material de Consumo	20.000,00	
3.3.90.39.01	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.200,00	55.200,00
17.512.0013.2053	Manutenção do Sistema de Esgoto		
3.3.90.30.01	Material de Consumo	1.100,00	
3.3.90.39.01	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.000,00	5.100,00
TOTAL DA UNIDADE			85.300,00
TOTAL DO ÓRGÃO			1.290.600,00





Prefeitura Municipal de São João da Mata  
Estado de Minas Gerais  
Adendo V - A Portaria SOF No. 08 de 04/02/85  
Quadro de Detalhamento de Despesas

Página: 00015

ORÇAMENTO PROGRAMA 2007

Poder.....: 02 - Executivo

Órgão.....: 07 - Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Unidade.....: 01 - Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos

PROJETO/ATIVIDADE	ORÇADO PARCIAL	TOTAL ORÇADO
04.122.0002.1013 Construção Paço Municipal		
4.4.90.51.02 Obras e Instalações de Domínio Patrimonial	50.000,00	50.000,00
04.122.0002.1014 Aquisição de Imóvel para Paço Municipal		
4.4.90.61.02 Aquisição de Imóveis de Domínio Patrimonial	10.000,00	10.000,00
15.452.0021.1015 Ampliação do Cemitério		
4.4.90.51.02 Obras e Instalações de Domínio Patrimonial	10.000,00	10.000,00
15.452.0021.1016 Construção Velório Municipal		
4.4.90.51.02 Obras e Instalações de Domínio Patrimonial	20.000,00	20.000,00
15.452.0021.1017 Pavimentação Vias Urbanas		
4.4.90.51.01 Obras e Instalações de Domínio Público	17.000,00	17.000,00
15.452.0021.1018 Construção de Calçada e Arborização ao Longo do Ribeirão dos Macacos		
4.4.90.51.01 Obras e Instalações de Domínio Público	20.000,00	20.000,00
15.452.0021.1019 Construção do Almoarifado		
4.4.90.51.02 Obras e Instalações de Domínio Patrimonial	10.000,00	10.000,00
15.452.0021.1020 Construção de Galpão para Incentivo à Indústria		
4.4.90.51.02 Obras e Instalações de Domínio Patrimonial	20.000,00	20.000,00
15.452.0021.1021 Aquisição de Equipamentos para Rodoviária Municipal		
4.4.90.52.02 Bens Móveis - Domínio Patrimonial	2.000,00	2.000,00
15.452.0021.1022 Ampliação Prédio da Rodoviária		
4.4.90.51.02 Obras e Instalações de Domínio Patrimonial	20.000,00	20.000,00
15.452.0021.1023 Construção de Calçamento/Meio-Fios em Vias Públicas		
4.4.90.51.01 Obras e Instalações de Domínio Público	50.000,00	50.000,00
15.452.0021.2054 Manutenção da Secretaria Municipal de Obras/Serviços Urbanos		
3.1.90.11.01 Vencimentos e Vantagens Fixas - Servidores	88.000,00	
3.1.90.11.05 Vencimentos e Vantagens Fixas - Secretários	10.000,00	
3.3.90.30.01 Material de Consumo	11.000,00	
3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00	
3.3.90.39.01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00	134.000,00
15.452.0021.2055 Manutenção em Prédios Públicos		
3.3.90.30.01 Material de Consumo	11.000,00	11.000,00
15.452.0021.2056 Manutenção da Limpeza Pública		
3.1.90.11.01 Vencimentos e Vantagens Fixas - Servidores	38.500,00	
3.3.90.30.01 Material de Consumo	11.000,00	49.500,00
15.452.0021.2057 Manutenção dos Serviços Funerários		
3.3.90.30.01 Material de Consumo	1.100,00	
3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.100,00	
3.3.90.39.01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.100,00	3.300,00
15.452.0021.2058 Manutenção de Prças, Parques e Jardins		
3.1.90.11.01 Vencimentos e Vantagens Fixas - Servidores	11.000,00	
3.3.90.30.01 Material de Consumo	5.000,00	
3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.100,00	17.100,00





Prefeitura Municipal de São João da Mata  
Estado de Minas Gerais  
Adendo V - A Portaria SOF No. 08 de 04/02/85  
Quadro de Detalhamento de Despesas

Página: 00016

ORÇAMENTO PROGRAMA 2007

Poder.....: 02 - Executivo

Órgão.....: 07 - Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Unidade.....: 01 - Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos

PROJETO/ATIVIDADE	ORÇADO PARCIAL	TOTAL ORÇADO
15.452.0021.2059 Manutenção e Atividades do Matadouro Municipal		
3.3.90.30.01 Material de Consumo	5.000,00	
4.4.90.52.02 Bens Móveis - Domínio Patrimonial	5.500,00	10.500,00
24.722.0021.2060 Manutenção das Atividades do Serviço de Telecomunicações		
3.3.90.39.01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.100,00	1.100,00
25.752.0021.1024 Extensão Rede de Iluminação Pública Urbana		
4.4.90.51.01 Obras e Instalações de Domínio Público	10.000,00	10.000,00
25.752.0021.1025 Extensão Rede de Iluminação Pública Rural		
4.4.90.51.01 Obras e Instalações de Domínio Público	10.000,00	10.000,00
3.752.0021.2061 Manutenção da Rede de Iluminação Pública		
3.3.90.39.01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	120.000,00	120.000,00
26.782.0015.1026 Aquisição de Máquinas e Caminhões para Estradas Vicinais		
4.4.90.52.02 Bens Móveis - Domínio Patrimonial	150.000,00	150.000,00
26.782.0015.1027 Construção de Pontes e Mata-Burros		
4.4.90.51.01 Obras e Instalações de Domínio Público	25.000,00	25.000,00
26.782.0015.1028 Reparo e Cascalhamento Estradas Vicinais		
4.4.90.51.01 Obras e Instalações de Domínio Público	30.000,00	30.000,00
26.782.0015.2062 Manutenção dos Serviços de Estradas de Rodagens		
3.1.90.11.01 Vencimentos e Vantagens Fixas - Servidores	60.000,00	
3.3.90.30.01 Material de Consumo	176.000,00	
3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.300,00	
3.3.90.39.01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	88.000,00	327.300,00
<b>TOTAL DA UNIDADE</b>		<b>1.127.800,00</b>
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>		<b>1.127.800,00</b>





Prefeitura Municipal de São João da Mata  
Estado de Minas Gerais  
Adendo V - A Portaria SOF No. 08 de 04/02/85  
Quadro de Detalhamento de Despesas

Página: 00017

ORÇAMENTO PROGRAMA 2007

Poder.....: 02 - Executivo

Órgão.....: 08 - Secretaria de Cultura e Turismo

Unidade .....: 01 - Secretaria de Cultura

PROJETO/ATIVIDADE	ORÇADO PARCIAL	TOTAL ORÇADO
13.392.0009.2041 Apoio para Realização Festas Cívicas e Populares		
3.3.90.30.01 Material de Consumo	1.000,00	
3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.000,00	
3.3.90.39.01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00	23.000,00
13.392.0009.2063 Manutenção Secretaria Municipal de Cultura e Turismo		
3.1.90.11.05 Vencimentos e Vantagens Fixas - Secretários	15.600,00	
3.3.90.30.01 Material de Consumo	1.000,00	
3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00	
3.3.90.39.01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00	19.600,00
<b>TOTAL DA UNIDADE</b>		<b>42.600,00</b>





Prefeitura Municipal de São João da Mata  
Estado de Minas Gerais  
Adendo V - A Portaria SOF No. 08 de 04/02/85  
Quadro de Detalhamento de Despesas

Página: 00018

ORÇAMENTO PROGRAMA 2007

Poder.....: 02 - Executivo		
Órgão.....: 08 - Secretaria de Cultura e Turismo		
Unidade .....: 02 - Secretaria de Turismo		
PROJETO/ATIVIDADE	ORÇADO PARCIAL	TOTAL ORÇADO
29.695.0019.2063 Manutenção Secretaria Municipal de Cultura e Turismo		
3.3.90.30.01 Material de Consumo	1.000,00	
3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00	
3.3.90.39.01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00	3.000,00
<b>TOTAL DA UNIDADE</b>		<b>3.000,00</b>
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>		<b>45.600,00</b>
<b>TOTAL DO PODER</b>		<b>5.076.100,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>5.350.000,00</b>

Luciano Moreira Franco  
Prefeito Municipal

Celestino Santos  
Contador 21.540



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

1

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 17.935.206/0001-06

**Lei Municipal n.º 370/2006**  
**(Projeto de Lei n.º 026/2006)**

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER  
EXECUTIVO MUNICIPAL A  
SUBVENCIONAR A ASSOCIAÇÃO  
COMUNITÁRIA DE PEQUENOS  
PRODUTORES RURAIS DE SÃO JOÃO  
DA MATA/MG E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, faz saber que a câmara Municipal aprova e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

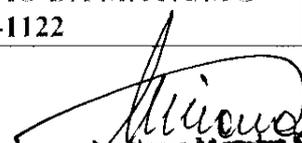
**Artigo 1.º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, autorizado a dar subvenção no valor de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais) com pagamento único, para a Associação Comunitária de Pequenos Produtores Rurais de São João da Mata/MG, com sede à Avenida Afonso Vilhena Braga, n.º 407, Centro, em São João da Mata/MG, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 02.835.368/0001-03.

**Parágrafo único** – Será firmado Convênio entre o Município de São João da Mata/MG e a Associação Comunitária de Pequenos Produtores Rurais de São João da Mata/MG.

**Artigo 2.º** - A finalidade da presente subvenção é para parte de pagamento pela aquisição de 03 (três) tanques de expansão de leite, para

RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA, N.º 546, CENTRO, SÃO JOÃO DA MATA/MG  
CEP: 37.568-000, TELEFONE/FAX: (35) 3455-1122



  
Luciano Moreira Franco  
Prefeito Municipal  
CPF: 492.029.106-00

atender as necessidades dos pequenos produtores rurais do Município de São João da Mata/MG.

**Artigo 3.º** - O presente Projeto tem como fulcro o Artigo 26, V, da Lei Orgânica do Município de São João da Mata/MG.

**Artigo 4.º** - A despesa desta subvenção ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

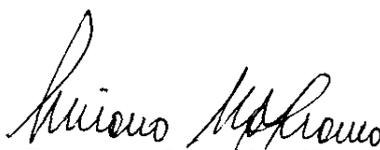
**02.01.01.04.122.0002.2004-3.3.50.41.00**

**Artigo 5.º** - Fica estipulado o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do efetivo pagamento da subvenção para a prestação de contas.

**Artigo 6.º** - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, aos 28 de dezembro de 2006.

  
**Luciano Moreira Franco**  
**Prefeito Municipal**

